



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 253ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA**

1
2
3
4 Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois realizou-se a ducentésima
5 quinquagésima terceira reunião ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, através de
6 videoconferência e transmitida via YouTube, com o início às quatorze horas e 30 minutos, com a presença
7 dos seguintes Conselheiros: **Sra. Marjorie Kauffmann**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e
8 Infraestrutura (Sema); **Sra. Alini Vanusa Martini**, representante da Secretaria de Desenvolvimento
9 Econômico (Sedec); **Sr. Paulo Lipp**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e
10 Desenvolvimento Rural (Seapdr); **Sr. Alexandre Zanatta Batista**, representante da Secretaria da Educação
11 (Seduc); **Sra. Norma Magalhães Duarte Mergel**, representante da Secretaria de Inovação, Ciência e
12 Tecnologia (SICT); **Sra. Elaine Soares de Lima Nunes**, Representante da Secretaria de Obras e Habitação
13 (SOP); **Sr. Rodrigo Gonçalves dos Santos**, representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP); **Sr.**
14 **Luis Sergio Flores Feijó**, representante da Secretaria da Saúde (SES); **Sr. Renato das Chagas e Silva**,
15 representante da Fepam; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante da Fetag; **Sr. Tiago José Pereira**
16 **Neto**, representante da Fiergs; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante da Sergs; **Sra. Marion Luiza**
17 **Heinrich**, representante da Famurs; **Sr. Julio Salecker**, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas
18 (CBH); **Sra. Liana Barbizan Tissiani**, representante do Corpo Técnico da Sema/Fepam; **Sra. Katiane de**
19 **Oliveira Roxo**, representante da Fecomércio; **Sr. Marcelo Camardelli Rosa**, representante da Farsul; **Sr.**
20 **Marcelo Preto Mosmann**, representante da Agrupa; **Sra. Paulo Brack**, representante da Ingá; **Sr. Rafael**
21 **José Altenhofen**, representante da Upan; **Sra. Lisiane Becker**, representante do Instituto MIRA-SERRA;
22 Sr. Felipe Ricachenevsky, representante do Centro de Biotecnologia do Estado (CBiot); **Sr. Daniel Ricardo**
23 **Arsand**, representante das Universidades Públicas; e **Sr. Marco Antônio Siqueira Rodrigues**,
24 representante das Universidades Privadas. Participaram também os seguintes representantes: Sra. Iara
25 Ximenes/MIRA-SERRA, Sr. Valdomiro Haas/Seapdr; Sra. Giovana Santi/Fepam e Sr. Ricardo Maahs/SOP.
26 Após a verificação do quórum, a Senhora Presidente Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente deu início aos
27 trabalhos às quatorze horas e quarenta e dois minutos. **Passou-se ao item 1 de pauta: Aprovação das**
28 **Atas das 250ª, 251ª e 252ª Reunião Ordinária – conforme anexos:** Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente:
29 coloca a palavra a disposição para quem tiver observações as atas. Abre a votação referente as três atas
30 em conjunto: 18 FAVORÁVEIS. 2 ABSTENÇÕES. APROVADO POR MAIORIA. **Passou-se ao item 2 de**
31 **pauta: Alterações nas Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições – Altera**
32 **Resolução 296/2015 – conforme anexo:** Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: faz a leitura das
33 solicitações de alterações nas Câmaras Técnicas e disponibiliza a palavra para quem quiser se manifestar.
34 Coloca em apreciação a minuta de alteração da resolução 296/2015. 5 ABSTENÇÕES. 15 FAVORÁVEIS.
35 **APROVADA POR MAIORIA. Passou-se ao item 3 de pauta: Julgamento de Recursos Administrativos**
36 **– conforme documentos em anexo:** Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: faz a leitura das decisões
37 proferidas pela CTP de Assuntos Jurídicos. Manifestaram-se com contribuições, sugestões e
38 questionamentos os seguintes Conselheiros: Marion Heinrich/Famurs. Marjorie Kauffmann/Sema-
39 Presidente: coloca a minuta de resolução para apreciação. 15 FAVORÁVEIS. 1 CONTRÁRIO. 5
40 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao item 4 de pauta: Email FEPAM –**
41 **Informações sobre a atividade de entrega delivery de combustíveis – conforme anexos:** Marjorie
42 Kauffmann/Sema-Presidente: Explica que a solicitação é feita pela Fepam e passa a palavra ao Conselheiro
43 Renato Chagas para explicar a solicitação. Renato Chagas/Fepam: faz breve explanação, reforçando que a
44 solicitação é o encaminhamento à CTP de Gestão Compartilhada Estado-Municípios. Manifestaram-se com
45 contribuições, sugestões e questionamentos os seguintes Conselheiros: Marjorie Kauffmann/Sema-
46 Presidente; Rafael Altenhofen/Upan; Rodrigo Gonçalves dos Santos/SSP; Lisiane Becker/MIRA-SERRA;
47 Marcelo Camardelli Rosa/Farsul; Renato Chagas/Fepam; e Julio Salecker/CBH. Marjorie Kauffmann/Sema-

48 Presidente: coloca em votação o encaminhamento da matéria à CTP de Gestão Compartilhada Estado-
49 Municípios, com convite as demais Câmaras Técnicas para participarem. 21 FAVORÁVEIS. **APROVADO**
50 **POR UNANIMIDADE. Passou-se ao item 5 de pauta: Alterações da Resolução 372/2018 – conforme**
51 **anexos:** Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: informa que o Presidente da Câmara Técnica, Marcelo
52 Camardelli fará uma apresentação quanto as modificações. Marcelo Camardelli/Farsul: realiza apresentação
53 quanto as modificações aprovadas. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: informa que irá fazer pedido de vista
54 quanto aos itens 3414,40 e 3414,80. Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: solicita a remoção do Artigo 4º
55 da minuta e renumerando os demais, concedendo o pedido de vista solicitado pela Conselheira Lisiane, que
56 enviará em 20 dias e após será debatido junto a CTP de Gestão Compartilhada Estado-Municípios. Marcelo
57 Mosmann/Agrupação: solicita vista conjunta dos itens. Manifestaram-se com contribuições, sugestões e
58 questionamentos os seguintes Conselheiros: Rafael Altenhofen/Upan; Marcelo Camardelli/Farsul; Marjorie
59 Kauffmann/Sema-Presidente; Lara Ximenes/MIRA-SERRA; Marion Heinrich/Famurs; Lisiane Becker/MIRA-
60 SERRA; Renato Chagas/Fepam. Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: coloca em votação a minuta de
61 alteração da resolução 372/2018 com a remoção do Artigo 4º para pedido de vista coletivo. 13
62 FAVORÁVEIS. 01 CONTRÁRIO. 04 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao item 6 de**
63 **pauta: Indicação de 3 Representantes para formação da Comissão Eleitoral da 5ª Vaga- Ratificação**
64 **do Proa aprovado na 48ª Reunião Extraordinária do Consema em 11/09/2020 – conforme anexo:**
65 Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: informa que é necessária a formação de uma comissão eleitoral para
66 dar andamento a indicação da 5ª vaga e quanto ao procedimento para ser ratificado, a provocação é
67 advinda da CTP de Assuntos Jurídicos. Marion Luiza Heinrich/Famurs: explica que a provocação da Câmara
68 Técnica de Assuntos Jurídicos é devido ao regimento interno haver omissão quanto a forma da eleição, mas
69 que está sendo trabalhado em sua revisão e há a sugestão da ratificação da decisão já feita pelo Consema,
70 em 2020. Manifestaram-se com contribuições, sugestões e questionamentos os seguintes Conselheiros:
71 Eduardo Stumpf/Sergs; Lisiane Becker/MIRA-SERRA; Rafael Altenhofen/Upan; Marion Luiza
72 Heinrich/Famurs; Marcelo Mosmann/Agrupação. Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: explica que serão feitas
73 duas votações, primeiro a ratificação do Proa e após, os 3 representantes que acompanharão o processo
74 eleitoral. Coloca para apreciação a ratificação do Proa. 15 FAVORÁVEIS. 1 CONTRÁRIO. 2 ABSTENÇÕES.
75 **APROVADO POR MAIORIA.** Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: coloca a disposição quem gostaria de
76 participar da Comissão Eleitoral da 5ª vaga. Manifestaram-se com contribuições, sugestões e
77 questionamentos os seguintes Conselheiros: Rafael Altenhofen/Upan; Eduardo Stumpf/Sergs. Colocaram-se
78 a disposição os seguintes Conselheiros: Rodrigo Gonçalves dos Santos/SSP; Paulo Brack/Ingá; e Marcelo
79 Mosmann/Agrupação. Rafael Altenhofen/Upan: informa não ter colocado a Upan, devido a não ter conseguido
80 contato com o representante titular. Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: informa que irá colocar a Upan,
81 em caso de necessidade, como suplente. Coloca em apreciação a formação da Comissão Eleitoral com os
82 seguintes nomes: Rodrigo Gonçalves dos Santos/SSP; Paulo Brack/Ingá; e Marcelo Mosmann/Agrupação. 18
83 FAVORÁVEIS. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao item 7 de pauta: Ofício**
84 **138/2022/GABPGJ – Políticas Públicas de Reservação de Águas – conforme anexos:** Marjorie
85 Kauffmann/Sema-Presidente: explica sobre o Ofício em que o grupo de trabalho que foi instituído no auge
86 da estiagem do Rio Grande do Sul que em suas definições orientou que, se for do entendimento da plenária
87 do Consema, a publicação de uma recomendação para que os municípios seguissem os entendimentos
88 construídos e dispostos na súmula. Informa que trará na próxima reunião uma minuta de recomendação.
89 Julio Salecker/CBH: solicita que conste em ata que os Comitês de Bacias Hidrográficas, o principal ente de
90 gestão de recursos hídricos, não foram convidados a participar deste debate e ter causado um desconforto.
91 Manifestaram-se com contribuições, sugestões e questionamentos os seguintes Conselheiros: Rafael
92 Altenhofen/Upan; Marcelo Camardelli/Farsul; Guilherme Velten Júnior/Fetag; Julio Salecker/CBH; Paulo
93 Brack/Ingá; Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente; Lisiane Becker/MIRA-SERRA; Eduardo Stumpf/Sergs.
94 Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: informa que terá de se ausentar da reunião devido a compromisso
95 com o Governador às 17h e quem irá assumir, será a Secretária Executiva do Consema, Cláudia Lunkes
96 Bayer. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: solicita que as reuniões do Consema, se possível for, não tenham
97 suas datas alteradas, conforme já havia solicitado ao Secretário de Meio Ambiente anterior. **Passou-se ao**
98 **item 8 de pauta: Apresentação Balanço dos Convênios Mata Atlântica e das Ações:** Cláudia Lunkes
99 Bayer/Consema: informa que ainda há quórum, portanto será dada continuidade na reunião. Passa a
100 palavra a Giovana Santi para que apresente o balanço dos Convênios da Mata Atlântica. Giovana
101 Santi/Fepam: realiza a apresentação do balanço. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: informa que solicitou por e-
102 mail o material da apresentação e encaminha um link para que conste em ata sobre vídeo da apresentação

103 do “Relatório anual do desmatamento no Brasil - Região Sul” (RAD 2021) MAPBIOMAS ALERTA:
104 <https://www.youtube.com/watch?v=0Qhab0u-z1Q>. Cláudia Lunkes Bayer/Consema: informa que não há
105 mais quórum e ao término das manifestações, a reunião será encerrada. Rafael Altenhofen/Upan: questiona
106 se o item retorna na próxima reunião, devido a haver contribuições a serem feitas e deliberadas. Marion
107 Luiza Heinrich/Famurs: auxilia lembrando que solicitações podem ser feitas a qualquer momento pelos
108 Conselheiros. Manifestaram-se com contribuições, sugestões e questionamentos os seguintes
109 Conselheiros: Lisiane Becker/MIRA-SERRA; Marion Luiza Heinrich/Famurs; Giovana Santi/Fepam; Rafael
110 Altenhofen/Upan. Não havendo mais quórum, não houve Assuntos Gerais e a reunião se encerrou às 17h
111 36min.

Of. N° 297/2022

Porto Alegre, 27 de maio de 2022.

Prezada Senhora:

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG-RS, vem pelo presente, indicar representantes desta Federação para compor a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTPAJU – CONSEMA, conforme segue:

Titular: Gustavo Taborda Neves

CPF nº 008.682.400-79

E-mail: gustavo@fetagr.org.br

Suplente: Paulo Ricardo Berbigier

OAB/RS nº 110.097

E-mail: pauloberbigieradvocacia@gmail.com

Informamos que para envio de correspondências o endereço é Rua Santo Antônio, 121, Bairro Floresta, CEP: 90220-011, Porto Alegre-RS, Fone: 51.3393-4866 Fax: 51.3393-4871, e-mail: secretaria@fetagr.org.br.

Sendo o que se apresenta para o momento, renova cordiais saudações.

Atenciosamente,



Carlos Joel da Silva,
Presidente.



Jaciara Maria Muller,
Secretária-Geral.

Exma. Sra.
Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Neste Estado

Of. N° 326/2022

Porto Alegre, 29 de junho de 2022.

Prezada Senhora:

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG-RS, vem pelo presente, indicar representantes desta Federação para compor a Câmara técnica de controle e qualidade, conforme segue:

Titular: Gustavo Taborda Neves

CPF nº 008.682.400-79

E-mail: gustavo@fetagrs.org.br

Suplente: Guilherme Velten Junior

CPF: 002.161.870-44

E-mail: guilhermema@fetagrs.org.br

Informamos que para envio de correspondências o endereço é Rua Santo Antônio, 121, Bairro Floresta, CEP: 90220-011, Porto Alegre-RS, Fone: 51.3393-4866 Fax: 51.3393-4871, e-mail: secretaria@fetagrs.org.br.

Sendo o que se apresenta para o momento, renova cordiais saudações.

Atenciosamente,



Carlos Joel da Silva,
Presidente.



Jaciara Maria Muller,
Secretária-Geral.

Exma. Sra.
Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Neste Estado

Nome: Claudia Boyer
Data: 29/06/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Referência: 2021.000007294-9

Prezados Senhores,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, formalizamos a indicação dos profissionais citados abaixo para representar este Conselho na **Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA**.

Membro Titular

Nome: Eng. Civil Marcelo Zunino - CREA-RS 097710

Endereço: Rua Tiradentes, 277 - Cidade Nova, CEP 96211-080

Cidade: Rio Grande - RS

Telefones: (53) 98402-9476

E-mail: engzunino@gmail.com

Recebido no CONSEMA / SEMA
Nome: Claudio Payer
Data 05/08/2022

Com o intuito de tornar ativa a participação dos referidos representantes, solicitamos que as convocações para as reuniões, sejam encaminhadas diretamente ao conselheiros indicados e copiadas a esta Gerência e à Inspeção correspondente.

Agradecendo a habitual atenção dispensada e nos colocamos à disposição, por meio do endereço eletrônico representacoes@crea-rs.org.br

IMPORTANTE: Ao responder este Ofício indicar expressamente o Processo nº 2021.000007294-9.



Documento assinado eletronicamente por **RITA HELENA DOMINGUES DOS SANTOS, Oficial Administrativo (a)**, em 04/08/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DOS SANTOS SOUZA, Gerente**, em 04/08/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1120687** e o código CRC **FFB8452C**.

ANEXO

Referência: Processo nº 2021.000007294-9

SEI nº 1120687

Local: Porto Alegre



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA nº XXX/2022

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

considerando a solicitação da Fetag através do Ofício nº 297/2022, solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

considerando a solicitação da Fetag através do Ofício nº 326/2022, solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental;

considerando a solicitação da Crea-RS através do Processo nº 2021.000007294-9, solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso II e IV do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“II – Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema
- c) Famurs;
- d) Farsul;
- e) Fepam;
- f) Fetag;
- g) Fiergs;
- h) Ingá
- i) Mira-Serra;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Sociedade de Engenharia do RS.

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) Crea-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FECOMÉRCIO;
- g) FEPAM;
- h) FETAG;
- i) FIERGS;
- j) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- k) Secretaria de Segurança Pública;
- l) Secretaria de Obras e Habitação;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- m) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- n) Sociedade de Engenharia do RS.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, xx de agosto de 2022.

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

PARECER

Relator:

Processo: 0032930567143
Auto de Infração: 428/2014
Local da Infração: Rua João Caporal nº 102, Nova Araça-RS
Data da Constatação: 10/03/2014
Recorrente: Frigorífico Nova Araça Ltda.
CNPJ/CPF: 04.239.719/0001-30

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO
CONHECIDO E PROVIDO. PRESCRIÇÃO
INTERCORRENTE RECONHECIDA.**

1 – RELATÓRIO

O Recorrente foi autuado pela FEPAM, conforme Auto de Infração 428/2014 por “armazenagem inadequada de resíduos industriais (lâmpadas fluorescentes e embalagens de óleo lubrificante), emissão de material particulado (fuligem) visível na atmosfera, proveniente da caldeira a lenha; vazamento de efluente líquido industrial, sem tratamento adequado, diretamente no solo, proveniente de uma bomba de reciclo da ETE; vazamento de gás amônia na atmosfera, ocorrido em 09/03/2014, causando risco a saúde da população vizinha ao empreendimento, e ao meio ambiente”, com penalidade de multa.

Foi apresentada defesa em 10/04/2014 (fls. 135-169), sendo o Auto de Infração foi julgado procedente pela Decisão Administrativa 698/2018 (fls. 210), decidindo incidente a penalidade de multa no valor de R\$ 289.999,00, não incidente a penalidade de multa simples no valor de R\$ 579.999,00 e não incidente a penalidade de suspensão das atividades de refrigeração com amônia do sistema de tubo estático 02, em virtude do cumprimento das exigências do Auto.

Sobreveio Recurso do Autuado (fls. 211-216), aduzindo ausência de motivação e fundamentação da Decisão Administrativa 698/2018, bem como

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

argui a prescrição intercorrente, indicando que o processo restou paralisado no período compreendido entre 26/05/2014 e 12/03/2018, julgado improcedente pela Decisão Administrativa de Recurso 155/2019 (fl. 226).

O Recorrente interpôs Recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, repisando os argumentos de ausência de motivação e da ocorrência de prescrição intercorrente, entre outros.

A Decisão Administrativa de Juízo ao CONSEMA 177/2019 (fl. 239), considerou que as razões expedidas no recurso não encontram guarida nas disposições normativas da Resolução CONSEMA 350/2017, firmou o parecer pela inadmissibilidade recursal.

Irresignado, o Recorrente interpôs Agravo aduzindo a prescrição intercorrente do processo e pontos omissos dos pareceres jurídicos acolhidos na Decisão objeto do recurso.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impende ressaltar que o Agravo foi interposto tempestivamente, conforme previsto no art. 3º da Resolução CONSEMA nº 350/2017:

Art. 3º- Sobre a não admissibilidade do Recurso ou quanto à reforma da decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, o recorrente poderá interpor Agravo ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Quanto às hipóteses de cabimento recursal a presente esfera, cabe esclarecer que a Resolução CONSEMA nº 350/2017, prevê que:

Art. 1º- Caberá recurso, em última instância, ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no prazo concedido pela autoridade ambiental de no mínimo vinte dias, contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ambiental, relativa a recurso de auto de infração, que:

I – tenha omitido ponto arguido na defesa;

II – tenha conferido à legislação vigente interpretação diversa daquela sustentada pelo CONSEMA; ou

III – apresente orientação diversa daquela manifestada em julgamento realizado pelo órgão ambiental em caso semelhante.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Além dessas hipóteses, o artigo 6º da Resolução nº 350/2017 dispõe acerca do conhecimento, de ofício, de questões de ordem pública, como a prescrição.

Considerando que a ocorrência de prescrição intercorrente é tema suscitado pelo Recorrente, cabe consideração acerca da questão.

Observa-se, na tramitação do expediente, que houve protocolo da defesa do autuado em 10/04/2014 (fl. 133), tendo sido proferida a Decisão Administrativa em 12/03/2018 (fl. 210), mesma data do Parecer Jurídico 698/2018 (fls.207-209).

Neste período houve a apresentação do Parecer Técnico nº 138/2014 – SEFIND/DICOPI, datado de 26/05/2014 (fls. 170-171).

Após tal ato, verifica-se que as movimentações do processo foram as seguintes:

- encaminhamento ao DIFISC em 16/09/15, fl. 172.
- devolução a ASSEJUR em 17/09/2015, fl. 203 verso.
- encaminhamento, pela Coordenadora Jurídica do Sistema Ambiental, “para as providências cabíveis” em 17/08/2016, fl. 204.
- novo encaminhamento, pela Coordenadora Jurídica do Sistema Ambiental, “para as providências cabíveis” em 16/08/2017, fl. 205 – documento que trata-se de uma fotocópia.

Ilustradas as movimentações ocorridas no expediente administrativo, cabe destacar as regras previstas no Decreto nº 6.514/2008 relativamente à prescrição aplicada às infrações ambientais. O artigo 21 da normativa assim dispõe:

Art. 21. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Quanto aos atos que interrompem a prescrição, o artigo 22 da mesma norma explicita:

Art. 22. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Reforçando o disposto no Decreto nº 6.514/2008, cabe destacar o previsto na regulação em âmbito estadual, através do Decreto Estadual nº 53.202/2016, em seus artigos 30, parágrafo 2º, e 31, que acompanham a previsão da prescrição intercorrente no prazo de três anos quando o procedimento administrativo se encontrar paralisado por três anos e um dia ou mais, bem como que a prescrição será interrompida quando constatado ato inequívoco da Administração que importe apuração do fato, tendo por esse conceito aquele que implique instrução ou impulso do procedimento.

Relativamente à instrução/impulso do processo, há que ser considerado que a movimentação procedimental tendente ao afastamento da inércia administrativa é aquela que configura apuração do fato, não se limitando ao encaminhamento do expediente administrativo de um setor para o outro.

No caso em apreço, contudo, os despachos proferidos no curso do processo administrativo não possuíam o condão de interromper o prazo prescricional, uma vez que em nada influenciaram na apuração dos fatos. As movimentações ocorridas no intermédio dos marcos acima apontados, em que pese seguirem a lógica procedimental, não importaram apuração do fato, não implicando, repisa-se, causa interruptiva de prescrição.

Assim, considerando que entre as datas do Parecer Técnico nº 138/2014, de **26/05/2014** e o Parecer Jurídico 698/2018 e a Decisão Administrativa, ambos de datados **12/03/2018** (fl. 207-210), verifica-se o transcurso do prazo prescricional de 3 anos, o parecer sugere o conhecimento

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

e provimento do agravo, com fundamento no artigo 6º da Resolução nº 350/2017 do CONSEMA, a fim de que seja declarada a prescrição intercorrente e seja determinado o arquivamento do processo administrativo.

3 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 350/2017, o **PARECER** é pelo recebimento do Recurso de Agravo, eis que tempestivo e o voto pelo arquivamento do Processo pela incidência da prescrição intercorrente com base no artigo 3º § 2º do Decreto Estadual n. 53.202/2016.

Álvaro Moreira
Representante Farsul

**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Processo Administrativo: 006138-05.67/15-8

IND E COM DE COUROS DOWIDI LTDA

Infração ambiental lavrada em decorrência de não atendimento ao item 1 do Ofício n.º FEPAM/DIFISC/2138-2015, no prazo estabelecido, e descumprimento do item 4.5 da Licença de Operação n.º 02988/2012-DL Julgamento de primeira e segunda instâncias que analisaram o mérito dos fatos e o valor da multa. Agravo ao CONSEMA solicitando nulidade do Auto de Infração. Tempestividade com base nos Decretos Estaduais de enfrentamento à pandemia da Covid-19. Não conhecimento do recurso consoante Resolução CONSEMA 350/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração n.º 852/2015, datado de 15/07/2015, lavrado por Servidor da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roesler (FEPAM/RS), em razão de não atendimento ao item 1 do Ofício n.º FEPAM/DIFISC/2138-2015, no prazo estabelecido, e descumprimento do item 4.5 da Licença de Operação n.º 02988/2012-DL.

O referido AI foi assentado no art. 99 da Lei Estadual n.º 11.520/2000 e art. 33 do Decreto Federal n.º 99.274/90. Foi cominada multa simples de R\$ 10.109,00 (dez mil e cento e nove reais) e advertência para que, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, instale sistema de controle de emissões atmosféricas nas chaminés das 02 (duas) caldeiras a lenha e, num prazo máximo de 40 (quarenta) dias envie relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART de profissional devidamente habilitado, comprovando o cumprimento das exigências solicitadas sob a pena de multa no valor de R\$ 20.218,00 (vinte mil duzentos e dezoito reais).

Junto ao Auto de Infração consta memória de cálculo da infração apontada nas folhas 06 e 07.

O autuado apresentou defesa ao Auto de Infração, nas folhas 11 à 17, em 11/08/2015. Trouxe a arguição de ausência do Relatório técnico de fiscalização, inadequação na tipificação da infração e na gradação da multa, afirma que o respondeu o ofício que embasou o Auto de Infração, que está atendendo as normas técnicas e requer celebração de TCA.

Junta, nas folhas 19 à 25, protocolado em 30/04/2015, resposta ao Ofício FEPAM/DIFISC 2138-2015.

Parecer Técnico de Julgamento de Auto de Infração DIFISC/FEPAM n.º,429/2015, fl. 42, entende pela procedência do Auto de Infração incidindo a

multa simples de R\$ 10.109,00 (dez mil e cento e nove reais) e considerada cumprida a advertência, não incidindo a multa no valor de R\$ 20.218,00 (vinte mil duzentos e dezoito reais).

Parecer Jurídico n.º 590/2018, fls. 55 à 57, em 19/02/2018 recomenda que seja o Auto de Infração 852/2015 julgado procedente e incidente multa simples de R\$ 10.109,00 (dez mil e cento e nove reais) e não incidente a multa no valor de R\$ 20.218,00 (vinte mil duzentos e dezoito reais), em face ao cumprimento da advertência.

O Diretor Técnico da Fepam, em 19/02/2018, à fl. 58, decide com base no art. 123 do Decreto Federal n.º 6;514/2008 e da Portaria n.º 65/2008: 1) Procedente o Auto de Infração n.º 852/2015; 2) Incidente a penalidade de multa de R\$ 10.109,00 (dez mil e cento e nove reais); 3) Não incidente a multa no valor de R\$ 20.218,00 (vinte mil duzentos e dezoito reais), em face ao cumprimento da advertência.

Notificado do julgamento do Auto de Infração, o atuado ingressou com Recurso, às fls. 63 à 69, em 06/08/2018. Argui nulidades no Auto de Infração n.º 852/2015: a) violação aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa em razão da ausência de relatório de fiscalização e relatório de fundamentação; b) ausência da menção do agente atuador quanto a infração ser caracterizada como continuada ou não continuada; c) não aplicação das atenuantes para composição do cálculo da multa; d) não aplicação do art. 99 da Lei Estadual n.º 11.520/2000. No mérito, requer a convenção da multa em advertência, de maneira subsidiária a celebração de TAC e redução da multa em 90%, e alternativamente o parcelamento da multa em 24 parcelas.

Sobreveio Parecer Técnico de Julgamento de Recurso DIFISC/FEPAM n.º 42/2018, fl. 70, em 09/10/2010, opinando pela manutenção da Decisão Administrativa 590/2018, nos termos que foi exarada.

O Parecer Jurídico de Recurso n.º 173/2019, fls. 72 à 73, em 22/03/2019, recomenda que seja julgado improcedente o recurso e seja mantida a Decisão Administrativa n.º 590/2018 em todos seus termos.

A Diretora Presidente da Fepam, fl. 73-verso, em 22/03/2019, em conformidade com o Parecer Jurídico, julga nos termos art. 123 do Decreto Federal n.º 6;514/2008 e da Portaria n.º 65/2008: 1) Improcedente o recurso interposto; 2) Mantida a decisão Administrativa n.º 590/2018; 3) Incidente a penalidade nesta imputada.

Irresignado, o atuado apresentou Recurso ao Consema, em 03/06/2019, às fls. 74 à 80, repisando as mesmas alegações suscitadas desde a primeira defesa realizada.

A Fepam juntou Parecer Jurídico n.º 018/2020, em 09/03/2020, opinando pela inadmissibilidade do recurso em razão de que as alegações trazidas não se enquadram nas hipóteses do art. 1º da Resolução n.º 350/2017.

A Diretora Presidente da Fepam, em 09/03/2020, decidiu pela inadmissibilidade do Recurso ao Consema em razão de não atender os requisitos da Resolução Consema n.º 350/2017.

Inconformada, o atuada apresentou Recurso de Agravo ao CONSEMA, em 01/06/2020, trazendo em suas arguições os mesmos fundamentos do Recurso ao Consema que não fora acolhido.

Eis o breve relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, imperioso destacar que o Recurso de Agravo ao Consema está previsto na Resolução Consema 350/2017.

A agravante alega a tempestividade do Recurso fundada na Instrução Normativa da Sema 01/2020 e a sua prorrogação com a Instrução Normativa da Sema 02/2020, na qual houve a suspensão de prazos para juntada de documentos, condicionantes e relatórios nos processos de licenciamento ambiental. Assim, o prazo de protocolo do Agravo não seria em 5 (cinco) dias consoante o art. 3º da Resolução 350/2017.

No caso concreto, a agravante recebeu ciência da decisão de inadmissibilidade do Recurso ao Consema em 31/03/2020. O prazo dos 5 (cinco) dias se verifica no dia 06/04/2020. Não obstante, o Agravo foi protocolado em 01/06/2020, ou seja, extrapolando em muito o prazo dos 5 (cinco) dias.

Aqui cumpre ressaltar que o entendimento aduzido pela agravante ao suscitar as Instruções Normativas não merece prosperar, pois as mesmas tratam acerca do Licenciamento Ambiental e não do processo administrativo ambiental. Todavia, o Estado do Rio Grande do Sul emitiu decretos de enfrentamento à pandemia da Covid-19 que trouxeram a suspensão dos prazos de processos administrativos estaduais.

Senão vejamos:

Decreto 55.128 de 19/03/2020

Art. 8º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.

Decreto 55.154 de 01/04/2020

Art. 31. Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.

Decreto 55.240 de 10/05/2020

Art. 34. Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.

§ 1º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos prazos referentes aos procedimentos de compras públicas e demais procedimentos licitatórios.

§ 2º O disposto no caput não impede a realização de julgamento dos recursos protocolados, ainda que em ambiente virtual, de forma eletrônica e não presencial, por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação das matérias, bem como assegure a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral.

Diante disso, entendo que, em face aos Decretos acima apontados, o presente Recurso de Agravo é tempestivo.

Ocorre que para ser conhecido e apreciado, o presente Recurso de Agravo também deve demonstrar cumprir os requisitos de admissibilidade, os quais estão expressamente dispostos no art. 1º. da Resolução CONSEMA n. 350/2017:

“Resolução CONSEMA 350/2017

Art. 1º- Caberá recurso, em última instância, ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no prazo concedido pela autoridade ambiental de no mínimo vinte dias, contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ambiental, relativa a recurso de auto de infração, que:

I – tenha omitido ponto argüido na defesa;

II – tenha conferido à legislação vigente interpretação diversa daquela sustentada pelo CONSEMA; ou

III – apresente orientação diversa daquela manifestada em julgamento realizado pelo órgão ambiental em caso semelhante.”

Diante disso, não há possibilidade de conhecimento do Agravo em razão de o mesmo não cumprir os requisitos do art. 1º da Resolução CONSEMA 350/2017, pois os fundamentos apresentado apenas repisam as arguições trazidas desde a defesa do Auto de Infração e sempre rebatidos de maneira fundamentada pelo órgão ambiental, ficando prejudicada qualquer análise meritória.

DISPOSITIVO

Em face ao exposto, o parecer é pelo não conhecimento do Recurso de Agravo ao CONSEMA.

Porto Alegre, 18 de julho de 2020.

Cássio Alberto Arend
Comitês de Bacia Hidrográfica

À Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

Recurso de Agravo ao CONSEMA
Processo Administrativo nº 008209.05.67/15-8
Auto de Infração nº 1121/2015
Empresa Autuada: METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA

Auto de Infração. Operação de equipamentos geradores de emissões atmosféricas sem sistema de controle adequado e/ou com sistema de captação (exaustão) operando de forma ineficiente. Artigo 66 do Decreto 6.514/2008. Ausência dos pressupostos legais exigidos pela Resolução Consema 350/2017. Recebimento do Agravo e não provimento.

Relatório

A METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA foi autuada em decorrência de “operação de equipamentos geradores de emissões atmosféricas (setores de banhos de preparação para pintura, niquelação, cromagem, zincagem, cabine de pintura por imersão de peças de ferro fundido, processo de resfriamento de peças fundidas e fornos de fundição), sem sistema de controle adequado e/ou com sistema de captação (exaustão) operando de forma ineficiente”. No Auto de Infração consta que foram transgredidos o art. 99 da Lei Estadual 11.520/2000 e o art. 33 do Decreto Federal 99.274/1990 e que os dispositivos legais que fundamentam a penalidade são o art. 3, I e II e o art. 66 do Decreto 6.514/2008. Foi aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.475,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) e de advertência, para cumprimento do estabelecido no anexo 3, sob pena de multa simples, no valor de R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais).

A autuada teve ciência do Auto de Infração em 09.10.2015, apresentando defesa em 29.10.2015, onde alega, em síntese: que o AI não reúne condições de prosperar; que a aplicação da multa simples deve ser precedida da aplicação autônoma de advertência por irregularidades que tenham sido praticadas ou sanadas no prazo estipulado; que antes da aplicação da multa, a recorrente deveria ter sido advertida; que a pena de multa deve ser excluída sob pena de infringência de lei federal; que a licença ambiental não determina parâmetros para a emissão gerada pela empresa; que não há atos normativos ou legislação

capaz de determinar os níveis de poluentes para a atividade da empresa; que não é dado ao agente criar obstáculos ou limitações, sob pena de violação do princípio da legalidade; que não poderia o agente presumir que as atividades listadas estariam gerando dano ou risco ambiental; que não foi elaborado laudo técnico pelo fiscal; que as emissões geradas no processo não geram impacto negativo à saúde pública ou ao meio ambiente; que os processos descritos no AI possuem sistema de exaustão local e que os equipamentos passam frequentemente por processos de manutenção; que não é possível afirmar que há emissões das linhas de banhos de pintura a pó e das linhas de cromagem e zincagem para fora dos limites da empresa; que o sistema de abatimento de material particulado e odores está em fase de projeto, quanto às linhas de fusão e de resfriamento de peças; que a cabine de imersão de peças de ferro fundido encontra-se em processo de adequação; que não há qualquer prova acerca da infração, devendo o AI ser considerado improcedente; que o impugnante vem enfrentando severa dificuldade financeira, o que inviabiliza a instalação de sistemas avançados ou maiores, no entanto, demonstrou-se que a empresa mantém equipamentos adequados para o controle das emissões atmosféricas. Por fim, requer: a insubsistência do AI; a exclusão da penalidade de multa, tendo em vista não ter sido precedida de advertência; a improcedência do AI, diante da ausência de infração e, se esta não for afastada, a redução da multa para o patamar mínimo previsto em lei. Em 12.11.2015, a autuada junta informações, em atendimento ao anexo 3.

Sobreveio aos autos a decisão administrativa 10619/2017, em 18.12.2017, que julgou procedente o Auto de Infração e incidente a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.475,00. O parecer técnico que subsidia a decisão opina pela procedência do AI e afirma que constam nas Resoluções 382/2006 e 536/2011 os limites para a emissão de poluentes na atmosfera, que as infrações estão descritas nos Relatório de Fiscalização 357/2015, que na ocasião da vistoria foi constatada a falta de manutenção dos equipamentos de controle e de emissões, que não cabe redução da multa e, ainda, que foram cumpridas as exigências da penalidade de advertência. O parecer jurídico, que também fundamenta a decisão, dispõe, em suma: que a responsabilidade administrativa ambiental não depende necessariamente da configuração de um prejuízo ao meio ambiente, basta o descumprimento de qualquer disposição jurídica que tenha por objeto o uso, o gozo, a promoção, a proteção e a recuperação dos recursos ambientais; que em razão da presunção de legitimidade, o ônus de provar a não ocorrência da infração é do agente autuado; que, quanto ao banho de pintura a pó e das linhas de cromagem e zincagem, na ocasião da vistoria foi constatada a falta de manutenção dos equipamentos de controle de emissões, comprometendo a eficiência dos mesmos; que a autuada não produziu qualquer prova de suas alegações; que não é procedente a afirmação de que a multa deve ser precedida de advertência; que conforme a memória de cálculo, o

valor foi fixado com base na gravidade do fato, tendo sido enquadrado no Grupo I da Portaria 065/2008; que o AI foi lavrado em conformidade com o art. 116 da Lei 11.520/2000 e que houve o cumprimento das regras procedimentais para apuração da infração, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Notificada da decisão, em 08.11.2017, a autuada interpôs recurso, em 27.11.2017, acrescentando e reiterando os seguintes argumentos: que aplicação da multa simples deve ser precedida de advertência; que o AI não oportunizou a empresa realizar adequação das infrações, pois aplicou a penalidade de multa imediatamente; que a licença não determina parâmetros para a emissão gerada pela empresa, sendo impossível determinar o grau da emissão; que não há um balizador capaz de determinar se a emissão estaria causando danos; que não há legislação capaz de determinar o nível de poluentes para a atividade da empresa; que não foi elaborado laudo técnico, portanto não se verifica a aplicação do princípio da precaução, pois não foi demonstrado dano; que a decisão recorrida limitou-se a acatar o argumento de que foi constatada a falta de manutenção dos equipamentos de controle de manutenção de emissões e que não há qualquer parâmetro a aferir qual a eficiência adequada do equipamento ou porque o mesmo estaria operando de forma ineficiente; que para que se aplique o princípio da precaução exige-se uma potencialidade real de dano ao meio ambiente; que o AI sugere que a recorrente estaria gerando emissões atmosféricas de substâncias nocivas à saúde pública e ao meio ambiente, sem realizar análises que comprovem quais substâncias estão presentes, bem como a extensão e gravidade dos pretensos danos; que os processos descritos no AI possuem sistema de exaustão local e que os equipamentos passam frequentemente por processos de manutenção; que não é possível afirmar que há emissões das linhas de banhos de pintura a pó e das linhas de cromagem e zincagem para fora dos limites da empresa; que o sistema de abatimento de material particulado e odores está em fase de projeto, quanto às linhas de fusão e de resfriamento de peças; que a cabine de imersão de peças de ferro fundido encontra-se em processo de adequação; que não há qualquer prova acerca da infração, devendo o AI ser considerado improcedente; que a empresa enfrenta dificuldades financeiras, o que inviabiliza a instalação de sistemas avançados ou maiores, no entanto, demonstrou-se que a empresa mantém equipamentos adequados para o controle das emissões atmosféricas. Por fim, requer o recebimento e conhecimento do recurso, a exclusão da penalidade de multa, tendo em vista não ter sido precedida de advertência, a improcedência do AI, diante da ausência de infração, ou a viável redução para o patamar mínimo previsto em lei.

Em 25.11.2019 foi exarada a decisão administrativa 826/2019, que manteve a decisão de primeira instância e julgou procedente o Auto de Infração, incidente a penalidade de multa,

no valor de R\$ 10.475,00, e não incidente a segunda penalidade de multa. O parecer jurídico que fundamenta a decisão destaca em suma: que os dispositivos que dão suporte ao ato administrativos estão adequados; que quanto aos fatos milita presunção de legitimidade em favor da fiscalização ambiental, só podendo ser elidida mediante demonstração probatória, o que não se verifica na defesa e no recurso; que a conduta foi devidamente tipificada e comprovada; que é de conhecimento do empreendedor as condicionantes de sua licença; que as alegações trazidas não são capazes de eximir a responsabilidade da administrada, porque no presente caso houve o descumprimento da legislação pela operação de atividade em desconformidade com a licença; que o dispositivo infringido é do tipo formal e de mera conduta e assim prescinde da ocorrência de dano ambiental para sua configuração; que foi garantido o contraditório e a ampla defesa; que a multa foi calculada observando os critérios objetivos estabelecidos na legislação, conforme memória de cálculo da fl. 07; que a multa não se mostra desproporcional ou excessiva; que não há qualquer impedimento da aplicação direta de multa; que a infração em apreço excede o patamar para aplicação de advertência, não tendo como substituir a multa aplicada; e que considerando que a empresa mostrou boa vontade na adequação com a legislação ambiental não cabe a aplicação da multa prevista para o caso de descumprimento da advertência.

Ciente da decisão, em 12.12.2019, a empresa autuada interpôs recurso ao Consema, em 23.12.2019, aduzindo: que apresentou defesa, onde demonstrou a adequação das supostas irregularidades e a ausência de qualquer risco de dano ao meio ambiente; que o servidor autuante descreve como fato gerador da infração a operação de equipamentos atmosféricos sem sistema de controle adequado e/ou com sistema de captação (exaustão) operado de forma ineficiente, aplicando a penalidade de multa com base no art. 66 do Decreto 6.514/2008; que a licença dispõe das condições e restrições de emissões no item 6 e subitem, destacando-os; que a licença não determina parâmetros para a emissão gerada pela empresa, sendo impossível determinar o grau desta emissão; que não há atos normativos ou legislação no país capaz de determinar os níveis de poluente para a atividade e, nesse sentido, que não há um balizador capaz de determinar se a emissão estaria causando danos; que não é dado ao agente criar obstáculos sob pena de violação ao princípio da legalidade; que não pode o agente presumir que as atividades estariam gerando dano ou risco de dano; que não foi feito laudo técnico pelo fiscal, portanto não se verifica a aplicação do princípio da precaução, pois não foi demonstrado dano; que a decisão recorrida limitou-se a acatar o argumento de que “foi constatada a falta de manutenção nos equipamentos de controle de emissões atmosféricas, comprometendo a eficiência dos mesmos”; que não há qualquer parâmetro a aferir qual a eficiência adequada do equipamento ou porque o mesmo estaria operando de forma ineficiente; que para aplicação do princípio da precaução exige-se um

potencial de dano, que não se confirmou; que o AI sugere que a recorrente estaria gerando emissões atmosféricas de substâncias nocivas à saúde pública e ao meio ambiente sem realizar análises que comprovem quais substâncias estão presentes, bem como a extensão e gravidade dos pretensos danos; que as emissões geradas no processo produtivo da empresa não geram impacto negativo à saúde e ao meio ambiente; que todos os processos descritos no teor da infração possuem sistemas de exaustão local e o equipamentos passam frequentemente por processo de manutenção preventiva e corretiva; que não é possível afirmar que há emissões das linhas de banhos de pintura a pó e das linhas de cromagem e zincagem para fora dos limites da empresa; que o sistema de abatimento e material particulado e odores está em fase de projeto, quanto às linhas de fusão e de resfriamento de peças; que a cabine de imersão de peças de ferro fundido encontra-se em processo de adequação; que não há qualquer prova acerca da infração, devendo o AI ser considerado improcedente. Pede efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 128, §1º do Decreto 6.514/2008, e o recebimento e provimento do recurso, para que seja excluída a penalidade de multa, tendo em vista que esta não foi amparada em laudo de constatação, bem como não há qualquer indício de dano ou degradação.

Em 05.01.2022, a Fepam concluiu pela inadmissibilidade do Recurso ao Consema, por entender que as razões expendidas no recurso não encontram guarida nas disposições normativas da Resolução Consema 350/2017. O parecer jurídico que acompanha a decisão destaca que as argumentações da recorrente foram exaustivamente contra-atacadas e que as alegações tendentes a inovar a discussão no processo encontram-se preclusas. Contra essa decisão, a empresa autuada apresentou Recurso de Agravo, que passo analisar.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre informar que o Recurso de Agravo é tempestivo. A empresa autuada foi notificada da inadmissibilidade do recurso ao Consema em 01.02.2022, protocolando o Recurso de Agravo em 07.02.2022, portanto, dentro do prazo de cinco dias, conforme previsto no artigo 3º da Resolução Consema 350/2017.

A recorrente reitera os argumentos trazidos na defesa e no recurso dirigido à segunda instância, requerendo a exclusão da multa, tendo em vista que não está amparada em laudo de constatação. No entanto, não destaca em nenhum momento quais os critérios legais, elencados no art. 1º da Resolução Consema 350/2017, fundamentam a interposição do recurso. Ou seja, não demonstra a ocorrência de omissão de ponto arguido na defesa, que a

decisão tenha conferido à legislação vigente interpretação diversa da sustentada pelo CONSEMA ou, ainda, que apresente orientação diversa daquela manifestada em julgamento realizado pelo órgão ambiental em caso semelhante. Saliento que também não foi levantada questão de ordem pública que pudesse alterar as decisões antecedentes.

In verbis:

Art. 1º- Caberá recurso, em última instância, ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no prazo concedido pela autoridade ambiental de no mínimo vinte dias, contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ambiental, relativa a recurso de auto de infração, que:

I – tenha omitido ponto arguido na defesa;

II – tenha conferido à legislação vigente interpretação diversa daquela sustentada pelo CONSEMA; ou

III – apresente orientação diversa daquela manifestada em julgamento realizado pelo órgão ambiental em caso semelhante

A alegação ressaltada no recurso e reiterada no Agravo, de ausência de infração e de suposto dano, foi enfrentada no parecer jurídico que fundamenta a decisão administrativa nº 826/2019, de fls. 66-69. Destaco trechos da decisão: “houve o descumprimento da legislação, pela operação de atividade potencialmente poluidora em desconformidade com a licença da Autoridade Ambiental competente, incidindo, dessa forma, no art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008”; “o dispositivo administrativo infringido é do tipo formal, ou de mera conduta. Assim, prescinde de ocorrência de dano ambiental efetivo para sua configuração, bastando mera conduta que transgride a norma ambiental”. Outrossim, é possível constatar diante das defesas e do relatório entregue pela empresa (fls. 23-41) que os sistemas de tratamento “não estavam operando de forma satisfatória”, e “que estavam sem receber devida manutenção preventiva, o que culminou em falhas no processo”, motivo pelo qual foram feitas adequações – saliento aqui que esta é a conduta infracional apurada, diversa do não atendimento de parâmetros de emissões.

Quanto à falta de laudo de constatação levantada, cabe citar que além de estar referido no parecer técnico de julgamento do Auto de Infração Difisc/Fepam 487/2015 (de fls. 43) que as infrações descritas no AI constam no Relatório de Vistoria nº 375/2015, a Lei 11.520/2000 e o Decreto Federal 6.514/2008, aplicáveis na época do fato, não exigiam de forma expressa juntada de laudo para apuração do tipo de infração analisada no âmbito deste processo.

Assim, concluo que o presente recurso de Agravo não preenche os requisitos legais exigidos, motivo pelo qual não deve prosperar.

Dispositivo

Diante do exposto e da falta dos pressupostos legais previstos na Resolução Consema 350/2017, recebo o Recurso de Agravo e nego provimento, devendo ser mantida a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.475,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Porto Alegre, 27 de julho de 2022.

Marion Luiza Heinrich
OAB/RS 61.931
Conselheira da CTP de Assuntos Jurídicos
Representante da Famurs

À Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

Recurso de Agravo ao CONSEMA
Processo Administrativo nº 008209.05.67/15-8
Auto de Infração nº 1121/2015
Empresa Autuada: METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA

Auto de Infração. Operação de equipamentos geradores de emissões atmosféricas sem sistema de controle adequado e/ou com sistema de captação (exaustão) operando de forma ineficiente. Artigo 66 do Decreto 6.514/2008. Ausência dos pressupostos legais exigidos pela Resolução Consema 350/2017. Recebimento do Agravo e não provimento.

Relatório

A METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA foi autuada em decorrência de “operação de equipamentos geradores de emissões atmosféricas (setores de banhos de preparação para pintura, niquelação, cromagem, zincagem, cabine de pintura por imersão de peças de ferro fundido, processo de resfriamento de peças fundidas e fornos de fundição), sem sistema de controle adequado e/ou com sistema de captação (exaustão) operando de forma ineficiente”. No Auto de Infração consta que foram transgredidos o art. 99 da Lei Estadual 11.520/2000 e o art. 33 do Decreto Federal 99.274/1990 e que os dispositivos legais que fundamentam a penalidade são o art. 3, I e II e o art. 66 do Decreto 6.514/2008. Foi aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.475,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) e de advertência, para cumprimento do estabelecido no anexo 3, sob pena de multa simples, no valor de R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais).

A autuada teve ciência do Auto de Infração em 09.10.2015, apresentando defesa em 29.10.2015, onde alega, em síntese: que o AI não reúne condições de prosperar; que a aplicação da multa simples deve ser precedida da aplicação autônoma de advertência por irregularidades que tenham sido praticadas ou sanadas no prazo estipulado; que antes da aplicação da multa, a recorrente deveria ter sido advertida; que a pena de multa deve ser excluída sob pena de infringência de lei federal; que a licença ambiental não determina parâmetros para a emissão gerada pela empresa; que não há atos normativos ou legislação

capaz de determinar os níveis de poluentes para a atividade da empresa; que não é dado ao agente criar obstáculos ou limitações, sob pena de violação do princípio da legalidade; que não poderia o agente presumir que as atividades listadas estariam gerando dano ou risco ambiental; que não foi elaborado laudo técnico pelo fiscal; que as emissões gerados no processo não geram impacto negativo à saúde pública ou ao meio ambiente; que os processos descritos no AI possuem sistema de exaustão local e que os equipamentos passam frequentemente por processos de manutenção; que não é possível afirmar que há emissões das linhas de banhos de pintura a pó e das linhas de cromagem e zincagem para fora dos limites da empresa; que o sistema de abatimento de material particulado e odores está em fase de projeto, quanto às linhas de fusão e de resfriamento de peças; que a cabine de imersão de peças de ferro fundido encontra-se em processo de adequação; que não há qualquer prova acerca da infração, devendo o AI ser considerado improcedente; que o impugnante vem enfrentando severa dificuldade financeira, o que inviabiliza a instalação de sistemas avançados ou maiores, no entanto, demonstrou-se que a empresa mantém equipamentos adequados para o controle das emissões atmosféricas. Por fim, requer: a insubsistência do AI; a exclusão da penalidade de multa, tendo em vista não ter sido precedida de advertência; a improcedência do AI, diante da ausência de infração e, se esta não for afastada, a redução da multa para o patamar mínimo previsto em lei. Em 12.11.2015, a autuada junta informações, em atendimento ao anexo 3.

Sobreveio aos autos a decisão administrativa 10619/2017, em 18.12.2017, que julgou procedente o Auto de Infração e incidente a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.475,00. O parecer técnico que subsidia a decisão opina pela procedência do AI e afirma que constam nas Resoluções 382/2006 e 536/2011 os limites para a emissão de poluentes na atmosfera, que as infrações estão descritas nos Relatório de Fiscalização 357/2015, que na ocasião da vistoria foi constatada a falta de manutenção dos equipamentos de controle e de emissões, que não cabe redução da multa e, ainda, que foram cumpridas as exigências da penalidade de advertência. O parecer jurídico, que também fundamenta a decisão, dispõe, em suma: que a responsabilidade administrativa ambiental não depende necessariamente da configuração de um prejuízo ao meio ambiente, basta o descumprimento de qualquer disposição jurídica que tenha por objeto o uso, o gozo, a promoção, a proteção e a recuperação dos recursos ambientais; que em razão da presunção de legitimidade, o ônus de provar a não ocorrência da infração é do agente autuado; que, quanto ao banho de pintura a pó e das linhas de cromagem e zincagem, na ocasião da vistoria foi constatada a falta de manutenção dos equipamentos de controle de emissões, comprometendo a eficiência dos mesmos; que a autuada não produziu qualquer prova de suas alegações; que não é procedente a afirmação de que a multa deve ser precedida de advertência; que conforme a memória de cálculo, o

valor foi fixado com base na gravidade do fato, tendo sido enquadrado no Grupo I da Portaria 065/2008; que o AI foi lavrado em conformidade com o art. 116 da Lei 11.520/2000 e que houve o cumprimento das regras procedimentais para apuração da infração, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Notificada da decisão, em 08.11.2017, a autuada interpôs recurso, em 27.11.2017, acrescentando e reiterando os seguintes argumentos: que aplicação da multa simples deve ser precedida de advertência; que o AI não oportunizou a empresa realizar adequação das infrações, pois aplicou a penalidade de multa imediatamente; que a licença não determina parâmetros para a emissão gerada pela empresa, sendo impossível determinar o grau da emissão; que não há um balizador capaz de determinar se a emissão estaria causando danos; que não há legislação capaz de determinar o nível de poluentes para a atividade da empresa; que não foi elaborado laudo técnico, portanto não se verifica a aplicação do princípio da precaução, pois não foi demonstrado dano; que a decisão recorrida limitou-se a acatar o argumento de que foi constatada a falta de manutenção dos equipamentos de controle de manutenção de emissões e que não há qualquer parâmetro a aferir qual a eficiência adequado do equipamento ou porque o mesmo estaria operando de forma ineficiente; que para que se aplique o princípios da precaução exige-se uma potencialidade real de dano ao meio ambiente; que o AI sugere que a recorrente estaria gerando emissões atmosféricas de substâncias nocivas à saúde pública e ao meio ambiente, sem realizar análises que comprovem quais substâncias estão presentes, bem como a extensão e gravidade dos pretensos danos; que os processos descritos no AI possuem sistema de exaustão local e que os equipamentos passam frequentemente por processos de manutenção; que não é possível afirmar que há emissões das linhas de banhos de pintura a pó e das linhas de cromagem e zincagem para fora dos limites da empresa; que o sistema de abatimento e material particulado e odores está em fase de projeto, quanto às linhas de fusão e de resfriamento de peças; que a cabine de imersão de peças de ferro fundido encontra-se em processo de adequação; que não há qualquer prova acerca da infração, devendo o AI ser considerado improcedente; que a empresa enfrenta dificuldades financeiras, o que inviabiliza a instalação de sistemas avançados ou maiores, no entanto, demonstrou-se que a empresa mantém equipamentos adequados para o controle das emissões atmosféricas. Por fim, requer o recebimento e conhecimento do recurso, a exclusão da penalidade de multa, tendo em vista não ter sido precedida de advertência, a improcedência do AI, diante da ausência de infração, ou a viável redução para o patamar mínimo previsto em lei.

Em 25.11.2019 foi exarada a decisão administrativa 826/2019, que manteve a decisão de primeira instância e julgou procedente o Auto de Infração, incidente da penalidade de

multa, no valor de R\$ 10.475,00, e não incidente da segunda penalidade de multa. O parecer jurídico que fundamenta a decisão destaca em suma: que os dispositivos que dão suporte ao ato administrativos estão adequados; que quanto aos fatos milita presunção de legitimidade em favor da fiscalização ambiental, só podendo ser elidida mediante demonstração probatória, o que não se verifica na defesa e no recurso; que a conduta foi devidamente tipificada e comprovada; que é de conhecimento do empreendedor as condicionantes de sua licença; que as alegações trazidas não são capazes de eximir a responsabilidade da administrada, porque no presente caso houve o descumprimento da legislação, pela operação de atividade em desconformidade com a licença; que o dispositivo infringido é do tipo formal e de mera conduta e assim prescinde da ocorrência de dano ambiental para sua configuração; que foi garantido o contraditório e a ampla defesa; que a multa foi calculada observando os critérios objetivos estabelecidos na legislação, conforme memória de cálculo da fl. 07; que a multa não se mostra desproporcional ou excessiva; que não há qualquer impedimento da aplicação direta de multa; que a infração em apreço excede o patamar para aplicação de advertência, não tendo como substituir a multa aplicada; e que considerando que a empresa mostrou boa vontade na adequação com a legislação ambiental não cabe a aplicação da multa prevista para o caso de descumprimento da advertência.

Ciente da decisão, em 12.12.2019, a empresa autuada interpôs recurso ao Consema, em 23.12.2019, aduzindo: que apresentou defesa, onde demonstrou a adequação das supostas irregularidades e a ausência de qualquer risco de dano ao meio ambiente; que o servidor autuante descreve como fato gerador da infração a operação de equipamentos atmosférico sem sistema de controle adequado e/ou com sistema de captação (exaustão) operado de forma ineficiente, aplicando a penalidade de multa com base no art. 66 do Decreto 6.514/2008; que a licença dispõe das condições e restrições de emissões no item 6 e subitem, destacando-os; que a licença não determina parâmetros para a emissão gerada pela empresa, sendo impossível determinar o grau desta emissão; que não há atos normativos ou legislação no país capaz de determinar os níveis de poluente para a atividade e, nesse sentido, que não há um balizador capaz de determinar se a emissão estaria causando danos; que não é dado ao agente criar obstáculos sob pena de violação ao princípio da legalidade; que não pode o agente presumir que as atividades estariam gerando dano ou risco de dano; que não foi feito laudo técnico pelo fiscal, portanto não se verifica a aplicação do princípio da precaução, pois não foi demonstrado dano; que a decisão recorrida limitou-se a acatar o argumento de que “foi constatada a falta de manutenção nos equipamentos de controle de emissões atmosféricas, comprometendo a eficiência dos mesmos”; que não há qualquer parâmetro a aferir qual a eficiência adequada do equipamento ou porque o mesmo estaria operando de forma ineficiente; que para aplicação do princípio da precaução exige-se um

potencial de dano, que não se confirmou; que o AI sugere que a recorrente estaria gerando emissões atmosféricas de substâncias nocivas à saúde pública e ao meio ambiente sem realizar análises que comprove quais substâncias estão presentes, bem como a extensão e gravidade dos pretensos danos; que as emissões gerados no processo produtivo da empresa não geram impacto negativo à saúde e ao meio ambiente; que todos os processos descritos no teor da infração possuem sistemas de exaustão local e o equipamentos passam frequentemente por processo de manutenção preventiva e corretiva; que não é possível afirmar que há emissões das linhas de banhos de pintura a pó e das linhas de cromagem e zincagem para fora dos limites da empresa; que o sistema de abatimento e material particulado e odores está em fase de projeto, quanto às linhas de fusão e de resfriamento de peças; que a cabine de imersão de peças de ferro fundido encontra-se em processo de adequação; que não há qualquer prova acerca da infração, devendo o AI ser considerado improcedente. Pede efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 128, §1º do Decreto 6.514/2008, e o recebimento e provimento do recurso, para que seja excluída a penalidade de multa, tendo em vista que esta não foi amparada em laudo de constatação, bem como não há qualquer indício de dano ou degradação.

Em 05.01.2022, a Fepam concluiu pela inadmissibilidade do Recurso ao Consema, por entender que as razões expendidas no recurso não encontram guarida nas disposições normativas da Resolução Consema 350/2017. O parecer jurídico que acompanha a decisão destaca que as argumentações da recorrente foram exaustivamente contra-atacadas e que as alegações tendentes a inovar a discussão no processo encontram-se preclusas. Contra essa decisão, a empresa autuada apresentou Recurso de Agravo, que passo analisar.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre informar que o Recurso de Agravo é tempestivo. A empresa autuada foi notificada da inadmissibilidade do recurso ao Consema em 01.02.2022, protocolando o Recurso de Agravo em 07.02.2022, portanto, dentro do prazo de cinco dias, conforme previsto no artigo 3º da Resolução Consema 350/2017.

A recorrente reitera os argumentos trazidos na defesa e no recurso dirigido à segunda instância, requerendo a exclusão da multa, tendo em vista que não está amparada em laudo de constatação. No entanto, não destaca em nenhum momento quais os critérios legais, elencados no art. 1º pela Resolução 350/2017, fundamentam a interposição de recurso ao Consema. Ou seja, não demonstra a ocorrência de omissão de ponto arguido na defesa, que

a decisão tenha conferido à legislação vigente interpretação diversa da sustentada pelo CONSEMA ou, ainda, que apresente orientação diversa daquela manifestada em julgamento realizado pelo órgão ambiental em caso semelhante. Ressalto que também não foi levantada questão de ordem pública que pudesse alterar as decisões antecedentes.

In verbis:

Art. 1º- Caberá recurso, em última instância, ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no prazo concedido pela autoridade ambiental de no mínimo vinte dias, contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ambiental, relativa a recurso de auto de infração, que:

I – tenha omitido ponto arguido na defesa;

II – tenha conferido à legislação vigente interpretação diversa daquela sustentada pelo CONSEMA; ou

III – apresente orientação diversa daquela manifestada em julgamento realizado pelo órgão ambiental em caso semelhante

A alegação destacada no recurso e reiterada no Agravo, de ausência de infração e de suposto dano, foi enfrentada no parecer jurídico que fundamenta a decisão administrativa nº 826/2019, de fls. 66-69. Destaco trechos da decisão: que “houve o descumprimento da legislação, pela operação de atividade potencialmente poluidora em desconformidade com a licença da Autoridade Ambiental competente, incidindo, dessa forma, no art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008”; que “o dispositivo administrativo infringido é do tipo formal, ou de mera conduta. Assim, prescinde de ocorrência de dano ambiental efetivo para sua configuração, bastando mera conduta que transgride a norma ambiental”. Outrossim, é possível constatar diante das defesas e do relatório entregue pela empresa (fls. 23-41) que os sistemas de tratamento “não estavam operando de forma satisfatória”, e “que estavam sem receber devida manutenção preventiva, o que culminou em falhas no processo”, motivo pelo qual foram feitas adequações – saliento aqui que esta é a conduta infracional apurada, diversa do não atendimento de parâmetros de emissões.

Quanto à falta de laudo de constatação levantada, cabe citar que além de estar referido no parecer técnico de julgamento do Auto de Infração Difisc/Fepam 487/2015 (de fls. 43) que as infrações descritas no AI constam no Relatório de Vistoria nº 375/2015, a Lei 11.520/2000 e o Decreto Federal 6.514/2008, aplicáveis na época do fato, não exigiam de forma expressa juntada de laudo para apuração do tipo de infração analisada no âmbito deste processo.

Assim, concluo que o presente recurso de Agravo não preenche os requisitos legais exigidos, motivo pelo qual não deve prosperar.

Dispositivo

Diante do exposto e da falta dos pressupostos legais previstos na Resolução Consema 350/2017, recebo o Recurso de Agravo e nego provimento, devendo ser mantida a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.475,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

Marion Luiza Heinrich
OAB/RS 61.931
Conselheira da CTP de Assuntos Jurídicos
Representante da Famurs

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

PARECER

Relator:

Processo: 005580-05.67/14-2
Auto de Infração: 981/2014
Local da Infração: Rua São Luiz nº 125, Ubiretama-RS
Data da Constatação: 16/05/2014
Recorrente: Prefeitura Municipal de Ubiretama
CNPJ/CPF: 01.611.538/0001-03

**EMENTA: RECURSO DE
AGRAVO INTEMPESTIVO.
NÃO RECEBIMENTO.**

1 – RELATÓRIO

O Município de Ubiretama foi autuado pela FEPAM, conforme Auto de Infração 981/2014 por deixar de cumprir os itens 6.1 a 6.5 da Licença de Operação nº 5433/2011-DL, deixar de atender ao Ofício nº FEPAM/DISA/SEGRS/4863-13, com AR datada de 18 de junho de 2013, e prazo de 60 dias para atendimento, reiterado pelo Ofício nº FEPAM/DISA/SEGRS/525-14, com AR datada de 27 de janeiro de 2014 e prazo de 60 dias para atendimento.

Sem apresentação de defesa por parte do Empreendedor, o Auto de Infração foi julgado procedente pela Decisão Administrativa 915/2014 (fls. 12), com aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 4.730,00 e ADVERTÊNCIA para que cumpra o listado no anexo 1, sob pena de MULTA no valor de R\$ 9.460,00.

Em manifestação protocolada em 13 de novembro de 2014 (fls. 13-38), recebida como recurso, o Município de Ubiretama informa o cumprimento dos itens 6, juntando documentos e pede a anulação das multas aplicadas.

A Decisão Administrativa de Recurso nº167/2017 negou provimento ao recurso, mas afastou a incidência da multa no valor de R\$ 9.460,00 como base nos documentos apresentados, demonstrando o cumprimento da advertência.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

O Município de Ubiretama interpõe novo Recurso Administrativo pugnando pela nulidade o Auto de Infração, reiterando as razões anteriormente apresentadas.

A Decisão Administrativa de Juízo ao CONSEMA nº 05/2019 (fl. 56), considerando que as razões expedidas no recurso não encontram guarida nas disposições normativas da Resolução CONSEMA 028/2002, firmou o parecer quanto a inadmissibilidade recursal.

Irresignado o Município de Ubiretama interpôs Agravo aduzindo que a administração anterior (gestão 2013/2016) foi negligente e deixou passar in albis o prazo recursal, requerendo o provimento do Agravo para reabrir o prazo para contestação no processo administrativo.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impende ressaltar que o Agravo foi interposto após o transcurso do prazo de 5 dias previsto no art. 3º da Resolução CONSEMA nº 350/2017:

Art. 3º- Sobre a não admissibilidade do Recurso ou quanto à reforma da decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, o recorrente poderá interpor Agravo ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

O Recorrente tomou ciência da Decisão Administrativa de Juízo ao CONSEMA nº 05/2019 (fl. 56) em **18/02/2019** e o protocolo do Agravo foi realizado em **12/03/2019** (fl. 57), sendo, portanto, **INTEMPESTIVO**.

Ainda, não se verifica nenhuma das situações previstas nos incisos do Art. 1º da Resolução CONSEMA nº 350/2017.

Art. 1º- Caberá recurso, em última instância, ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no prazo concedido pela autoridade ambiental de no mínimo vinte dias, contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ambiental, relativa a recurso de auto de infração, que:

I – tenha omitido ponto arguido na defesa;

II – tenha conferido à legislação vigente interpretação diversa daquela sustentada pelo CONSEMA; ou

III – apresente orientação diversa daquela manifestada em julgamento realizado pelo órgão ambiental em caso semelhante.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

O Recorrente postula no Agravo que seja reaberto o prazo para contestação, ao argumento de que a gestão municipal anterior teria deixado transcorrer in albis o prazo para defesa, atribuindo tal conduta como negligente. Verifica-se que o Recorrente não indicou qualquer nulidade capaz de fulminar os atos praticados no presente processo administrativo. Limitou-se a alegar desídia da gestão anterior, o que não leva a nulidade ou anulabilidade dos atos administrativos praticados, inexistindo temas de ordem pública a serem conhecidos de ofício.

Assim, não se verifica ser caso de admissibilidade do recurso de Agravo, por intempestivo.

4 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 350/2017, o **PARECER** é pelo não recebimento do Recurso de Agravo, eis que intempestivo.

Álvaro Moreira
Representante Farsul



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA XXX/2022

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **FRIGORIFICO NOVA ARAÇA LTDA – Recurso Administrativo nº 003293-05.67/14-3:** O parecer é pelo recebimento do Recurso de Agravo, eis que tempestivo e o voto pelo arquivamento do Processo pela incidência da prescrição intercorrente com base no artigo 3º § 2º do Decreto Estadual n. 53.202/2016. **05 CONTRÁRIOS – APROVADO POR MAIORIA.**
- b) **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA – Recurso Administrativo nº 005580-05.67/14-2:** O parecer é pelo não recebimento do Recurso de Agravo, eis que intempestivo. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- c) **IND E COM DE COUROS DOWIDI LTDA – Recurso Administrativo nº 006138-05.67/15-8:** O parecer é pelo não conhecimento do Recurso de Agravo ao CONSEMA. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**
- d) **METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA – Recurso Administrativo nº 008209-05.67/15-8:** O parecer é pelo recebimento do Recurso de Agravo e nego provimento, devendo ser mantida a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.475,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**

Porto Alegre, XX de XX de 2022.

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

À Presidência da FEPAM,

ASSUNTO: Manifestação da FEPAM quanto ao disposto na Resolução ANP 858, de 05/11/2021, que dispõe sobre regras de comercialização do revendedor varejista e do transportador-revendedor-retalhista, permitindo a venda de gasolina C e etanol fora dos postos de combustíveis.

INFORMAÇÃO:

Vimos manifestar nossa preocupação e desacordo com o constante na Resolução ANP 858, de 05/11/2021, que autoriza o abastecimento no tanque de consumo de veículos com gasolina C e etanol hidratado pelo revendedor varejista de combustíveis automotivos fora do estabelecimento autorizado, dependendo para isto de autorização específica pela ANP.

Ocorre que no Rio Grande do Sul, conforme disposto pela Resolução CONSEMA 372/2018, a atividade de comércio varejista de combustíveis é uma atividade considerada efetiva e potencialmente poluidora, e cujo licenciamento ambiental é de competência estadual.

Frete à preocupação constante com a proteção dos recursos hídricos e do solo, a FEPAM estabeleceu os procedimentos - voltados às questões ambientais - para reger a operação em postos de combustíveis. Tais procedimentos estão descritos na Portaria FEPAM 82/2020, que traz em sua Seção II – Quanto ao local de abastecimento de veículos, as condições mínimas necessárias ao local de abastecimento de veículos, com o objetivo de evitar que eventuais gotejamentos e/ou extravasamentos durante esta operação possam atingir áreas não impermeabilizadas e, consequentemente, ocasionando a contaminação de solo e água subterrânea. Nossa experiência, pelos mais de 25 anos licenciando e fiscalizando a atividade, nos permite afirmar que a operação de abastecimento de veículos é um ponto crítico quanto à possibilidade de geração de impactos ambientais, e sua realização fora das dependências do posto não vai assegurar as condições mínimas necessárias para minimizar a possibilidade de ocorrência de poluição, além de perdermos o controle da forma como ela será realizada, ocorrendo disseminada em locais dispersos, impossibilitando a fiscalização e verificação da adequação dos locais onde estão sendo realizadas. Adicionalmente, perderemos a identificação e o conhecimento de potenciais áreas que possam vir a serem contaminadas por operações inadequadas ou pela ocorrência de acidentes durante o abastecimento.

A Resolução da ANP – que reiteramos não ser o órgão competente para o licenciamento de tal atividade – traz disposições que julgamos ambientalmente insuficientes e que não garantem a proteção ambiental que vimos ao longo desses anos buscando por meio dos sistemas de controle já estabelecidos e incorporados pelos empreendimentos do ramo. Entendemos que a operação conforme a proposta da ANP fere, inclusive, os sistemas de controle estabelecidos em Normas Técnicas da ABNT.

Considerando termos recebido notícias de empreendimentos, a exemplo de uma rede de postos do município de Carazinho, que estão se mobilizando para iniciar essa modalidade de revenda, vimos trazer nossa contrariedade à autorização da revenda de combustível fora das dependências do empreendimento e solicitar apoio para que tal procedimento não seja implementado no Estado.

Ao Ministério Público, esgotadas as argumentações técnicas sobre o tema, solicitamos esclarecimentos quanto à legalidade de tal Resolução ANP.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em 30/06/2022,

Divisão de Atividades Industriais – DICOPI.

ENC: Informações sobre a atividade de entrega delivery de combustíveis

Renato das Chagas e Silva <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>

Sex, 15/07/2022 10:52

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Cc: Fabiani Ponciano Vitt Tomaz <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

Prezados,

Encaminho nota técnica elaborada pela DICOPI/FEPAM, sobre a Resolução ANP 858, de 05/11/2021, que dispõe sobre regras de comercialização do revendedor varejista e do transportador-revendedor-retalhista, permitindo a venda de gasolina C e etanol fora dos postos de combustíveis, e solicito que seja incluída na pauta da próxima reunião do CONSEMA para encaminhamento a Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada, visando um posterior manifestação deste Conselho.

Saliento ainda que na referida nota técnica, não está contemplada a questão do risco de acidentes, que deverá também ser levado em consideração quando da análise por parte da CTPGC, sendo que a FEPAM possui um Manual de Risco que trata desta questão.

Atenciosamente,

Renato das Chagas e Silva

Engenheiro Químico

Diretor-Presidente

Fone: +55 51 3288-9490

Av. Borges de Medeiros, 261 - 10º andar

Porto Alegre - RS - Brasil CEP 90020-021

dir-presidente@fepam.rs.gov.br



Fepam

De: Dpres - Diretoria Da Presidencia <dir-presidente@fepam.rs.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de julho de 2022 15:25

Para: Renato das Chagas e Silva <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>

Assunto: ENC: Informações sobre a atividade de entrega delivery de combustíveis

Prezado Presidente,
boa tarde.

Segue para conhecimento, anexo com Informações sobre a atividade de entrega delivery de combustíveis.

Atenciosamente

Renata Carlino Pinheiro
Gabinete da Presidência
FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS
e-mail: renata-pinheiro@fepam.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-9404
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre - RS CEP 90020-021



De: Fabiani Ponciano Vitt Tomaz <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de julho de 2022 12:04

Para: Renato das Chagas e Silva <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>; Dpres - Diretoria Da Presidencia <dir-presidente@fepam.rs.gov.br>

Assunto: ENC: Informações sobre a atividade de entrega delivery de combustíveis

Oi Renato !

Segue informação sobre Delivery de combustíveis!

Para encaminhar ao Consema e ver com MP.

Att,
Fabiani

De: Regina Froener <regina-froener@fepam.rs.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de julho de 2022 17:52

Para: Renato das Chagas e Silva <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>; Fabiani Ponciano Vitt Tomaz <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

Assunto: Informações sobre a atividade de entrega delivery de combustíveis

Conforme combinamos na reunião da semana passada, segue informação sobre a atividade de entrega delivery de combustíveis, a fim de que seja dado encaminhamento ao MP e ao Consema e resposta ao Sindipetro.

Eng. Química Regina Froener
Chefe da Divisão de Atividades Industriais
(51)32889489

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NOS CODRAMS EXISTENTES:

3130,31 - Remediação de área de processo industrial contaminada por produto perigoso

Substituir por: Remediação de área contaminada por produto perigoso

Justificativa: a origem da contaminação pode não ser de processo industrial, tal como ocorre em contaminações em postos de combustíveis. Inclusive temos áreas que não são de processo industrial e se encontram contaminadas por razões diversas.

3130,22 - Remediação de área degradada por resíduo sólido industrial Classe II A

Substituir por: Remediação e/ou recuperação de área degradada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe II A

Justificativa: incluir “recuperação”, pois remediação diz respeito apenas às ações de redução da massa de contaminantes, não incluindo outras, tais como capeamento no caso da manutenção dos resíduos no local. Incluir “disposição irregular” para diferenciar de aterros.

3130,21 - Remediação de área degradada por resíduo sólido industrial Classe I

Substituir por: Remediação e/ou recuperação de área degradada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe I

Justificativa: incluir “recuperação”, pois remediação diz respeito apenas às ações de redução da massa de contaminantes, não incluindo outras de recuperação da área, assim como intervenções como capeamento, no caso da manutenção dos resíduos no local. Incluir “disposição irregular” para diferenciar de aterros.

3130,60 - Monitoramento de área contaminada ou degradada por processo industrial

Substituir por: Monitoramento de área contaminada ou remediada por produto perigoso

Justificativa: substituir “degradada” por “remediada”, pois este CODRAM é utilizado como continuação do 3130.31, após as ações de remediação e substituir “por processo industrial” para “por produto perigoso” pela mesma razão, pois independe a origem da contaminação.

3130,52 - Monitoramento de área degradada por resíduo sólido industrial Classe II A

Substituir por: Monitoramento de área remediada ou recuperada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe II A

Justificativa: para manter a sequência do CODRAM 3130.22

3130,51 - Monitoramento de área degradada por resíduo sólido industrial Classe I

Substituir por: Monitoramento de área remediada ou recuperada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe I

Justificativa: para manter a sequência do CODRAM 3130.21

3541,8 - Remediação de área degradada por disposição de RSU

Substituir por: Recuperação e/ou remediação de área degradada por disposição de RSU

Justificativa: incluir “recuperação”, pois remediação diz respeito apenas às ações de redução da massa de contaminantes, não incluindo outras ações de recuperação da área se a mesma não estiver contaminada.

3543,8 - Remediação de área degradada por disposição de RSSS

Substituir por: Recuperação e/ou remediação de área degradada por disposição de RSSS

Justificativa: incluir “recuperação”, pois remediação diz respeito apenas às ações de redução da massa de contaminantes, não incluindo outras ações de recuperação da área se a mesma não estiver contaminada.

3544,5 - Remediação de área degradada por disposição de RSCC

Substituir por: Recuperação de área degradada não contaminada por disposição de RSCC

Justificativa: para deixar explícito que este CODRAM é de competência municipal somente em casos que não for confirmada a existência de contaminação. Entendemos que remediação de área contaminada deveria ser sempre competência Estadual.

PROPOSTA DE CODRAMS A SEREM CRIADOS:

1. Remediação de área degradada contaminada por disposição de RSCC

Justificativa: para diferenciar do CODRAM 3544.50, de competência municipal.

Como é área contaminada propomos potencial médio, com as mesmas classificações de porte do CODRAM 3544.50

Mínimo (0,0001 a 10000),
Pequeno (10000 a 30000),
Médio (30000 a 70000)
Grande (70000 a 100000)
Excepcional (100000 a 99999999,999)

2. Investigação Ambiental Detalhada em área contaminada por produto perigoso ou por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe I ou Classe II A

Justificativa: quando verificada a existência de contaminação em área não licenciada pela FEPAM, identificada por Investigação Ambiental Confirmatória, o empreendimento deverá ser encaminhado à FEPAM para a realização da Investigação Ambiental Detalhada, para que esta seja realizada de acordo com o que será exigido quando da abertura de Processo de remediação/monitoramento.

Como não há impacto significativo, sugerimos potencial baixo com a mesma classificação de porte dos CODRAM de remediação/monitoramento que serão os posteriores.

Mínimo (0,0001 a 200),
Pequeno (200,01 a 500),
Médio (500,01 a 1000),
Grande (1000,01 a 5000),
Excepcional (5000,01 a 99999999,999)

3. Investigação Ambiental Detalhada em área contaminada por RSU/RSS ou RSCC

Justificativa: quando verificada a existência de contaminação em área não licenciada pela FEPAM, identificada por Investigação Ambiental Confirmatória, o empreendimento deverá ser encaminhado à FEPAM para a realização da Investigação Ambiental Detalhada, para que esta seja realizada de acordo com o que será exigido quando da abertura de Processo de remediação/monitoramento.

Como não há impacto significativo, sugerimos potencial baixo com a mesma classificação de porte dos CODRAM de remediação/monitoramento que serão os posteriores.

Mínimo (0,0001 a 10000),
Pequeno (10000,01 a 30000),
Médio (30000,01 a 70000),
Grande (70000,01 a 100000),
Excepcional (100000,01 a 99999999,999)

Quanto à inclusão do termo “recuperação” junto ao termo “remediação” nos CODRAM’s de áreas com disposição de resíduos:

Nestes casos, nem sempre a área está contaminada e as ações empregadas podem ser tanto a remoção dos resíduos como sua manutenção na área, com capeamento do terreno e drenagem dos efluentes/lixiviado.

Conforme definições abaixo, remediação diz respeito a ações de eliminação/redução de massa de contaminantes. Portanto, em áreas não contaminadas com disposição de resíduos o termo remediação não se aplica.

Avaliando os demais termos normalmente empregados para áreas degradadas verificamos que também não se aplicam os seguintes:

Restauração: situação praticamente inatingível;

Reabilitação: a utilização deste termo poderia gerar confusão, pois é amplamente empregado conforme a Res. CONAMA 420/2009, para área contaminada que sofreu interferência, passou pela fase de monitoramento e se encontra liberada para o uso declarado. Ainda, nos casos de áreas onde a opção foi pela manutenção dos resíduos no local, a área não será declarada “liberada”, pois deverão ser mantidos os monitoramentos, controle e restrições de uso.

Assim, entendemos ser o termo RECUPERADA o que melhor se aplica nestes casos, apesar dos conflitos nas definições apresentadas abaixo, pois as duas primeiras definições sugerem que a área deverá voltar à condição de “não degradada” (o que, na realidade, não ocorre quando os resíduos permanecem no local) e as duas últimas propõem uma situação de estabilidade, condizente com o uso dado.

TERMOS NORMALMENTE EMPREGADOS EM ÁREAS DEGRADADAS

Restauração

Significa a reprodução das condições exatas do local, tais como eram antes de serem alteradas pela intervenção.

- Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original – Lei Federal 9.985/2000;
- Retorno completo da área degradada às condições existentes antes da degradação ou a um estado intermediário estável. Neste caso, a recuperação se opera de forma natural (resiliência), uma vez eliminados os fatores de degradação – site da EMPRAPA;
- Retorno de uma área degradada às condições existentes antes da degradação – (SANCHEZ, 2013)¹;

Recuperação

O local alterado é trabalhado de modo que as condições ambientais acabem se situando próximas às condições anteriores à intervenção, ou seja, devolver ao local o equilíbrio e a estabilidade dos processos atuantes

- Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original – Lei Federal 9.985/2000;
- Resultado das medidas de intervenção que levam um ecossistema degradado a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original – NBR 16784-1/2020 - Plano de Intervenção;
- Aplicação de técnicas de manejo visando tornar um ambiente degradado apto para um novo uso produtivo, desde que sustentável (SANCHEZ, 2013);

¹ SANCHEZ, L. A. Avaliação de impactos ambientais: conceitos e aplicações. 2. Ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

- Retorno do sítio degradado a uma forma de utilização, de acordo com um plano preestabelecido para o uso do solo, visando à obtenção de uma estabilidade do meio ambiente – Decreto Federal 97.632/1989.

Remediação

Refere-se a áreas contaminadas, com ações e tecnologias que visem eliminar, neutralizar ou transformar contaminantes presentes em subsuperfície (solo e águas subterrâneas).

- Uma das ações de intervenção para reabilitação de área contaminada, que consiste em aplicação de técnicas, visando a remoção, contenção ou redução das concentrações de contaminantes – Res. CONAMA 420/2009;
- Aplicação de técnica ou conjunto de técnicas em uma área comprovadamente contaminada, visando a remoção, contenção ou redução das concentrações dos contaminantes presentes, de modo a assegurar a reabilitação da área, com limites aceitáveis de riscos à saúde humana e ao meio ambiente para o uso declarado – NBR 15515-1/2011 – Avaliação Preliminar;
- Aplicação de técnicas em uma área contaminada, visando à remoção ou contenção dos contaminantes presentes, de modo a assegurar uma utilização para a área, com limites aceitáveis de riscos aos bens a proteger – Sanchez (CETESB).

Reabilitação

O local alterado é destinado a uma dada forma de uso de solo, de acordo com projeto prévio e em condições compatíveis com a ocupação circunvizinha, ou seja, trata-se de reaproveitar a área para outra finalidade.

- Ações de intervenção realizadas em uma área contaminada visando atingir um risco tolerável, para o uso declarado ou futuro da área – Res. CONAMA 420/2009;
- Processo que tem por objetivo proporcionar o uso seguro de áreas contaminadas por meio da adoção de um conjunto de medidas que levam à eliminação ou redução dos riscos impostos pela área aos bens a proteger – NBR 16784-1/2020 - Plano de Intervenção.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Marion Luiza Heinrich" <marion@famurs.com.br>

De: marion@famurs.com.br

Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão

Data: 28/04/2022 08:43 (05 minutos atrás)

Assunto: Pedido de inclusão de item na pauta da próxima reunião da CTPGEM

Prezado Presidente e Secretária Executiva,

A Federação das Associações de Municípios do RS, ao cumprimentá-los cordialmente, solicita a inclusão de item na pauta da próxima reunião da CTPGEM do Consema, nos termos da Resolução Consema 372/20188.

É de conhecimento de todos que o Estado do Rio Grande do Sul vem sofrendo com a seca, que tem se intensificando ao longo dos anos e ocasionado a falta de água em reservatórios para geração de energia, abastecimento da população e manutenção das atividades agrícolas. De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, 85,5% dos municípios gaúchos decretaram situação de emergência. Em relação a toda cadeia produtiva, dados da Farsul estimam perdas no valor de 115,70 bilhões e uma queda de 8% do PIB.

Diante disso, no intuito de auxiliar os produtores rurais e facilitar o encaminhamento dos processos, entendemos como pertinente e necessária a ampliação da competência municipal para o licenciamento ambiental das atividades de irrigação. Hoje, apesar de termos todo procedimento regido por norma específica do Consema, Resolução 323/2016 e suas alterações, onde consta toda relação de documentos exigíveis do empreendedor para que os municípios possam analisar o pedido de licenciamento ambiental, o município é competente para licenciar apenas o porte mínimo.

Assim, solicitamos que a competência municipal para o licenciamento ambiental de todas as atividades de irrigação constantes na tabela da Resolução Consema 372/2018 seja ampliada para o porte pequeno.

Atenciosamente,



Marion Heinrich

Assessora Técnica de Meio Ambiente

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - Famurs

(51) 3230.3100 Ramal 293

Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS

www.famurs.com.br

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>
De: fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
Data: 19/05/2022 09:31 (03 minutos atrás)
Assunto: Fw: CONSEMA 372/2018

Bom dia!

Segue para avaliação da CTGC.

Fabiani P. Vitt

Eng.^a Química

Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT

fone: 51 32889446



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Aline Batista Marra" <aline-marra@fepam.rs.gov.br>
Data: 03/05/2022 15:20
Assunto: CONSEMA 372/2018
Para: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>
Boa tarde Fabi,

em verificação aos CODRAMs da DIRS, em comparação aos ramos de RSI que vieram da DICOPI, venho sugerir que o **CODRAM 3541,70 - PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, até o porte médio** (70 ton/dia), poderia ser enquadrado como impacto local sendo o licenciamento de responsabilidade do Município.

Visto que em algumas centrais de triagem de RSU, hoje todas licenciadas pelo Município, possuem algum beneficiamento do resíduo reciclável e neste caso acabam sendo enquadrado como processamento e o licenciamento passa a ser na FEPAM, por este motivo sugeri que seja alterado, mantendo o licenciamento no Município.

Att,

Eng. Química Aline Marra

*Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos e Áreas Contaminadas
DECONT/FEPAM*

Telefone: (51) 3288.9474 ou 3288.9522



ENC: Erro de porte de licenciamento municipal Consema 372/2018

Fabiani Ponciano Vitt Tomaz <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

Qui, 28/07/2022 13:48

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Cc: Regina Froener <regina-froener@fepam.rs.gov.br>

A CTGC CONSEMA

RAMOS 1210,30 ; 1210,40 E 1210,50 proposta de passar para Municipio até 2000m2.

Grata,
Fabiani**De:** Fabiani Ponciano Vitt Tomaz <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 28 de julho de 2022 13:42**Para:** Regina Froener <regina-froener@fepam.rs.gov.br>; Vanessa Isabel Dos Santos Rodrigues <vanessa-rodrigues@fepam.rs.gov.br>**Assunto:** RE: Erro de porte de licenciamento municipal Consema 372/2018

Oi!

Também achava!
Vou enviar email CONSEMA !
Ver se entra logo essa alteração!

Beijos

De: Regina Froener <regina-froener@fepam.rs.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 27 de julho de 2022 16:50**Para:** Fabiani Ponciano Vitt Tomaz <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>; Vanessa Isabel Dos Santos Rodrigues <vanessa-rodrigues@fepam.rs.gov.br>**Assunto:** Erro de porte de licenciamento municipal Consema 372/2018

Gurias,

Lembro de já termos falado sobre esse assunto mas lembro o porquê de não termos corrigido.

Não tem logica nenhuma o que é do município e o que é nosso, pois o ramo que tem tudo: com TS, com fundição e com pintura é até 2000 m2, e os ramos ou sem fundição ou sem TS são só até 250 m2.

Eu achava que já tínhamos pedido pra corrigir não??

1210,10	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE , COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,20	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE , COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

1210,30	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,40	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,50	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,60	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	Demais
1210,70	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Eng. Química Regina Froener
 Chefe da Divisão de Atividades Industriais
 (51)32889489



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Porto Alegre, 11 de agosto de 2022.

Exma. Sra.

MARJORIE KAUFFMANN

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Secretária do Meio Ambiente e Infraestrutura

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, encaminhar os itens aprovados na Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, os quais solicito, se possível, inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

ALTERAÇÃO DE GLOSSÁRIO – ANEXO II

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para fins de loteamento ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar, e para a instalação de infraestrutura urbana em desmembramentos. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada conforme definido em Lei.

ALTERAÇÃO – ANEXO III

CODRAM	DESCRIÇÃO	GLOSSÁRIO
3414,80	FRACIONAMENTO DE MATRÍCULA PARA FINS CARTORIAIS OU DESMEMBRAMENTO	Fracionamento de matrícula para fins cartoriais ou desmembramento por herança, doação ou para geração de lotes em local com infraestrutura urbanística já existente.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3541,70	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto	-	Até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	demais
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
1210,30	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,40	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,50	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO - ANEXO I

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3130,31	REMEDIAÇÃO DE ÁREA CONTAMINADA POR PRODUTO PERIGOSO	Área útil (m²)	Alto	-	até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3130,22	REMEDIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m²)	Médio	-	até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3130,21	REMEDIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m²)	Alto	-	até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

3130,60	MONITORAMENTO DE ÁREA CONTAMINADA OU REMEDIADA POR PRODUTO PERIGOSO	Área útil (m ²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3130,52	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU RECUPERADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m ²)	Baixo	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3130,51	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU RECUPERADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m ²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO - ANEXO I e II

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3541,80	REMEDIÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	Área útil (m ²)	Alto	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3543,80	REMEDIÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	Área útil (m ²)	Alto	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais

Marcelo Camardelli Rosa

Presidente da CTP Gestão Compartilhada Estado/Municípios
Conselho Estadual do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA nº XXX/2022

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, no Anexo I da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3541,70	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto	-	Até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	demais
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5,00	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5,00	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
1210,30	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,40	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,50	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS,	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

Art. 2º - Alterar, no Anexo I da Resolução 372/2018, as seguinte descrições de empreendimentos e atividades, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO
3130,31	REMEDIÇÃO DE ÁREA CONTAMINADA POR PRODUTO PERIGOSO
3130,22	REMEDIÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A
3130,21	REMEDIÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I
3130,60	MONITORAMENTO DE ÁREA CONTAMINADA OU REMEDIADA POR PRODUTO PERIGOSO
3130,52	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU RECUPERADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A
3130,51	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU RECUPERADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I

Art. 3º - Alterar, no Anexo I e no Anexo II da Resolução 372/2018, as seguintes descrições de empreendimentos e atividades, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO
3541,80	REMEDIÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU
3543,80	REMEDIÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS

Art. 4º - Alterar, no Anexo II da Resolução 372/2018, o seguinte Glossário, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para fins de loteamento ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar, e para a instalação de infraestrutura urbana em desmembramentos. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada conforme definido em Lei.
3414,80	FRACIONAMENTO DE MATRÍCULA PARA FINS CARTORIAIS OU DESMEMBRAMENTO			Fracionamento de matrícula para fins cartoriais ou desmembramento por herança, doação ou para geração de lotes em local com infraestrutura urbanística já existente.

Art. 4º 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, xx de agosto de 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Of. CTPAJU/CONSEMA nº 007/2022.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2022.

Senhora Presidente,

Considerando o início dos trâmites do processo de eleição de entidade ambiental que irá compor o Consema por meio da quinta vaga, nos termos do art. 8º da Resolução Consema 305/2015, e de acordo com as manifestações dos integrantes do grupo que está trabalhando na atualização do Regimento Interno, no âmbito da CTPAJUR, proponho que a plenária ratifique o entendimento aprovado por unanimidade na 48ª Reunião Extraordinária do Conselho, ocorrida em 11.09.2020, que destaco: que a forma de eleição da quinta vaga seja por processo de escolha realizado entre as próprias entidades ambientais inscritas.

Ainda, para que não surjam inconsistências no processo eleitoral e em atenção à posição da CTPAJUR firmada através de Ofício sem nº, de 08.09.2020, que consta no PROA nº 20/0500-0000698-5 anexo, do mesmo modo sugiro que seja corroborado pela plenária que entidades afiliadas à APEDEMA podem se inscrever e concorrer à quinta vaga das entidades ambientais, uma vez que o único requisito estabelecido no Regimento Interno que está em vigor é a inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA,.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marion Heinrich
Presidente da CTP de Assuntos Jurídicos



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Processo Administrativo Eletrônico

20/0500-0000698-5

Data de Abertura: 14/02/2020 14:39:13
Grupo de Origem: CONSEMA/CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIEN
Requerentes: Claudia Lunkes Bayer
Assunto: Participação em Órgãos Colegiados
Tipo: Conselho
Subtipo: Câmara Técnica

conselho: Consema



NOVAS FAÇANHAS

NO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 223ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove realizou-se a ducentésima vigésima terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Paulo Roberto Dias Pereira**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA); **Sra. Fernanda R.P. Tatsch**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR); **Sr. Neorildo José Dassi**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Diego Ferrugem Cardoso**, representante da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG); **Sr. Delamar**, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); **Sr. Renato Chagas**, representante da FEPAM; **Sra. Rosane Conte Fagundes**, representante do SINDIÁGUA; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS); **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da FAMURS; **Sr. Julio Salecker**, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sra. Norma Magalhães Duarte Mergel**, representante da Secretária de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT) ; **Sra. Cristiane Alves da Silva**, representante do Corpo Técnico SEMA/FEPAM/FZB; **Sr. Marcelo Camardelli**, representante da FARSUL; **Sra. Lisiane Becker**, representante da ONG MIRA-SERRA; **Sr. Edilberto Quadros**, representante do CREA-RS; **Sr. Marcus Arthur Graff**, representante da ASSECAN; **Sr. Walter Lídio Nunes**, representante da FIERGS; **Sr. Guilherme Velten Júnior**, representante da FETAG-RS; **Sr. Luiz Eduardo Scott Hood Gautério**, representante da Secretaria de Logística e Transportes (SELT); **Sr. Lucídio Inácio Ávila**, representante da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR); **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante do IBAMA; **Sr. Diego Bonatto**, representante do Centro de Biotecnologia do estado (CBIOT) e **Sr. Gerhard Ernst Overbeck**, representante da IGRÉ. Participaram também, Sr. Gilberto Filho/SEPLAG; Sr. Anderson/FEDERARROZ e Sr. Cylon Rosa Neto/SERGS. Após a verificação do quórum o Senhor Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e quinze minutos.

Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 222ª Reunião Ordinária do CONSEMA: Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Informa que não houve alteração na ata enviada por e-mail. Coloca em votação a Ata da 222ª Reunião Ordinária do CONSEMA. 1 ABSTENÇÃO. **APROVADO POR MAIORIA.**

Passou-se ao 2º item da pauta: Alterações nas Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições: Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Faz a leitura da minuta proposta, que exclui a FETAG e Secretaria de Obras e Habitação (SOP) na CTP do FEMA; inclui a FETAG na CTP de Agropecuária e Agroindústria; e inclui a Sociedade de Engenharia na CTP de Controle e Qualidade Ambiental. Guilherme Velten Junior/FETAG: informa que irá solicitar inclusão através de Ofício. Manifestaram-se com contribuições, manifestações e questionamentos: Neorildo José Dassi/SOP. Colocado em votação a minuta de alterações nas Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Passou-se ao 3º item da pauta: Requerimento APEDEMA/RS – Código Estadual do Meio Ambiente – Of. CTPAJU/CONSEMA nº 009/2019: Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca a palavra a disposição. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: coloca que o voto contrário foi da MIRA-SERRA, entende que interpretação é bastante equivocada que seria a se interpor a competência do Estado. Foi aberta consulta pública e o objetivo era este, discutir e ter base para ser possível propor melhores emendas. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca em apreciação se o CONSEMA acompanha o Ofício da CTPAJU/CONSEMA nº 009/2019. 2 ABSTENÇÕES. **1 VOTO CONTRÁRIO. APROVADO POR MAIORIA.**

Passou-se ao 4º item da pauta: Julgamento de Recursos Administrativos - Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: coloca que referente a alínea a) do Art. 1º que diz: “MULTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – Proc. Admin. Nº 12795-0567/12-2: Com 3 votos favoráveis e 7 votos contrários ao parecer. Parecer rejeitado pela maioria em decorrência da prescrição intercorrente. Encaminhamento do Processo à Plenária do CONSEMA pela não aprovação do parecer e com adendo de que isso se deu pela divergência com relação à interpretação do instituto da prescrição, matéria já discutida

49 na Câmara Técnica, com entendimento aprovado por maioria e posterior aprovação na plenária do
50 CONSEMA.”, consultou o procurador da SEMA, Dr. Juliano Heinen, não havendo problemas com o conteúdo,
51 mas sim a forma do encaminhamento. Sugerindo retorno a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e refeito.
52 Renato Chagas/FEPAM: coloca que não está de acordo e sendo necessário, trazer representante do jurídico
53 para expor a situação. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: reforça que está falando da forma e não
54 do conteúdo. Marion Heinrich/FAMURS: esclarece que, com relação ao mérito, foi discutida por diversas
55 vezes a questão da prescrição intercorrente em que há divergências de entendimento da FEPAM com relação
56 ao das demais entidades. Quanto ao mérito, entende que já tenha sido votado e não entende que deva de
57 haver discussão novamente quanto a isso. Com relação ao formato foi conversado na CTP de Assuntos
58 Jurídicos para que fosse feito um parecer, assinado pela Presidente da Câmara Técnica, explicando o porquê
59 da não aprovação do parecer. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: coloca que entende que deverá
60 ser redistribuído para quem for a maioria. Manifestaram-se com contribuições, manifestações e
61 questionamentos: Cylon/SERGS; Marion/FAMURS; Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA; Lisiane
62 Becker/MIRA-SERRA. Coloca em apreciação a minuta de Resolução de julgamento de recursos
63 administrativos, com a ressalva da alínea a) do Art. 1º, que será devolvido à CTP de Assuntos Jurídicos para
64 reformulação do parecer. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 5º item da pauta: Regramento**
65 **para órgãos Intervenientes** - Renato Chagas/FEPAM: Explica que realizou este pedido na última plenária e
66 havia a necessidade de vir formalmente. Coloca que foi regrado em 2017 o interveniente IPHAN e há os
67 intervenientes FUNAI e Fundação Palmares, que causam controvérsias na forma de encaminhamento, tanto
68 na FEPAM e alguns empreendimentos nos municípios. Sugere encaminhamento para a CTP de Assuntos
69 Jurídicos. Eduardo Stumpf/SERGS: Coloca que os debates em 2017 aconteceram em um grupo de trabalho e
70 que há uma base de discussão. Sugere que esses elementos sejam levados para a CTP de Assuntos
71 Jurídicos. Marion Heinrich/FAMURS: Coloca que a Resolução 357/2017 surgiu a partir de uma normativa do
72 IPHAN e foi tratada em um GT dentro da CTP de Assunto Jurídicos e inicialmente o objetivo era fazer para
73 demais intervenientes, a partir de dificuldades, foi apenas para o IPHAN. Ressalta que a Resolução foi
74 bastante positiva. Manifestaram-se com contribuições, manifestações e questionamentos: Renato
75 Chagas/FEPAM; Cylon/SERGS. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: coloca em apreciação o
76 encaminhamento para a CTP de Assuntos Jurídicos para regramento à FUNAI e Fundação Palmares
77 **Quilombolas. 2 ABSTENÇÕES. APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 6º item da pauta: Formação da**
78 **Comissão Eleitoral para a 6ª vaga** - Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca quanto a
79 necessidade de serem selecionados 3 integrantes para formarem a Comissão Eleitoral para a 5ª vaga da
80 representação das Entidades não-governamentais. Colocaram-se a disposição os seguintes Conselheiros:
81 Cylon Rosa Neto/SERGS; Marcelo Camardelli/FARSUL e Cláudia Pereira da Costa/IBAMA. Lisiane
82 Becker/MIRA-SERRA: Explica que com relação as 4 vagas da APEDeMA há problemas com relação a local
83 para a realização da reunião, tendo em vista que o Edital prevê 20 dias antes para ser enviado a Secretaria
84 Executiva do CONSEMA. Questiona quanto a possibilidade de deixar em aberto o local e informar após.
85 Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Sugere colocar que o local estará sujeito a definição. Cylon
86 Rosa Neto/SERGS: Coloca a disposição o Auditório da Sociedade de Engenharia do RS. **Passou-se ao 7º**
87 **item da pauta: Prefeitura de São Luiz Gonzaga - Ofício 301/2019** - Marcelo Camardelli/FARSUL: Explica
88 que o Ofício foi pautado na última reunião da CTP de Gestão Compartilhada Estado-Municípios, em que a
89 Prefeitura solicita a criação ou alteração de CODRAM de Mineração que constam como lavra. Devido a se ter
90 o entendimento que ao se tratar de lavra, a atividade é inerente apenas a um geólogo ou Engenheiro de
91 Minas. A solicitação é a alteração para extração, assim, o Engenheiro Civil que na sua grande maioria estão
92 dentro dos quadros dos municípios, poderão atuar nesses projetos. A Câmara Técnica entende que deverá
93 ser encaminhado a CTP de Mineração para avaliação e a atribuição profissional, reforçando a presença do
94 CREA-RS na reunião da CTP de Mineração. Cylon Rosa Neto/SERGS: Coloca que o posicionamento da
95 Sociedade de Engenharia é de que não é atribuição do CONSEMA deliberar sobre atribuição profissional.
96 Manifestaram-se com contribuições, manifestações e questionamentos: Marion/FAMURS; Eduardo
97 Stumpf/SERGS. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca em apreciação o encaminhamento à
98 CTP de Mineração o Ofício 301/2019 da Prefeitura de São Luiz Gonzaga. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
99 **Passou-se ao 8º item da pauta: Solicitação da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU –**
100 **Ofício 071/2019** - Marion/FAMURS: Explica que a Região do Alto Uruguai é uma região com criação de aves
101 e suinocultura e na lista de espécies exóticas invasoras a Uva do Japão, usada para fazer sombreamento
102 destas criações. Havendo assim, alguns órgão ambientais que não estão licenciando esses
103 empreendimentos. Foi conversado com o Diego do DBIO e a Presidente Marjorie da FEPAM e a intenção é

104 de que seja feita uma substituição gradual das espécies. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Discorda devido a
 105 Uva do Japão é extremamente invasora, principalmente na Mata Atlântica, com problemas até mesmo para
 106 retirada da árvore, com muita dificuldade de controle, devido a estar continuamente reproduzindo. Gerhard
 107 Ernst Overbeck/IGRÉ: Coloca que não se deve de abrir precedentes, permitindo o uso gradual das espécies.
 108 Guilherme Velten Junior/FETAG: Explica que ONG's que cuidam do bem estar animal questionaram a
 109 retirada destas espécies. A solicitação é de alteração gradual, que atenda o prazo de plantar mudas até a
 110 metade do ano que vem e vigorar, pela questão do sombreamento das pocilgas e aviários. Lisiane
 111 Becker/MIRA-SERRA: Solicita que conste em ATA que é mentira que plantando nativas não pode ser
 112 cortada depois. Há anos, foi aprovado a partir de uma moção da MIRA-SERRA para a divulgação de que
 113 plantando poderá a árvore nativa ser plantada. Manifestaram-se com contribuições, manifestações e
 114 questionamentos: Gerhard Ernst Overbeck/IGRÉ; Cylon Rosa Neto/SERGS; Edilberto Quadros/CREA-RS.
 115 Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca em apreciação o encaminhamento Ofício 071/2019 -
 116 Solicitação da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU para a CTP de **Biodiversidade.**
 117 **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 9º item da pauta: Alteração Resolução CONSEMA**
 118 **385/2018** - Gerhard Ernst Overbeck/IGRÉ: Explica o parecer apresentado pelo Paulo Brack/IGRÉ, referente
 119 ao Art. 2º que determina o prazo, que é até 31/07/2019 para requerer revisão junto ao Órgão Ambiental
 120 Licenciador. No Art. 6º coloca que não serão admitidos retrocessos nos níveis de proteção ambiental em
 121 áreas cujos processos de recuperações de Áreas de Preservação Permanente já tenham sido iniciados.
 122 Coloca que a preocupação é de que a prorrogação do prazo traz o risco de degradação ambiental. Por outro
 123 lado, entende que há o problema e o prazo passou e não houve adequação. Porém entende que não se
 124 pode sempre prorrogar o prazo. Faz-se o meio termo, 6 meses e que seja definido que não poderá ser mais
 125 prorrogado. Marcelo Camardelli/FARSUL: Coloca que o prazo de 6 meses é bem próximo ao prazo
 126 solicitado e que será feito um movimento forte para que todos venham a aderir. Solicita que mantenha-se o
 127 prazo solicitado de 31/07/2019, considerando o período de safra orizícola. Paulo Roberto Dias Pereira-
 128 Presidente/SEMA-Presidente: Concordado que o prazo seja de 31 de julho, mas que seja improrrogável.
 129 Preocupa-se devido a não se cumprir o acordado e colocar que é improrrogável e haver nova discussão.
 130 Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que há exemplos anteriores em que sempre há a prorrogação.
 131 Marcelo Camardelli/FARSUL: Sugere que sejam votadas as duas propostas. Paulo Roberto Dias Pereira-
 132 Presidente/SEMA-Presidente: Coloca que entende a necessidade da prorrogação e propõe que sejam
 133 votadas as duas sugestões e solicita um compromisso da FARSUL em lançar uma campanha e realizar a
 134 regularização. Cylon Rosa Neto/SERGS: Sugere a seguinte redação: Fica estabelecido aos
 135 empreendedores o prazo de 31/07/2020 para requerer a revisão junto ao órgão ambiental licenciador.
 136 Eduardo Stumpf/SERGS: Sugere que como realizado em 2013 a prorrogação de o Estado resolver a
 137 questão do saneamento, sendo sempre prorrogado, em uma próxima reunião não ser prorrogado mais a
 138 questão do Esgotamento Sanitário. Manifestaram-se com contribuições, manifestações e questionamentos:
 139 Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA; Guilherme Velten Junior/FETAG. Lisiane Becker/MIRA-
 140 SERRA: Solicita que se registre em ATA que as Entidades pela APEDeMA concordam com a proposta da
 141 SERGS. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca em apreciação a proposta alternativa
 142 construída em plenária. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 9º item da pauta: Assuntos**
 143 **Gerais** - Cylon Rosa Neto/SERGS: Informa que na última reunião do FEMA, foi recebida a notícia de que o
 144 FEMA em 2019 já executou 96% da sua cota e quanto aos 4% restantes haverá uma readequação da verba
 145 *ad referendum* para ação de melhorias no Museu de Ciências Naturais. Com o FEMA executando 100% da
 146 sua cota. Parabeniza a SEMA e a FEPAM por conseguir fazer esta ação administrativa. Paulo Roberto Dias
 147 Pereira-Presidente/SEMA: Coloca que foi acordado com a Fazenda uma cota extra de R\$500.000,00 e que
 148 a cota atual irá passar, ainda no mês de novembro. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona referente a
 149 Silvicultura, em que o problema era a integração de sistemas da FETAG e do Estado. Sugere como pauta
 150 da próxima reunião ser trazido algum levantamento quanto a esta situação. Cylon Rosa Neto/SERGS:
 151 Reforça que no dia 03/12 - terça-feira, no Teatro Dante Barone, haverá o Seminário de Exóticas Invasoras e
 152 sugere que as Entidades se mobilizem para participar. Encerrou-se a reunião às 16h38min. Foi lavrada a
 153 presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA. Encerrou-se a reunião às 15h17min.
 154 Foi lavrada a presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5ª. Vaga das Entidades Ambientais

No dia 13 de fevereiro de 2020, às 13h 30min, na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, reuniram-se os membros da comissão eleitoral Cláudia Pereira da Costa, Cylon Rosa Neto e Marcelo Camardelli Rosa para dar início ao processo eleitoral da 5ª. Vaga das Entidades Ambientais no CONSEMA. Analisou-se o modelo de aviso e da ficha de inscrição elaborado pela Secretaria Executiva do CONSEMA, os quais foram homologados e determinou-se a publicação no Diário Oficial e no site da Secretaria. Eventuais intercorrência neste processo devem ser reportadas pela Secretaria Executiva do CONSEMA à Comissão, que se reunirá para decisão. E, após o final do prazo das inscrições, a comissão eleitoral analisará a documentação das entidades inscritas para homologação das inscrições. Nada mais.

AVISO CONSEMA/RS

Inscrição de Entidades Ambientais Candidatas a Participarem do Processo Eleitoral da 5ª vaga do Conselho Estadual do Meio Ambiente do RS – CONSEMA.

Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna público que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral para preenchimento da 5ª vaga das entidades ambientais no CONSEMA para o período 2020/2022. Esclarece que, consoante § 3º do art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015, foi constituída uma Comissão Eleitoral na reunião da Plenária do CONSEMA do dia 14/11/2019 para acompanhar o processo e decidir sobre eventuais intercorrências.

1. Prazo: As inscrições poderão ser feitas até 28 de fevereiro de 2020.

2. Local: As inscrições devem ser realizadas no seguinte endereço:

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, nº 261 – Sala 1206/12º andar.

CEP 90020-021 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3288-8153

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Horário: segunda a sexta-feira das 9h às 17h.

3. Inscrição: Ao inscrever-se a entidade deverá entregar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- Cópia do estatuto social;
- Certidão de cadastro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA;
- Ata da última eleição do presidente da entidade;

4. Pré-requisito: A entidade ambiental deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA, conforme Art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015.

5. Qualificação: As entidades que efetuarem a inscrição dentro do prazo e se enquadrarem nos pré-requisitos estarão habilitadas para participar do processo de escolha.

6. Eleição: A eleição entre os inscritos ocorrerá no dia 17 de março de 2020 às 11h na sede da SEMA (Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Centro – Porto Alegre/RS).

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira

Presidente do CONSEMA

Secretário de Estado Adjunto



**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA 5ª VAGA DAS ENTIDADES AMBIENTAIS NO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA (2020/2022)**

Nome da instituição:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do representante indicado para o ato da eleição:
Telefone:
E-mail:
Data da inscrição:
Assinatura do representante legal da entidade ambiental:

*ANEXAR: estatuto social, certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade (conforme §1º do art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015).

Esta ficha deve ser preenchida e entregue com a documentação anexa na Secretária Executiva do CONSEMA (Avenida Borges de Medeiros, 261 – Sala 1206/12º andar, Centro de Porto Alegre)

Conforme Ata da Comissão Eleitoral da 5ª vaga, encaminho o PROA para a publicação no DOE do Aviso CONSEMA e ficha de inscrição sobre o Processo Eleitoral da 5ª vaga das ONGS no Conselho Estadual do Meio Ambiente do RS - CONSEMA. Conforme Resolução 305/2015 em seu Artigo 8º.

Art. 8º A quinta vaga das entidades ambientais será preenchida mediante inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA de entidade ambiental inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA.

§ 1º São documentos necessários para inscrição a certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade, os quais serão conferidos pela Secretaria Executiva do CONSEMA no ato da entrega dos documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do meio ambiente a data final e o local das inscrições, respeitado o mínimo de 10 dias, bem como a data e o local da eleição entre os inscritos, também respeitado o prazo mínimo de 10 dias entre a data final das inscrições.

§ 3º A Plenária do CONSEMA escolherá 3 (três) de seus membros para formar uma Comissão para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre eventuais intercorrências.

§ 4º Eventuais recursos no processo eleitoral serão decididos pela Plenária do CONSEMA.

Segue o arquivo em word na área de trabalho para a assinatura do Secretário Paulo Roberto Dias Pereira e posterior publicação no DOE.

Claudia Lunkes Bayer
SEMA - Mat. 437686202



**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA 5ª VAGA DAS ENTIDADES AMBIENTAIS NO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA (2020/2022)**

Nome da instituição:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do representante indicado para o ato da eleição:
Telefone:
E-mail:
Data da inscrição:
Assinatura do representante legal da entidade ambiental:

*ANEXAR: estatuto social, certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade (conforme §1º do art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015).

Esta ficha deve ser preenchida e entregue com a documentação anexa na Secretária Executiva do CONSEMA (Avenida Borges de Medeiros, 261 – Sala 1206/12º andar, Centro de Porto Alegre)



Cláudia, por favor, corrigir Secretário adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura.

Paulo Roberto Dias Pereira
Secretário de Estado Adjunto
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura



Bom dia,
documento foi corrigido na área de trabalho.

Claudia Lunkes Bayer

SEMA - Mat. 437686202

AVISO CONSEMA/RS

Inscrição de Entidades Ambientais Candidatas a Participarem do Processo Eleitoral da 5ª vaga do Conselho Estadual do Meio Ambiente do RS – CONSEMA.

Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna público que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral para preenchimento da 5ª vaga das entidades ambientais no CONSEMA para o período 2020/2022. Esclarece que, consoante § 3º do art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015, foi constituída uma Comissão Eleitoral na reunião da Plenária do CONSEMA do dia 14/11/2019 para acompanhar o processo e decidir sobre eventuais intercorrências.

1. Prazo: As inscrições poderão ser feitas até 28 de fevereiro de 2020.

2. Local: As inscrições devem ser realizadas no seguinte endereço:

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, nº 261 – Sala 1206/12º andar.

CEP 90020-021 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3288-8153

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Horário: segunda a sexta-feira das 9h às 17h.

3. Inscrição: Ao inscrever-se a entidade deverá entregar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- Cópia do estatuto social;
- Certidão de cadastro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA;
- Ata da última eleição do presidente da entidade;

4. Pré-requisito: A entidade ambiental deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA, conforme Art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015.

5. Qualificação: As entidades que efetuarem a inscrição dentro do prazo e se enquadrarem nos pré-requisitos estarão habilitadas para participar do processo de escolha.

6. Eleição: A eleição entre os inscritos ocorrerá no dia 17 de março de 2020 às 11h na sede da SEMA (Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Centro – Porto Alegre/RS).

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Secretário de Estado Adjunto
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura





Nome do documento: Aviso para eleicao 5 vaga 1.doc

Documento assinado por

Paulo Roberto Dias Pereira

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / GAB SEC / 242124001

Data

20/02/2020 09:47:57



Protocolo: 2020000388713

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA SEMA/DBIO- E O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGENS - DAER

1 - PARTICIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, no âmbito do Departamento de Biodiversidade- DBIO, doravante denominada COMPROMITENTE e o DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGENS -DAER, doravante denominado COMPROMISSÁRIO. **II – OBJETO:** Estabelecer as regras para o cumprimento integral da Medida Compensatória, exigida pelo art. 36 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, decorrente da atividade de “empreendimento RSC -453/ERS-486 – Rodovia Rota do Sol”. Que tem como responsável o COMPROMISSÁRIO, licenciado ambientalmente pelo IBAMA, através do processo nº 02001.000496/1996-91, que resultou na Licença de Operação nº 1280/2014. **III- DO VALOR:** O montante da compensação ambiental do empreendimento a ser aplicado em Unidades de conservação no Estado do Rio Grande do Sul é de R\$ 163.001,00 (Cento e sessenta e três mil e um real). **IV-VIGÊNCIA:** Vigência do presente termo se encerra quando for efetivada a completa execução do recurso objeto deste Termo, aprovada a prestação de contas pela CECAe emitido pela COMPROMITENTE o Termo de Quitação de Medida Compensatória, e terá início na data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. **V- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo administrativo nº 12906-0567/03-6. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, Av. Borges de Medeiros, nº261, 14º andar, Porto Alegre- RS.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2020.

Artur Jose de Lemos Junior

Secretario de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Protocolo: 2020000388714

AVISO CONSEMA/RS

Inscrição de Entidades Ambientais Candidatas a Participarem do Processo Eleitoral da 5ª vaga do Conselho Estadual do Meio Ambiente do RS – CONSEMA.

Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna público que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral para preenchimento da 5ª vaga das entidades ambientais no CONSEMA para o período 2020/2022. Esclarece que, consoante § 3º do art. 8º da Resolução CONSEMA305/2015, foi constituída uma Comissão Eleitoral na reunião da Plenária do CONSEMA do dia 14/11/2019 para acompanhar o processo e decidir sobre eventuais intercorrências.

1. Prazo: As inscrições poderão ser feitas até 28 de fevereiro de 2020.

2. Local: As inscrições devem ser realizadas no seguinte endereço:

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, nº 261 – Sala 1206/12º andar.

CEP 90020-021 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3288-8153

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Horário: segunda a sexta-feira das 9h às 17h.

3. Inscrição: Ao inscrever-se a entidade deverá entregar os seguintes documentos:

– Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

– Cópia do estatuto social;

– Certidão de cadastro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA;

– Ata da última eleição do presidente da entidade;

4. Pré-requisito: A entidade ambiental deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA, conforme Art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015.

5. Qualificação: As entidades que efetuarem a inscrição dentro do prazo e se enquadrarem nos pré-requisitos estarão habilitadas para participar do processo de escolha.

6. Eleição: A eleição entre os inscritos ocorrerá no dia 17 de março de 2020 às 11h na sede da SEMA (Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Centro – Porto Alegre/RS).

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira

Secretário de Estado Adjunto

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 227ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte realizou-se a ducentésima vigésima sétima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, na sala de Reuniões da SEMA no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), situado na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 7º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Paulo Roberto Dias Pereira**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA); **Sr. João Steigleder**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sra. Marjorie Kauffmann**, representante da FEPAM; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da FAMURS; **Sr. Julio Salecker**, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sra. Elisangela Fernandes**, representante da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo (SEDETUR); **Sr. Marcelo Camardelli**, representante da FARSUL; **Sra. Lisiane Becker**, representante da ONG MIRA-SERRA; **Sr. José Flávio Ruwer**, representante da ASSECAN; **Sr. Walter Lídio Nunes**, representante da FIERGS; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante da FETAG-RS; **Sr. Clódis de Oliveira Andrades Filho**, representante das Universidades Públicas; **Sr. André Marcelo Ribeiro Machado**, representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP); **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante da SERGS; **Sr. Paulo Wagner**, representante do IBAMA; **Sr. Luiz Eduardo Scott Hood Gautério**, representante da Secretaria de Logística e Transportes (SELT); **Sr. Diego Ferrugem Cardoso**, representante da SEPLAG; **Sr. Mauro Kotlhar**, representante da Secretaria da Saúde; **Sr. Leandro Leal de Leal**, representante do CREA-RS; **Sr. Paulo Brack**, representante da IGRÉ; **Sr. Paulo Lipp**, representante da SEAPDR; **Sr. Israel A. Fick**, representante da UPAN; **Sra. Norma Mergel**, representante da Secretaria Estadual de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT); **Sra. Fabiani Vitt**, representante do Corpo Técnico da FEPAM; e **Sr. Diego Bonatto**, representante do Centro de Biotecnologia do Estado (CBIOT); **Sr. Fábio Wagner**, representante da FECOMÉRCIO. Participaram também, Sr. Tiago Pereira/FIERGS; Sra. Katiane Roxo/FECOMÉRCIO; Sr. Cylon Rosa Neto/SERGS; Sr. Nadilson Ferreira/SEAPDR; Sra. Viviane Corteletti/SEMAM/NH e Sra. Claudia Lemos/SINDIÁGUA. Após a verificação do quórum o Senhor Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e oito minutos. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Dá início a reunião e informa que o Cylon, Conselheiro da SERGS e o Guilherme, Conselheiro da FETAG solicitaram a palavra. Cylon Rosa Neto/SERGS: referente a Comissão Eleitoral informa que teve apenas uma entidade inscrita para a 5ª vaga. Solicita que seja dispensada a eleição e a instituição seja eleita por aclamação. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: informa que no DOE saiu 2 dias antes do término das inscrições. Solicita revisão do prazo. Guilherme Velten/FETAG: Solicita a inversão de pauta do item 5, passando para o item 1. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: informa que, referente ao Processo Eleitoral da 5ª vaga, a publicação foi atrasada e o no Regimento Interno diz que deve de se ter 10 dias da publicação no DOE para as inscrições. Vai ter um novo processo eleitoral e dar um prazo maior. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: coloca em votação a inversão de pauta. 01 Abstenção. **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 1º item da pauta: Minuta que altera a Resolução 315/2016:** Tiago Pereira Neto/FIERGS: relata sobre a minuta do carvão vegetal. Informa que teve foi uma demanda de ajustes bastante pontual e coloca que foi convidado o o setor de carvão para auxiliar nesta construção. Marion Heinrich/FAMURS: explica que essa alteração na resolução se deu em razão de existir mais de uma definição de rodovias e cada município aplicava de uma forma. Visando a uniformização da aplicação do licenciamento da atividade trouxe ao Consema para realizar este ajuste. Foi entendido que deveria ser colocado o que se queria com relação ao distanciamento das estradas e a segurança dos motoristas. Foi colocado distanciamento de estradas pavimentadas e incluída as rodovias na listagem do sistema estadual e que fazem parte das rodovias federais. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: faz apresentação do seu pedido de vista e defende que em qualquer norma, abrindo-se para alterações se abre para tudo e vendo a oportunidade de proteger fauna e flora e principalmente recursos hídricos. Coloca que utilizou a mesma metragem do distanciamento da vegetação característica e mais ameaçada. Guilherme Velten/FETAG: coloca que a respeito do cortinamento vegetal, fazer com vegetações nativas é umas das proposições, para que seja preservado pelo agricultor. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: coloca que havia a oportunidade de estender a mesma situação que está sendo feita para rodovias, para Mata Atlântica. Guilherme Velten/FETAG: explica que o cortinamento vegetal vem sendo discutido desde 2015 e está se auxiliando a fazer a preservação. Marion Heinrich/FAMURS: esclarece que o distanciamento das rodovias é devido a segurança dos motoristas e havendo demais dúvidas podem ser esclarecidas. Coloca que não houveram alterações nos demais regramentos da Resolução. Sugere como encaminhamento a votação pela proposta de alteração enviada pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental ou a proposta enviada pela MIRA-SERRA. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: informa que observou o que se trata sobre a Lei da Mata Atlântica. Não teve a intenção de prejudicar nenhum setor, mas sim acompanhar o que a legislação diz e proteger no mesmo nível que uma rodovia nos casos de exceção. Paulo Presidente: coloca que a proposição em pauta não teve discussão técnica quanto ao seu impacto e questiona se faz a votação como está ou não se vota. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: sugere que se vote a proposição atual e encaminhar para a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental para avaliar sobre o pedido de vista. Eduardo Stumpf/SERGS: é favorável que se vote a atual Resolução devido a entender que o pedido de vista não traz justificativas para a manutenção do distanciamento de 500 metros de vegetação com relação aos fornos. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: retira o seu pedido de vista e solicita que ele seja encaminhado para a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: coloca em votação a proposta da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Coloca em votação o

57 encaminhamento do parecer da MIRA-SERRA para a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental. 03 VOTOS
58 FAVORÁVEIS. 5 ABSTENÇÕES. 15 CONTRÁRIOS. **REJEITADA POR MAIORIA. Passou-se ao 2º item da pauta: Aprovação**
59 **da Ata 226ª Reunião Ordinária do CONSEMA:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: coloca em votação a Ata da 226ª
60 Reunião Ordinária do CONSEMA. 01 VOTO CONTRÁRIO. **APROVADA POR MAIORIA.** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: explica
61 que seu voto contrário é devido a faltarem alguns trechos importantes da sua fala. Havia solicitado a gravação e desta reunião irá
62 solicitar também. **Passou-se ao 3º item da pauta: Programa mais água mais renda:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-
63 Presidente: faz a leitura de Ofício enviado pela FEPAM. Marjorie Kauffmann/FEPAM: explica que conforme foi estabelecido na
64 última reunião foi feito o encaminhamento do Ofício para renovação de um ano desta forma de licenciamento que não está mais
65 prevista na Resolução 372/2018, o programa Mais Água Mais Renda até que seja deliberado por uma Câmara Técnica, a forma
66 correta de licenciar esse tipo de empreendimento. Solicita que se vote pela aprovação ou não da emissão da renovação desta
67 licença da FEPAM. Marion Heinrich/FAMURS: coloca que é a favor de ser tomada uma providência no sentido de não prejudicar
68 aqueles que estão abarcados pela licença do programa. Quanto a parte legal, na Resolução 372/2018 há um Artigo que diz que
69 não serão mais renovadas licenças de programas estaduais, devido ao Estado ter feito uma licença guarda-chuva quando a
70 competência era dos municípios, de atividades consideradas de impacto local. Sugere ainda que se vá para a CTP de Assuntos
71 Jurídicos. Sugere que o que poderá respaldar a prorrogação é a Secretaria de Agricultura, que tem a licença entrar com a
72 renovação dentro do prazo de 120 dias até que seja dada resposta positiva e negativa, ela se prorroga automaticamente. Justifica
73 então que o assunto foi encaminhado para ser debatido pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e fica prorrogado até que o
74 assunto seja discutido. Nadilson Ferreira/SEAPDR: explica que a SEAPDR não é um Órgão Licenciador. A licença se encerra em
75 abril. Indo para a Câmara Técnica seja debatido meios de o Programa sobreviver. Marjorie Kauffmann/FEPAM: entende que,
76 devido a Resolução 372/2018 ser oriunda do Consema, não haveria problema de ser feita Resolução complementar que permita a
77 renovação desta licença por mais um ano. Marcelo Camardelli/FARSUL: Reitera o pedido de encaminhamento para as CTP de
78 Gestão Compartilhada Estado-Municípios, previamente encaminhada a CTP de Assuntos Jurídicos e a CTP de Agropecuária e
79 Agroindústria. Paulo Brack/IGRÉ: sugere ser feita esta prorrogação por seis meses ao invés de 1 ano. Paulo Lipp/SEAPDR:
80 explica o Programa e entende como vital ao agricultor um Programa de Irrigação para sequeiro. Cylon Rosa Neto/SERGS:
81 salienta que dependem desta licença mais de 15.000 pessoas que trabalham no campo. Lisiane ecker/MIRA-SERRA: solicita bom
82 senso na revisão para que seja visto onde realmente é necessário fazer açude. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente:
83 explica que de concreto há o pedido da FEPAM. A licença se encerrará no dia 14 de abril e a próxima reunião do Consema é dia
84 16. Sugere que seja feita uma recomendação que se renove as licenças, em ata e que na próxima reunião será votada uma
85 resolução. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: coloca que sempre seja apresentada junto uma minuta para ser possível a votação.
86 Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: coloca como sugestão de encaminhamento a recomendação como previsto no
87 Regimento Interno do CONSEMA. Coloca em votação o pedido da renovação desta licença em caráter excepcional por 01 (um)
88 ano, como uma recomendação do Consema. Ao mesmo tempo, será tratado na Câmara Técnica de Gestão Compartilhada
89 Estado-Municípios. 01 ABSTENÇÃO. **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 4º item da pauta: Julgamento de Recursos**
90 **Administrativos:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: faz a leitura da minuta de resolução. Coloca em apreciação a
91 Resolução de Julgamento de Recursos Administrativos. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 5º item da pauta:**
92 **Revisão e atualização da Resolução CONSEMA 388/2018:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: faz a leitura do Ofício
93 encaminhado pela FIERGS para a revisão da Resolução CONSEMA 388/2018. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Explica as
94 alterações que serão propostas trata-se referente ao previsto na Resolução referente a novos estudos, principalmente de Bacias
95 que não foram estabelecidas com uma posição específica de um barramento ou um não barramento. Sugere o encaminhamento
96 do tema para a CTP de Biodiversidade em que será apresentado o estudo técnico. Israel Fick/UPAN: ressalta a importância desta
97 revisão dos estudos devido ao conhecimento desses zoneamentos e do status ambiental de cada área serem dinâmicos.
98 Concorda com o encaminhamento à CTP de Biodiversidade. Paulo Brack/IGRÉ: Salienta que é importante verificar a capacidade
99 de suporte dos rios para evitar a extinção de espécies de fauna e flora. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: coloca que a Câmara
100 Técnica deve de se ter uma visão bastante holística da situação devido a lugares estarem ficando sem água. Cylon Rosa
101 Neto/SERGS: sugere que seja avaliado também o uso desse mecanismo para repovoar os peixes migratórios. Paulo Roberto
102 Dias Pereira/SEMA-Presidente: coloca em votação o encaminhamento do tema para a CTP de Biodiversidade. **APROVADO POR**
103 **UNANIMIDADE. Passou-se ao 6º item da pauta: Lista de atividades passíveis de Licenciamento por Adesão e**
104 **Compromisso - LAC:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: solicita incluir na ordem do dia Ofício com tabela das
105 atividades de Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC enviado por e-mail na data de ontem. Coloca em votação a
106 inclusão de pauta. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Marjorie Kauffmann/FEPAM: informa que, tendo em vista a Lei do Novo
107 Código Ambiental que possibilita o Licenciamento por Adesão e Compromisso, foi feita uma tabela de sugestões de atividades
108 que podem ser licenciadas por esta forma observando a complexidade, impacto e capacidade de sistema para atender. Coloca os
109 técnicos da FEPAM a disposição das Câmaras Técnicas para subsidiarem os motivos para as atividades estarem sendo incluídas
110 ou não. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: coloca que, se possível se tenha um material que subsidiasse o motivo para ser feito pela
111 LAC. Marjorie Kauffmann/FEPAM: explica que as atividades sugeridas no momento, são todas do Estado. Caso queiram,
112 procurem o representante deles no Consema e tragam para o debate. Quando foi construída a Resolução 372/2018 foi na CTP de
113 Gestão Compartilhada Estado-Municípios em que foram feitas as discussões. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: informa que já
114 questionou referente aos critérios técnicos de potencial poluidor e porte. Mauro Kotthar/SES: sugere que há itens de interesse da
115 Saúde e sugere a retirada. Marion Heinrich/FAMURS: sugere como encaminhamento, a demanda ir para a CTP de Gestão
116 Compartilhada Esta-Municípios e por se tratar de um procedimento, gostaria de deixar pré-aprovado o encaminhamento a outras
117 Câmaras Técnicas. Sugere ainda que seja feito todos os meses apresentado o trabalho que vem sendo feito. Paulo Roberto Dias
118 Pereira/SEMA-Presidente: sugere que se vá para a CTP de Gestão Compartilhada Esta-Municípios e o que for específico seja
119 distribuído para as demais Câmaras Técnicas. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: coloca que o encaminhamento adequado é a
120 CTP de Gestão Compartilhada Esta-Município e antes de encaminhamentos deve-se a Câmara Técnica fazer uma primeira
121 reunião e criada uma regra geral. Concorda com cada mês ser realizado um relato de como está sendo os debates sobre a LAC.
122 Marcelo Camardelli/FARSUL: explica que a ideia é de criação de uma regra geral e envio as demais Câmaras Técnicas a respeito
123 de especificidades. Mauro Kotthar/SES: sugere ser realizado antes um debate técnico mais amplo. Cylon Rosa Neto/SERGS:



124 sugere ser colocado como pauta permanente do andamento do tema. Assim, apresenta-se também a pauta da reunião seguinte e
125 as entidades com interesse e não representadas poderiam participar. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: coloca que, a partir do que foi
126 dito de que deverá de surgir outros CODRAMs, que eles deverão ser encaminhados pela Plenária e não surgir de dentro da
127 Câmara Técnica. Reforça a respeito dos critérios, que se deve de ter base técnica para enquadrar as atividades. Marcelo
128 Camardelli/FARSUL: explica que não é criação de CODRAM e a partir de encaminhamento para as demais Câmaras poderão
129 surgir a possibilidade de enquadrar no LAC alguma outra atividade. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: coloca em
130 apreciação o encaminhamento da Lista de atividades passíveis de Licenciamento por Adesão e Compromisso - LAC para a CTP
131 de Gestão Compartilhada Estado-Município. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 7º item da pauta: Seminário**
132 **Regional de Espécies Exóticas Invasoras - Relato DBIO:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: informa que foi um
133 erro devido o Seminário ter sido em dezembro. **Passou-se ao 8º item da pauta: Assuntos Gerais:** Julio Salecker/CBH: informa
134 que referente a moção sobre a suspensão da reunião nº 225 do CONSEMA por liminar do tribunal de justiça, que e foi conversado
135 com a Presidente da CTP de Assuntos Jurídicos, Luisa Falkenberg e participará da próxima reunião da Câmara Técnica para
136 construção da minuta. Não havendo mais nada a tratar a reunião se encerrou às 16h 06min.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5ª. Vaga das Entidades Ambientais

No dia 29 de junho de 2020, às 14h, através de videoconferência, reuniram-se os membros da comissão eleitoral Cláudia Pereira da Costa e Marcelo Camardelli Rosa para dar início ao processo eleitoral da 5ª. Vaga das Entidades Ambientais no CONSEMA. Analisou-se o modelo de aviso e da ficha de inscrição elaborado pela Secretaria Executiva do CONSEMA, os quais foram homologados e determinou-se a publicação no Diário Oficial e no site da Secretaria. Eventuais intercorrência neste processo devem ser reportadas pela Secretaria Executiva do CONSEMA à Comissão, que se reunirá para decisão. E, após o final do prazo das inscrições, a comissão eleitoral analisará a documentação das entidades inscritas para homologação das inscrições. Nada mais.



Bom dia,

Conforme Ata da Comissão Eleitoral da 5ª vaga, encaminho o PROA para a publicação no DOE do Aviso CONSEMA e ficha de inscrição sobre o Processo Eleitoral da 5ª vaga das ONGS no Conselho Estadual do Meio Ambiente do RS - CONSEMA. Conforme Resolução 305/2015 em seu Artigo 8º:

Art. 8º A quinta vaga das entidades ambientais será preenchida mediante inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA de entidade ambiental inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA.

§ 1º São documentos necessários para inscrição a certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade, os quais serão conferidos pela Secretaria Executiva do CONSEMA no ato da entrega dos documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do meio ambiente a data final e o local das inscrições, respeitado o mínimo de 10 dias, bem como a data e o local da eleição entre os inscritos, também respeitado o prazo mínimo de 10 dias entre a data final das inscrições.

§ 3º A Plenária do CONSEMA escolherá 3 (três) de seus membros para formar uma Comissão para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre eventuais intercorrências.

§ 4º Eventuais recursos no processo eleitoral serão decididos pela Plenária do CONSEMA.

Segue o arquivo em word na área de trabalho para a assinatura do Secretário Paulo Roberto Dias Pereira e posterior publicação no DOE.

Claudia Lunkes Bayer

SEMA - Mat. 437686202

Prezados

A pedido do Secretario-adjunto encaminhamos para providências e publicação.
Atenciosamente

Ledyr Ney Moraes de Oliveira
SEMA - Mat. 3616657





Nome do documento: Informacao ASSJUR.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Ledyr Ney Moraes de Oliveira

SEMA / GABINETE / 3616657

03/07/2020 11:12:44



AVISO CONSEMA/RS

Inscrição de Entidades Ambientais Candidatas a Participarem do Processo Eleitoral da 5ª vaga do Conselho Estadual do Meio Ambiente do RS – CONSEMA.

Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna público que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral para preenchimento da 5ª vaga das entidades ambientais no CONSEMA para o período 2020/2022. Esclarece que, consoante § 3º do art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015, foi constituída uma Comissão Eleitoral na reunião da Plenária do CONSEMA do dia 14/11/2019 para acompanhar o processo e decidir sobre eventuais intercorrências.

- 1. Prazo:** As inscrições poderão ser feitas até 17 de julho de 2020.
- 2. Local:** As inscrições devem ser realizadas no seguinte endereço, preferencialmente através do e-mail conforme devido as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, nº 261 – Sala 1206/12º andar.
CEP 90020-021 – Porto Alegre/RS
Tel.: (51) 3288-8153
E-mail: consema@sema.rs.gov.br
Horário: segunda a sexta-feira das 10h às 17h.

- 3. Inscrição:** Ao inscrever-se a entidade deverá entregar os seguintes documentos:
 - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - Cópia do estatuto social;
 - Certidão de cadastro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA;
 - Ata da última eleição do presidente da entidade;
- 4. Pré-requisito:** A entidade ambiental deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA, conforme Art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015.
- 5. Qualificação:** As entidades que efetuarem a inscrição dentro do prazo e se enquadrarem nos pré-requisitos estarão habilitadas para participar do processo de escolha.
- 6. Eleição:** A eleição entre os inscritos ocorrerá no dia 17 de agosto de 2020 às 11h através de videoconferência, sendo link disponibilizado para as Entidades homologadas.

Porto Alegre, 24 de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Secretário de Estado Adjunto
Secretária do Meio Ambiente e Infraestrutura



**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA 5ª VAGA DAS ENTIDADES AMBIENTAIS NO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA (2020/2022)**

Nome da instituição:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do representante indicado para o ato da eleição:
Telefone:
E-mail:
Data da inscrição:
Assinatura do representante legal da entidade ambiental:

*ANEXAR: estatuto social, certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade (conforme §1º do art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015).

Esta ficha deve ser preenchida e entregue com a documentação anexa na Secretária Executiva do CONSEMA (Avenida Borges de Medeiros, 261 – Sala 1206/12º andar, Centro de Porto Alegre)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

INF. N° 524/2020 ASSJUR/SEMA

Porto Alegre, 03 de julho de 2020.

Ao Senhor Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura e Presidente do CONSEMA

Assunto: Aviso CONSEMA

PROA n° 20/0500-0000698-5

Prezado Senhor

Vem a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe que versa sobre o Aviso CONSEMA que torna público que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral para preenchimento da 5ª vaga das entidades ambientais no CONSEMA para o período 2020/2022, visando à publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumprir destacar que consta do Expediente a Ata de Reunião da Comissão Eleitoral, visando dar início ao processo eleitoral da 5ª vaga das entidades ambientais no CONSEMA, fl. 18.

Assim, encaminhamos o Processo Administrativo Eletrônico ao Gabinete para apreciação e assinatura do Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente no Aviso em questão.

Após, encaminhe-se o Expediente ao Departamento Administrativo Financeiro para os procedimentos relativos à publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

Denise Gonçalves da Silva
Assessoria Jurídica/SEMA

Valquíria Chaves
Coordenadora da Assessoria Jurídica/SEMA





Nome do documento: 524 gabinete Aviso CONSEMA.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Denise Aparecida Gonçalves da Silva	SEMA / ASSJUR / 261268202	03/07/2020 13:21:58
Valquíria Chaves da Silva	SEMA / ASSJUR / 317626603	03/07/2020 13:30:57





AVISO CONSEMA/RS

Inscrição de Entidades Ambientais Candidatas a Participarem do Processo Eleitoral da 5ª vaga do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul – CONSEMA/RS

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna público que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral para preenchimento da 5ª vaga das entidades ambientais no CONSEMA para o período 2020/2022. Esclarece que, consoante § 3º do art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015, foi constituída uma Comissão Eleitoral na reunião da Plenária do CONSEMA do dia 14/11/2019 para acompanhar o processo e decidir sobre eventuais intercorrências.

1. Prazo: As inscrições poderão ser feitas até 17 de julho de 2020.

2. Local: As inscrições devem ser realizadas no seguinte endereço, preferencialmente através do e-mail devido às medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, nº 261 – Sala 1206/12º andar.

CEP 90020-021 – Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3288-8153

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Horário: segunda a sexta-feira das 10h às 17h.

3. Inscrição: Ao inscrever-se a entidade deverá entregar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- Cópia do estatuto social;
- Certidão de cadastro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA;
- Ata da última eleição do presidente da entidade.

4. Pré-requisito: A entidade ambiental deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA, conforme Art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015.

5. Qualificação: As entidades que efetuarem a inscrição dentro do prazo e se enquadrarem nos pré-requisitos estarão habilitadas para participar do processo de escolha.

6. Eleição: A eleição entre os inscritos ocorrerá no dia 17 de agosto de 2020, às 11h através de videoconferência, sendo o link disponibilizado para as Entidades homologadas.

Porto Alegre, 29 de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura





Nome do documento: Aviso CONSEMA eleicao 5 vaga.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Paulo Roberto Dias Pereira

SEMA / GAB SEC / 242124001

06/07/2020 14:47:03





**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA 5ª VAGA DAS ENTIDADES AMBIENTAIS NO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA (2020/2022)**

Nome da instituição:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do representante indicado para o ato da eleição:
Telefone:
E-mail:
Data da inscrição:
Assinatura do representante legal da entidade ambiental:

*ANEXAR: estatuto social, certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade (conforme §1º do art. 8º da Resolução CONSEMA 305/2015).

Esta ficha deve ser preenchida e entregue com a documentação anexa na Secretária Executiva do CONSEMA (Avenida Borges de Medeiros, nº 261 – Sala 1206/12º andar, Centro, Porto Alegre/RS)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5ª. Vaga das Entidades Ambientais

No dia 03 de agosto de 2020, às 10h, através de videoconferência reuniram-se os membros da comissão eleitoral Cylon Rosa Neto e Marcelo Camardelli Rosa para dar seguimento ao processo eleitoral da 5ª. Vaga das Entidades Ambientais no CONSEMA. Analisou-se a ficha e os documentos das seguintes ONGs inscritas: Amigos do Meio Ambiente (AMA); Núcleo Sócio Ambiental Araçá-piranga; Associação Ecológica Canela – Planalto da Araucárias (Assecan); Centro de Estudos Ambientais (CEA); Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais (Ingá); Movimento Roessler para Defesa Ambiental (Movimento Roessler); e Associação Onda Verde Preservando o Meio Ambiente (Onda Verde) os quais preenchem todos os requisitos do Regimento Interno do Consema e da Lei Estadual 10.330/1994. Portanto, são homologadas as inscrições da AMA; Araçá-piranga; Assecan; CEA; Ingá; Movimento Roessler; e Onda Verde. Dê-se ciência, por e-mail, às entidades inscritas. A comissão Eleitoral entende que as entidades, no dia da eleição se reúnam e cheguem a um entendimento de quem será a instituição eleita. Não havendo instituição eleita será levado à plenária do Consema para definição de como será procedido. A próxima reunião será no dia 17 de agosto de 2020, às 11h, através de videoconferência onde deverão estar presentes as entidades habilitadas. Nada mais.

05/08/2020

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
De: consema@sema.rs.gov.br
Para: "Cylon Rosa" <cylon@bourscheid.com.br>, "Claudia Pereira Da Costa" <claudia-pereira.costa@ibama.gov.br>, "gabinete.rs@ibama.gov.br" <gabinete.rs@ibama.gov.br>, "SUPES/RS" <supes.rs@ibama.gov.br>, "desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br" <desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br>
Data: 03/08/2020 11:27
Assunto: Re: RES: Comissão Eleitoral para Eleição da 5ª VAGA - ONG's
Anexos: | image001.jpg (50 KB) | EmbeddedImage87ec9f4.jpg (50 KB) | Ata Reunião 03.08.2020 - Comissão Eleitoral - homologação inscrições.doc (36 KB)

Prezados, bom dia!

Segue anexo a ata da reunião de hoje, com a homologação das 07 entidades e informando que a reunião de eleição será dia 17/08 (segunda-feira) às 11h.

Havendo modificações necessárias na ata, por favor informar até quarta-feira (05/08), data que enviaremos ela convocando todas as entidades para o dia 17/08.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar
E-mail:consema@sema.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-8153/8181



Em 03/08/2020 às 11:11 horas, cylon@bourscheid.com.br escreveu:

Tudo resolvido, todas apresentaram documentação conforme, agora a reunião para deliberar e elegerem a entidade representante segunda as dia 17 as 11h

Atenciosamente,

Cylon Rosa Neto

Diretor Operacional
Bourscheid Engenharia e Meio Ambiente
Rua Manoelito de Ornellas, 55 – Sala 1101 | Praia de Belas
Trend City Center Corporate
Porto Alegre - RS | CEP 90110-230
Fone: 51 3012.9991 | www.bourscheid.com.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Claudia Pereira Da Costa <claudia-pereira.costa@ibama.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 10:35
Para: Conselho Estadual do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>; gabinete.rs@ibama.gov.br; SUPES/RS <supes.rs@ibama.gov.br>; desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br; Cylon Rosa <cylon@bourscheid.com.br>
Assunto: RES: Comissão Eleitoral para Eleição da 5ª VAGA - ONG's

Bom dia

Prezados, me desculpem, coloquei na agenda que a reunião era as 11 h....

Enviado do [Email](#) para Windows 10

1/3

05/08/2020

De: [Conselho Estadual do Meio Ambiente](#)

Enviado: quinta-feira, 30 de julho de 2020 14:32

Para: [Claudia Pereira Da Costa](mailto:Claudia.Pereira.Da.Costa@gabinete.rs.ibama.gov.br); gabinete.rs@ibama.gov.br; [SUPES/RS](mailto:SUPES/RS@desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br); desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br; cylon@bourscheid.com.br

Assunto: Re: Comissão Eleitoral para Eleição da 5ª VAGA - ONG's

Importância: Alta

Prezados, boa tarde!

Segue link para acesso aos documentos das inscrições para a 5ª vaga.

São 07 inscrições das seguintes instituições: AMA; Araçá-piranga; Assecan; CEA; Ingá; Movimento Roessler; e Onda Verde.

https://drive.google.com/drive/folders/1WtGLYFKbWBTEsawCV3bkYH4XT-7mFB_u?usp=sharing

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-8153/8181

Em 28/07/2020 às 16:50 horas, consema@sema.rs.gov.br escreveu:

Prezados, boa tarde!

Dando seguimento a Eleição da 5ª vaga, solicitamos a vocês a realização de Reunião por videoconferência para homologação das inscrições. Informamos que recebemos 6 inscrições que enviaremos os documentos em resposta a este e-mail até quinta-feira.

Como sugestão, temos a data do dia 03/08 (segunda-feira) às 10h através do seguinte

link: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTNmNGFiNjMtNTg3My00YzU3LWE2OGYtMDIINDQxOGFjOTNi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%22aae7c99e-7c31-4495-b27d-8de92aadce4c%22%7d)

[join/19%3ameeting_OTNmNGFiNjMtNTg3My00YzU3LWE2OGYtMDIINDQxOGFjOTNi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%22aae7c99e-7c31-4495-b27d-8de92aadce4c%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTNmNGFiNjMtNTg3My00YzU3LWE2OGYtMDIINDQxOGFjOTNi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%22aae7c99e-7c31-4495-b27d-8de92aadce4c%22%7d)

Havendo indisponibilidade, reagendamos a reunião. A documentação será enviada até quinta-feira.

Atenciosamente,

2/3



05/08/2020

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-8153/8181

05/08/2020

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Cylon Rosa" <cylon@bourscheid.com.br>
De: cylon@bourscheid.com.br
Para: "desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br" <desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br>, "Paulo Roberto Dias Pereira" <paulo-pereira@sema.rs.gov.br>, "Claudia Pereira Da Costa" <claudia-pereira.costa@ibama.gov.br>
Com Cópia: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
Data: 05/08/2020 14:03 (03:53 horas atrás)
Assunto: RES: HOMOLOGAÇÃO ATA COMISSÃO ELEITORAL

Prezados, boa tarde.

Tendo em vista a necessidade de homologarmos a ata de reunião da comissão eleitoral referente a quinta vaga no CONSEMA, temos a ponderar e propor para avaliação de V.Sas:

- As Entidades estão conformes em suas respectivas inscrições de acordo com a publicação de 08 de julho próximo passado no DOE.

- Existe de parte desta comissão dúvidas quanto às questões vinculadas aos artigos 7º e 8º do regimento, pois as entidades pertinentes a APEDEMA já estariam inseridas nas quatro vagas anteriores, no entanto, isto não está ressaltado no âmbito da publicação em epígrafe.

- Desta forma, solicitamos parecer do departamento jurídico da SEMA se o presente processo eleitoral pode ser levado a termo tendo em vista as restrições destes artigos às entidades já filiadas a APEDEMA e inscritas dentro dos ditames da presente publicação e, portanto, inseridas no contexto das 4 vagas já ocupadas, ou se há necessidade de republicação do aviso com esta informação para fins de esclarecimento.

- Diante desta resposta haverá nova reunião da comissão eleitoral para definição ou não do pleito em 17/08 próximo, bem como sugerimos retirada do anúncio do site da SEMA em razão desta dúvida que a comissão entende pertinente.

Atenciosamente,

Cylon Rosa Neto

Diretor Operacional

Bourscheid Engenharia e Meio Ambiente

Rua Manoelito de Ornellas, 55 – Sala 1101 | Praia de Belas

Trend City Center Corporate

Porto Alegre - RS | CEP 90110-230

Fone: 51 3012.9991 | www.bourscheid.com.br

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE.**

Prezado Secretário Paulo R. D. Pereira, Presidente do Consema;
Em 05 de agosto, recebemos e-mail da comissão eleitoral buscando sanar dúvidas quanto aos artigos 7º e 8º do regimento interno do CONSEMA, mais especificamente sobre as vagas a serem ocupadas pela APEDEMA, já que o artigo 7º garante quatro vagas para afiliados e concomitante a isso a maioria das entidades inscritas para concorrer a 5ª vaga é afiliada da APEDEMA.

Desta forma, solicitam parecer do departamento jurídico da SEMA para saber se o processo eleitoral pode ser levado a termo tendo em vista as restrições destes artigos às entidades já filiadas a APEDEMA, ou se há necessidade de republicação do aviso com esta informação para fins de esclarecimento.

Luis Rodolfo Hennigen Guedes
SEMA - Mat. 4399196





Nome do documento: para analise e providencias.htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Luis Rodolfo Hennigen Guedes	SEMA / CONSEMA / 4399196	05/08/2020 18:19:36





Resolução CONSEMA 305/2015
(Alterada pela Resolução 372/2018)

Aprova o Regimento Interno do Conselho
Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA - compete:

I - propor a Política Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, para homologação do Governador, bem como acompanhar sua implementação;

II - estabelecer as diretrizes ambientais para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Estado, em especial para os planos regionais de desenvolvimento, através do Zoneamento Ambiental do Estado como instrumento para o planejamento ambiental;

III - estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;

IV - estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Estado, incluindo as normas específicas para a utilização, recuperação e conservação ambiental para o entorno das Unidades de Conservação;

V - fixar critérios de porte e potencial poluidor das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, com base em proposta do órgão ambiental;

VI - fixar a competência de licenciamento ambiental dos Municípios, estabelecendo as tipologias de atividades de impacto de âmbito local, considerados os critérios de natureza, porte e potencial poluidor;

VII - deliberar sobre Recursos Administrativos das infrações ambientais, nos casos especiais regradados pelo CONSEMA;

VIII - colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;

IX - estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

X - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XI - propor as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e deliberar sobre seu Plano Anual de Aplicação;

XII - aprovar o Regimento Interno das audiências públicas de que trata o Capítulo X do Código Estadual do Meio Ambiente, consoante proposta do órgão ambiental competente;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.



CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSEMA E DOS SEUS REPRESENTANTES

Art. 2º O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA tem sua composição definida na Lei Estadual 10.330/1994.

Art. 3º Os Secretários de Estado, o titular da FEPAM e o Superintendente do IBAMA poderão indicar seus representantes à Secretaria Executiva do CONSEMA.

Art. 4º As demais entidades que compõem o CONSEMA, em até 30 dias antes do término do mandato dos representantes, consoante prazo de 2 (dois) anos definido na Lei Estadual 10.330/1994, deverão indicar um representante titular e até dois suplentes para nomeação pelo Governador do Estado, sendo que apenas após este ato os representantes terão direito a voto e serão considerados na contagem de quórum.

Art. 5º O representante dos Comitês de Bacia Hidrográfica será indicado pelo Fórum Gaúcho dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 6º O representante da universidade pública e o representante da universidade privada serão indicados pelo Fórum de Reitores.

Art. 7º Quatro entidades ambientais serão indicadas pela Assembleia Permanente de Entidades Ambientais em Defesa do Meio Ambiente – APEDEMA em eleição realizada no âmbito daquela instituição.

§ 1º Deve ser dada prévia publicidade ao processo eleitoral do caput, mediante publicação das regras e da data da eleição no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do Meio Ambiente e no sítio eletrônico da APEDEMA, bem como no Diário Oficial, com prazo de 10 dias de antecedência.

§ 2º A APEDEMA, para validade de suas indicações perante o CONSEMA, deverá comunicar a Secretaria Executiva do CONSEMA as informações referentes ao processo eleitoral, em especial as datas e regras, com 20 dias de antecedência, a fim de que a sejam tomadas as providências descritas no parágrafo primeiro.

Art. 8º A quinta vaga das entidades ambientais será preenchida mediante inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA de entidade ambiental inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA.

§ 1º São documentos necessários para inscrição a certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade, os quais serão conferidos pela Secretaria Executiva do CONSEMA no ato da entrega dos documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do meio ambiente a data final e o local das inscrições, respeitado o mínimo de 10 dias, bem como a data e o local da eleição entre os inscritos, também respeitado o prazo mínimo de 10 dias entre a data final das inscrições.

§ 3º A Plenária do CONSEMA escolherá 3 (três) de seus membros para formar uma Comissão para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre eventuais intercorrências.

§ 4º Eventuais recursos no processo eleitoral serão decididos pela Plenária do CONSEMA.



SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º A ausência da entidade a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, dentro do período de um ano, importa em perda automática do mandato dos representantes titular e suplentes nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º Verificada a hipótese do "caput", a entidade será comunicada da exclusão de seus representantes titular e suplentes e solicitada a fazer novas indicações à Secretaria Executiva para encaminhamento ao Governador do Estado para nova nomeação.

§ 2º Com a perda do mandato e até a nomeação dos novos representantes pelo Governador do Estado, a entidade não terá direito a voto e não será considerada na contagem de quórum.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSEMA

Art. 10 A estrutura do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA será:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenária;
- IV - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11 A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado da pasta do Meio Ambiente ou por seu substituto legal, o Secretário de Estado Adjunto da pasta do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do seu substituto, o Conselho será presidido pelo Secretário Executivo.

Art. 12 São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- V - assinar as Resoluções do Conselho;
- VI - conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções, desde que feito de modo justificado;
- VII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CONSEMA, sem direito a voto;



VIII - aplicar as normas deste Regimento;

IX - tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através da Secretaria Executiva;

X - representar o Conselho e manifestar-se em seu nome.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo nomeado pelo Presidente do CONSEMA, tendo sua estrutura vinculada à Secretaria de Estado da pasta de Meio Ambiente.

Art. 14 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - receber e encaminhar a despacho o expediente do Conselho;

II - exercer a comunicação entre o Presidente e Conselheiros sobre assuntos de interesse do CONSEMA;

III - dar ciência aos conselheiros das demandas advindas da sociedade;

IV - manter registro das indicações das representações dos membros do CONSEMA e controlar a vigência dos mandatos dos conselheiros, quando estes forem sujeito a prazo;

V - preparar o encaminhamento pelo Presidente do CONSEMA ao Governador do Estado para a nomeação dos representantes das entidades membro do CONSEMA;

VI - preparar as pautas das reuniões ordinárias com os assuntos em tramitação na Secretaria Executiva e os recebidos das Câmaras Técnicas e encaminhá-las à aprovação do Presidente;

VII - convocar e assessorar as reuniões da Plenária, organizar a ordem do dia, lavrar a síntese das decisões das reuniões e lavrar as respectivas atas;

VIII - convocar as reuniões das Câmaras Técnicas, por solicitação dos seus respectivos Presidentes, e assessorar a realização destas reuniões;

IX - fazer executar e dar encaminhamento às deliberações da Plenária;

X - receber e fazer registrar em processos administrativos próprios as propostas dos Conselheiros de Resoluções, Moções e Recomendações;

XI - manter o registro dos processos administrativos e das questões que tramitam no CONSEMA, bem como dos seus respectivos andamentos, disponibilizando aos conselheiros sempre que solicitado;

XII - manter registro dos processos administrativos e das questões encaminhadas às Câmaras Técnicas ou daquelas distribuídas aos seus integrantes, disponibilizando aos conselheiros sempre que solicitado;

XIII - controlar a frequência dos representantes nas reuniões plenárias e nas reuniões das Câmaras Técnicas, tomando as medidas pertinentes;

XIV - manter atualizadas as informações do CONSEMA e de suas Câmaras Técnicas que ficarem disponíveis na internet;

XV - elaborar o relatório anual do Conselho, a ser aprovado pela Plenária;



SEÇÃO III DA PLENÁRIA

Art. 15 A Plenária será constituída conforme disposto nos artigos 2º a 7º deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições e prerrogativas:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater e votar todas as matérias submetidas ao CONSEMA;
- III - apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- IV - enviar, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONSEMA;
- V - prestar esclarecimentos sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam;
- VI - representar o CONSEMA em evento oficial, por indicação da Presidência e posterior comunicação à Plenária;
- VII - solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação que considerar pertinente;
- VIII - requerer ao Presidente informações, providências e esclarecimentos de assuntos de competência do CONSEMA;
- IX - pedir vista de documentos ou de processos administrativos que tramitam no âmbito do CONSEMA;
- X - requerer votação nominal;
- XI - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- XII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- XIII - propor a criação de Câmara Técnica, provisória ou permanente;
- XIV - propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONSEMA.

§ 1º A votação nominal de determinada matéria em pauta será solicitada na própria reunião, quando da deliberação da ordem do dia, e será submetida à análise da Plenária, a ser aprovada por 1/3 de seus membros.

§ 2º As proposições dos itens XII, XIII e XIV, quando realizadas na reunião plenária, devem ser incluídas em pauta quando da deliberação da ordem do dia, para discussão e deliberação de seus membros.

§ 3º - As matérias e proposições podem ser apresentadas verbalmente na reunião plenária ou por escrito junto à Secretaria Executiva, com justificativa e conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.



SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16 As Câmaras Técnicas têm por objetivo estudar, subsidiar, dar parecer, elaborar minutas de resoluções e fazer proposições sobre os assuntos que lhe forem encaminhadas pela Plenária do CONSEMA.

§ 1º – Os recursos administrativos serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Executiva ao Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, com inclusão na pauta da próxima reunião para análise ou distribuição entre os membros para análise e parecer. ([Renumerado pela Resolução 372/2018](#))

§ 2º As propostas dos órgãos licenciadores de atualização dos anexos da Resolução CONSEMA 372/2018, que trata dos empreendimentos e atividades consideradas potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as de impacto de âmbito local para o exercício da competência Municipal no licenciamento ambiental, serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Executiva ao Presidente da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, com inclusão na pauta da próxima reunião. ([Redação dada pela Resolução 372/2018](#))

Art. 17 As Câmaras Técnicas serão instituídas pela Plenária do CONSEMA, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo, cinco Conselheiros, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, composição e prazo de instalação.

§ 1º O número de membros das Câmaras Técnicas será fixado pela Plenária.

§ 2º As Câmaras Técnicas Provisórias terão seus prazos de duração fixados pela Plenária.

Art. 18 As entidades que compõem a Câmara Técnica poderão indicar à Secretaria Executiva um representante titular e dois representantes suplentes, podendo indicar, ainda, a qualquer tempo, representante específico para determinadas reuniões.

§ 1º A ausência da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição.

§ 2º A exclusão ou substituição de entidade na composição da Plenária do CONSEMA importa em exclusão desta da composição das Câmaras Técnicas, devendo, também, ser publicada Resolução “ad referendum”, como no parágrafo anterior.

§ 3º A inclusão de entidade nas Câmaras Técnicas dependerá de deliberação da Plenária do CONSEMA e constará de nova Resolução.

Art. 19 As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica.

§ 1º Os Presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 20 As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pela Secretaria Executiva do CONSEMA por solicitação e indicação de pauta de seus respectivos Presidentes, com cinco dias úteis de antecedência, preferencialmente por e-mail aos representantes titular e suplentes indicados.



7/11

Parágrafo único - Não havendo Presidente da Câmara Técnica, a reunião poderá ser convocada por solicitação do Presidente do CONSEMA.

Art. 21 Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas resumidas contendo as deliberações e encaminhamentos.

§ 1º As atas, após lavradas, serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica e assinadas pelo seu Presidente.

Art. 22 Cada assunto em tramitação nas Câmaras Técnicas terá um Relator que compilará as propostas técnicas.

§ 1º O Relator será escolhido entre um dos membros da Câmara Técnica, podendo recair inclusive na pessoa do Presidente.

§ 2º Em havendo propostas divergentes, estas poderão ser objeto de parecer em separado pelos seus proponentes.

Art. 23 O Presidente da Câmara Técnica poderá organizar a ordem das inscrições para manifestação e fixar seu tempo, se necessário para o bom andamento dos trabalhos, bem como conceder, negar e cassar a palavra, desde que feito de modo justificado.

Art. 24 As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para auxiliar nos estudos, proposições e relatórios das matérias que lhes forem encaminhadas, podendo, inclusive, convidar interessados no assunto objeto de sua constituição, para integrá-los.

Art. 25 As reuniões das Câmaras Técnicas ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão feitas pelo voto da maioria simples dos presentes, inclusive seu Presidente e, no caso de empate, a decisão será encaminhada à Plenária do CONSEMA.

Parágrafo único - Considera-se maioria como o primeiro número inteiro após a metade.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA

Art. 26 O CONSEMA somente deliberará com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente ou, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de representante, e quando couber, o voto de desempate.

§ 1º Entende-se por maioria o primeiro número inteiro depois da metade.

§ 2º As entidades para as quais é necessária a nomeação do Governador que não indicarem seus representantes, ou cujos representantes perderem o mandato pela ausência, não serão consideradas no quórum.

§ 3º As demais entidades para as quais não é necessária a nomeação do Governador que tiverem três faltas consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, passarão a não contar para fins de quórum, retornando a contagem a partir da presença do seu titular ou de novo representante por este indicado na reunião plenária.

Art. 27 O CONSEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros, com a indicação da pauta, do local, da data e da hora, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias e 48h (quarenta e oito horas) para as extraordinárias.



§ 1º A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação.

§ 2º A contagem dos membros necessários à formação de "quórum" para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de "quórum" regimental, após quinze minutos será procedida segunda chamada, sendo que após novos quinze minutos será realizada terceira e definitiva chamada.

§ 3º A convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Presidente pela maioria dos membros do CONSEMA.

Art. 28 Na última reunião anual será estabelecido o cronograma das reuniões mensais do ano seguinte.

Art. 29 As reuniões serão públicas e as manifestações de não-membros do Conselho dependerão de inscrição preliminar na Secretaria Executiva, até o final das comunicações, e de apreciação pela Plenária.

Art. 30 Assinado o Livro de Presença, o Presidente declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário da Plenária, na seguinte ordem:

I - leitura das seguintes regras da reunião: prazo até as comunicações para as inscrições para manifestação não-membros e tempo para a palavra de no máximo 5 minutos;

II - leitura da Ata da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - verificação de "quórum";

V - votação da Ata da reunião anterior;

VI - leitura e deliberação sobre a Ordem do Dia;

VII - discussão e votação das matérias em pauta e constantes na Ordem do Dia;

VIII - encerramento.

§ 1º Não havendo "quórum" no momento da terceira verificação, lavrar-se-á Ata declaratória, que incluirá as comunicações feitas pela Presidência ou pelos membros do CONSEMA.

§ 2º O Secretário Executivo, em seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

§ 3º A Plenária poderá dispensar a leitura da Ata.

Art. 31 Os Conselheiros usarão da palavra mediante inscrição junto ao Secretário Executivo para prestar ou solicitar informações.

§ 1º Aos oradores, na ordem de inscrição, serão concedidos cinco minutos, admitida a permuta de tempo, invertendo-se a ordem de inscrição.

§ 2º Em casos excepcionais, a bem do andamento dos trabalhos, a Presidência poderá, mediante consulta à Plenária, conceder aos oradores um período mais longo de manifestação.

Art. 32 É permitido aos suplentes comparecerem às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto quando o titular estiver presente.



9/11

Art. 33 Os conselheiros poderão indicar, na própria reunião, não-membros ou especialistas para manifestar-se em nome da entidade sobre determinados assuntos em pauta, que utilizarão o tempo destinado à entidade.

Art. 34 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral.

Art. 35 As atas das reuniões da Plenária do CONSEMA serão feitas de forma resumida, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, local, e horário de início da reunião;

II - nome dos Conselheiros presentes e instituições que representam;

III - registro das instituições ausentes;

IV - pauta da reunião.

V - descrição resumida de cada item de pauta, contendo:

a) apresentação ou relato do item de pauta;

b) nome dos conselheiros que se manifestaram;

c) resumo dos debates, destacando as posições defendidas;

d) encaminhamentos do item de pauta, explicitando as deliberações ou providências que devam ser adotadas, constando, quando houver, o resultado da votação.

§ 1º É facultado ao conselheiro requerer a inserção de sua fala em ata, sempre que expressamente solicitado.

§ 2º A ata deverá ser enviada aos Conselheiros juntamente com a convocação da reunião ordinária seguinte.

§ 3º A gravação da reunião ficará disponível na secretaria executiva por um período de pelo menos cinco anos.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 36 É facultado aos Conselheiros requerer vista de matéria em pauta, que será concedido uma única vez, podendo ser coletivo ou não, sendo vedado, na próxima inclusão em pauta, novo pedido de vista.

§ 1º O direito a vista de matéria pode ser exercido a qualquer momento da discussão, até antes do início de sua votação, sendo facultado à Plenária prosseguir na discussão da matéria, sem deliberação.

§ 2º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 20 dias, o qual deverá se encaminhado com a convocação da próxima reunião.

§ 3º Quando mais de um Conselheiro tiver interesse na vista ao processo, o prazo será utilizado conjuntamente por todo Conselho, ficando o processo e os documentos respectivos à disposição na Secretaria Executiva para consulta e cópias.



10/11

Art. 37 Os documentos e processos administrativos em tramitação na Secretaria Executiva e que não estiverem em pauta ficarão sempre à disposição dos Conselheiros para vista, devendo eventual pedido de cópia ser atendido em 5 dias úteis.

Parágrafo único - Os documentos e processos administrativos objeto de pedido de vista que estiverem com os Presidentes das Câmaras Técnicas ou Relatores serão solicitados pela Secretaria Executiva para consulta e eventual pedido de cópia, ficando à disposição pelo prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 38 A Ordem do Dia será composta pela matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, e com aprovação da Plenária, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, poderá ser incluída na Ordem do Dia e dependerá de deliberação da Plenária.

§ 3º As matérias em pauta serão relatadas pelo proponente, pelo Presidente da Câmara Técnica ou pelo Relator designado.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Plenária, cabendo a esta fixar o prazo de adiamento.

§ 5º Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 39 As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - propostas de RESOLUÇÕES - quando expressarem o resultado de deliberações vinculadas à competência legal do CONSEMA;

II - propostas de MOÇÕES - quando expressarem manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática ambiental;

III - propostas de RECOMENDAÇÕES - quando expressarem a recomendação, por parte do CONSEMA, de que entidade pública ou privada adote medidas de interesse público relacionadas, direta ou indiretamente, à temática ambiental;

§ 1º As propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações serão justificadas e com conteúdo técnico mínimo necessário a sua apreciação e serão apresentadas junto à Secretaria Executiva, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme o assunto em foco e segundo a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º Por decisão da Plenária, as propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações poderão ser encaminhadas a uma ou mais Câmaras Técnicas, juntamente com a respectiva indicação do prazo máximo para manifestação.



§ 3º As Resoluções, Moções e Recomendações serão datadas e numeradas de forma sequencial, sempre referidas ao ano de sua emissão, assinadas pelo Presidente, sendo encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 40 O texto das Resoluções, Moções e Recomendações do Conselho integrará a ata ou constituirá um de seus anexos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A Secretaria Executiva do CONSEMA elaborará relatório anual das atividades, a ser aprovado pela Plenária até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo único - Após aprovação, pela Plenária, caberá à Secretaria Executiva dar publicidade do relatório.

Art. 42 Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente por um quarto dos Conselheiros.

Art. 43 As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 44 Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pela Plenária.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEMA 007/2000 e 064/2004.

Art. 46 Revogam-se os §§ 1º ao 4º do art. 2º da Resolução 296/2015 e o seu *caput* passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As Câmaras Técnicas Permanentes terão, no máximo, quinze entidades, à exceção da Câmara Técnica Permanente de Planejamento, que contará com, no máximo, dezoito entidades.”

Art. 47 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2015.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicada no DOE de 16/12/2015

APEDeMA-RS

Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul

Afiladas

ASSEMBLEIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO SUL – APEDEMA/RS

- **Coordenação Executiva** Biênio 2017-2019 – GESP, UPAN e Mira-Serra.
- **Secretaria Executiva** – Porto Alegre – RS – Email: apedemars@gmail.com (<mailto:apedemars@gmail.com>)
- **Site:** <http://www.apedemars.org.br> (<http://www.apedemars.org.br>)

AFILIADAS (em ordem alfabética), com e-mail de contato

Atualização: Janeiro de 2012, setembro de 2016 e julho de 2017

- Os endereços dos **sítios** das entidades estão relacionados na **página inicial do site** (<https://apedemars.wordpress.com>).
- **Ação Nascente Maquiné** – onganama@yahoo.com.br (<mailto:onganama@yahoo.com.br>) – ANAMA (Maquiné, RS)
- **Amigos da Paisagem Preservada de Quintão** apaipq@yahoo.com.br (<mailto:apaipq@yahoo.com.br>) – APAIPQ (Palmares do Sul, RS)
- **Associação Ambientalista Biguá-bigué** arambare@ig.com.br (<mailto:arambare@ig.com.br>) – Biguá (Arambaré, RS)
- **Associação Ambientalista da Costa Doce** – oaojenisch@hotmail.com (<mailto:joaojenisch@hotmail.com>) – A.A.C.D. (Camaquã, RS)
- **Associação Amigos do Meio Ambiente – AMA** – amaguaiba@gmail.com (<mailto:amaguaiba@gmail.com>) (Guaíba, RS)
- **Associação Amigos do Meio Ambiente** – martinez@pro.via-rs.com.br (<mailto:martinez@pro.via-rs.com.br>) – AMA (Carazinho, RS)
- **Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural** – abepan@terra.com.br (<mailto:abepan@terra.com.br>) – ABEPAN (Bento Gonçalves, RS)
- **Associação de Preservação da Natureza Vale do Gravataí** – apnvg@bol.com.br (<mailto:apnvg@bol.com.br>), bioplanrs@yahoo.com.br (<mailto:bioplanrs@yahoo.com.br>) – APN-VG (Gravataí, RS)
- **Associação Ecológica Canela** – assecan@via-rs.com.br (<mailto:assecan@via-rs.com.br>) – ASSECAN (Canela, RS)
- **Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural** – agapan@agapan.org.br (<mailto:agapan@agapan.org.br>) e agapan.comunica@gmail.com

06/08/2020

Afiladas | APEDeMA-RS

- (<mailto:agapan.comunica@gmail.com>) – AGAPAN (Porto Alegre, RS)
- **Associação Ijuicense de Proteção ao Ambiente Natural** secretaria@aipan.org.br (<mailto:secretaria@aipan.org.br>) – AIPAN (Ijuí, RS)
- **Associação Sãoborjense de Proteção ao Ambiente Natural** anapoeta@hotmail.com (<mailto:anapoeta@hotmail.com>) jonesdalmagropinto@gmail.com (<mailto:jonesdalmagropinto@gmail.com>) – ASPAN (São Borja, RS)
- **Centro de Estudos Ambientais** – ongcea@gmail.com (<mailto:ongcea@gmail.com>) – CEA (Pelotas/Rio Grande, RS)
- **Fundação Gaia** – sede@fgaia.org.br (<mailto:sede@fgaia.org.br>) – Fundação Gaia (Porto Alegre, RS e Pantano Grande, RS)
- **Fundação Mo'ã** – fund.moa@terra.com.br (<mailto:fund.moa@terra.com.br>) – Mo'ã (Santa Maria, RS)
- **Grupo Ecológico Guardiões da Vida** porfalaremecologia@yahoo.com.br (<mailto:porfalaremecologia@yahoo.com.br>) – GEGV (Passo Fundo, RS)
- **Grupo Ecológico Sentinela dos Pampas** – gesp@yahoo.com.br (<mailto:gesp@yahoo.com.br>) – GESP (Passo Fundo, RS)
- **Grupo Transdisciplinar de Estudos Ambientais Maricá** – jorgeamaroborges@gmail.com (<mailto:jorgeamaroborges@gmail.com>) auricidarosa@mail.com (<mailto:auricidarosa@gmail.com>) – Maricá (Viamão, RS)
- **H2O PRAMA** – h2oprma@hotmail.com (<mailto:h2oprma@hotmail.com>) – H2O PRAMA (Porto Alegre, RS)
- **IGRE- Associação Sócioambientalista** – igre_amigosdaagua@yahoo.com.br (mailto:igre_amigosdaagua@yahoo.com.br) – Igré (Porto Alegre, RS)
- **Instituto Ballaena Australis** malenamesquita@gmail.com (<mailto:malenamesquita@gmail.com>) – Ballaena Australis (Santa Vitória do Palmar, RS)
- **Instituto Biofilia** felipe@institutobiofilia.org.br (<mailto:felipe@institutobiofilia.org.br>) – Biofilia (Porto Alegre, RS)
- **Instituto Curicaca** – curicaca@curicaca.org.br (<mailto:curicaca@curicaca.org.br>) (Porto Alegre, RS)
- **Instituto Econsciência** econsciencia2005@yahoo.com.br (<mailto:econsciencia2005@yahoo.com.br>) econsciencia@econsciencia.org.br (<mailto:econsciencia@econsciencia.org.br>) – Econsciência (Porto Alegre, RS)
- **Instituto Gaucho de Estudos Ambientais** – inga@inga.org.br (<mailto:inga@inga.org.br>) – InGá (Porto Alegre, RS)
- **Instituto MIRA-SERRA** miraserra@miraserra.org.br (<mailto:miraserra@miraserra.org.br>) – MIRA-SERRA (Porto Alegre, RS e São Francisco de Paula, RS)
- **Instituto Orbis de Proteção e Conservação da Natureza** orbis@institutoorbis.org.br (<mailto:orbis@institutoorbis.org.br>) – Instituto Orbis (Caxias do Sul, RS)
- **Instituto Patulus** – patulus@patulus.org (<mailto:patulus@patulus.org>) – INPA (Bento Gonçalves, RS)
- **Movimento Ambientalista Verde Novo** – seelwa@gmail.com (<mailto:seelwa@gmail.com>) ma.verdenovo@bol.com.br (<mailto:ma.verdenovo@bol.com.br>) Verde Novo (São Lourenço do Sul, RS)
- **Movimento Roessler para Defesa Ambiental** movimento@roessler.org.br (<mailto:movimento@roessler.org.br>) arnokayser@ig.com.br (<mailto:arnokayser@ig.com.br>) (Novo Hamburgo, RS)
- **Núcleo Amigos da Terra Brasil** natbrasil@natbrasil.org.br (<mailto:natbrasil@natbrasil.org.br>) NAT (Porto Alegre, RS)
- **Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental** – nema@nema-rs.org.br (<mailto:nema@nema-rs.org.br>) nema@vetorial.net (<mailto:nema@vetorial.net>) NEMA (Rio Grande, RS)
- **Núcleo Sócio Ambiental Araçá-piranga** – arabiosfera@gmail.com (<mailto:arabiosfera@gmail.com>) (Sapiranga, RS)

<https://apedemars.wordpress.com/entidades-filiadas/>

2/3



06/08/2020

Afiladas | APEDeMA-RS

- o **ONG Resgatando o Futuro da Biodiversidade** lorilubrandt@yahoo.com.br
(<mailto:lorilubrandt@yahoo.com.br>) – Biofuturo (Santa Maria, RS)
- o **ONG Solidariedade** rioguahyba@gmail.com
(<mailto:rioguahyba@gmail.com>) jucefac@hotmail.com (<mailto:jucefac@hotmail.com>) – ONG
Solidariedade (Porto Alegre, RS)
- o **União Pedritense de Proteção ao Ambiente Natural** dionilmachado@hotmail.com
(<mailto:dionilmachado@hotmail.com>) – UPPAN (Dom Pedrito, RS)
- o **União pela Vida** upvrsbrasil@yahoo.com.br (<mailto:upvrsbrasil@yahoo.com.br>) – UPV (Porto
Alegre, RS)
- o **União Protetora do Ambiente Natural** – upan_apedema@yahoo.com.br
(mailto:upan_apedema@yahoo.com.br) e coordenador@upan.org.br
(<mailto:coordenador@upan.org.br>) – UPAN (São Leopoldo, RS)

[Crie um website ou blog gratuito no WordPress.com. \(https://wordpress.com/?ref=footer_website\)](https://wordpress.com/?ref=footer_website)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

MEMO CONSEMA/SEMA Nº 001/2020.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2020.

À Assessoria Jurídica - ASSJUR
Dra. Valquíria Chaves.

Assunto: Questionamento da comissão eleitoral do CONSEMA em relação à eleição de entidades ambientais para 5º vaga.

Prezada,

Encaminho o expediente em epígrafe, com objetivo de sanar dúvidas da comissão eleitoral do CONSEMA em relação à eleição de entidades ambientais para a 5º vaga.

Em 05 de agosto, recebemos e-mail dos membros da comissão eleitoral onde, devido à necessidade de homologar a ata de reunião sobre o assunto mencionado, questionam a interpretação e análise dos artigos 7º e 8º da Resolução Consema nº 305/2015.

O artigo 7º garante quatro vagas para entidades ambientais indicadas pela APEDEMA e o artigo 8º prevê a 5ª vaga para entidades ambientais que inscreverem-se na Secretaria Executiva do CONSEMA e que possuam registro no CNEA.

Tendo em vista a existência de entidades inscritas para a 5ª vaga e que são afiliadas a APEDEMA, a comissão eleitoral solicita parecer ao departamento jurídico da SEMA para esclarecer se o processo eleitoral pode ser levado a termo, pois, existe dúvida quanto a possibilidade de entidades afiliadas, que já possuem 4 vagas garantidas pelo art. 7ª, participarem de um novo processo eleitoral através da 5ª vaga.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura



Avenida Borges de Medeiros, 261, 14º andar – Centro – 90020-021
Porto Alegre – Rio Grande do Sul



Nome do documento: 001- 2020 - ASSJUR - 5 Vaga.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Paulo Roberto Dias Pereira

SEMA / GAB SEC / 242124001

06/08/2020 14:08:22





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

INF. N° 649/2020 ASSJUR/SEMA

Porto Alegre, 06 de agosto de 2020.

Ao Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Assunto: composição CONSEMA

PROA n° 20/0500-0000698-5

Prezado Senhor

Vem a esta Assessoria Jurídica o processo em epígrafe que versa acerca da composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente, especificamente sobre a possibilidade de entidades afiliadas à APEDEMA, que já são detentoras de quatro assentos junto ao Conselho, conforme artigo 7º da Resolução CONSEMA 305/2015, poderem concorrer a uma quinta vaga destinada àquelas entidades ambientais que se inscreverem perante a Secretaria Executiva do CONSEMA e forem inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA, conforme artigo 8º do mesmo diploma legal.

A fim de preservar maior pluralidade e diversidade, bem como para garantir a manutenção do equilíbrio da composição do CONSEMA, o que foi almejado pela Resolução CONSEMA 305/2015, quando se propôs a prever e detalhar o número de assentos que cada entidade tinha direito a ocupar, o posicionamento desta ASSJUR é no sentido de que é **inviável** juridicamente as entidades afiliadas à APADEMA poderem participar da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA.

Destarte, encaminha-se o expediente à apreciação do Senhor Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

À sua consideração.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Jorge Vinícius Bier
Analista Jurídico/SEMA

Valquíria Chaves
Coordenadora da Assessoria Jurídica/SEMA





Nome do documento: Parecer ASSJUR.doc

Documento assinado por

Jorge Vinícius Medeiros Bier
Valquíria Chaves da Silva

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / ASSJUR / 374476002
SEMA / ASSJUR / 317626603

Data

06/08/2020 15:39:41
06/08/2020 16:58:43





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

MEMO CONSEMA/SEMA Nº 002/2020.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2020.

À Comissão Eleitoral- CONSEMA

Assunto: Questionamento da comissão eleitoral do CONSEMA em relação à eleição de entidades ambientais para 5º vaga.

Prezados,

Retornamos o expediente em epígrafe, em resposta ao e-mail datado no dia 03 de agosto de 2020 e dirigido à Secretaria Executiva deste CONSEMA, munido das informações jurídicas supramencionadas que versam sobre a eleição de entidades ambientais para a 5º vaga.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima, apreço e permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Dias Pereira

Presidente do CONSEMA

Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5ª. Vaga das Entidades Ambientais

No dia 10 de agosto de 2020, às 11h, através de videoconferência, reuniram-se os membros da comissão eleitoral Cláudia Pereira da Costa; Cylon Rosa Neto e Marcelo Camardelli Rosa para dar seguimento ao processo eleitoral da 5ª. Vaga das Entidades Ambientais no CONSEMA. Participou também, a convidada Sra. Patricia Piccoli, Assessora Jurídica do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema). Foi realizada a leitura da informação nº 649/2020 da Assjur/Sema, constante no PROA 20/0500-0000698-5, pela Secretaria Executiva do Consema tendo como parecer que é inviável juridicamente as entidades afiliadas à APEDeMA poderem participar da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA. Patricia Piccoli sugeriu que as Entidades sejam oficiadas, tendo em vista a lista de Entidades constantes no site da APEDeMA, para comprovação documental de que não estejam filiadas a APEDeMA. A Comissão Eleitoral acata a sugestão e também define que seja encaminhada a Plenária do próximo Consema para decisão. A Comissão Eleitoral definiu por unanimidade que seja enviado Ofício as Entidades inscritas com a solicitação de comprovação documental de que não estejam filiadas a APEDeMA e que a Eleição agendada para o dia 17 de agosto deve de ser reagendada, com republicação do Edital, transferindo a data da eleição e que a nova data será definida pelo Consema com as Entidades que forem homologadas de acordo com o parecer da Plenária. Nada mais.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Desenvolvimento Sustentável" <desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br>
De: desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 11/08/2020 12:45 (44 minutos atrás)
Assunto: RES: Re: Re: RES: HOMOLOGAÇÃO ATA COMISSÃO ELEITORAL - 5ª vaga ONGs
Anexos: | image001.jpg (4 KB) | image002.jpg (50 KB)

Prezados,

Aprovada a ata.

Cordialmente,

Marcelo Camardelli Rosa

De: Cylon Rosa <cylon@bourscheid.com.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de agosto de 2020 11:59

Para: Desenvolvimento Sustentável <desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br>; Conselho Estadual do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>; Claudia Pereira Da Costa <claudia-pereira.costa@ibama.gov.br>

Assunto: Re: Re: Re: RES: HOMOLOGAÇÃO ATA COMISSÃO ELEITORAL - 5ª vaga ONGs

Por mim ok também. Vamos em frente OBRIGADO e CUMPRIMENTOS

Get [Outlook for Android](#)

From: Claudia Pereira Da Costa <claudia-pereira.costa@ibama.gov.br>

Sent: Tuesday, August 11, 2020 10:28:51 AM

To: Cylon Rosa <cylon@bourscheid.com.br>; desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br <desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br>;

Conselho Estadual do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Subject: RE: Re: Re: RES: HOMOLOGAÇÃO ATA COMISSÃO ELEITORAL - 5ª vaga ONGs

Por mim, a ata está aprovada

Claudia Pereira da Costa

Superintendente IBAMA/RS

51 3214 3480



De: Conselho Estadual do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Enviado: terça-feira, 11 de agosto de 2020 10:15

Para: Cylon Rosa <cylon@bourscheid.com.br>; desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br <desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br>; Claudia Pereira Da Costa <claudia-pereira.costa@ibama.gov.br>

Assunto: Re: Re: Re: RES: HOMOLOGAÇÃO ATA COMISSÃO ELEITORAL - 5ª vaga ONGs

Prezados, bom dia,

Solicitamos que havendo modificações necessárias na ata ou a sua aprovação, por favor informar ainda hoje para que possamos enviar os Ofícios as Entidades.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-8153/8181



Em 10/08/2020 às 17:11 horas, consema@sema.rs.gov.br escreveu:

Prezados, boa tarde,

Segue anexo ata da reunião da Comissão Eleitoral da 5 vaga, realizada no dia de hoje (10/08) para aprovação.

Sugerimos que, sendo de entendimento desta Comissão Eleitoral, envie-se Ofício à APEDeMA com a solicitação da lista atualizada de seus afiliados. Estando todos de acordo, esta Secretaria Executiva providenciará o envio do Ofício.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar
E-mail: consema@sema.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-8153/8181



Em 07/08/2020 às 14:58 horas, consema@sema.rs.gov.br escreveu:

Prezados, boa tarde,

Segue anexo Processo Administrativo Eletrônico referente a 5ª vaga destinada a Entidades Ambientalistas.

Páginas **52 e 53** se refere ao parecer da Assjur/Sema.

Página **55** se refere a memorando do Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura e Presidente do Consema Paulo Roberto Dias Pereira.

Tendo a necessidade de uma nova reunião para análise do parecer, temos a data do dia 10/08 (segunda-feira) às 11h através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MzdINDFhZWQtN2YyMS00YWY0LWI2OGEtYTYyMjRiNDY3ZTNI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%22aae7c99e-7c31-4495-b27d-8de92aadce4c%22%7d

Havendo indisponibilidade, reagendamos a reunião ou alteramos o horário.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-8153/8181



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL



Em 05/08/2020 às 14:03 horas, cylon@bourscheid.com.br escreveu:

Prezados, boa tarde.

Tendo em vista a necessidade de homologarmos a ata de reunião da comissão eleitoral referente a quinta vaga no CONSEMA, temos a ponderar e propor para avaliação de V.Sas:

- As Entidades estão conformes em suas respectivas inscrições de acordo com a publicação de 08 de julho próximo passado no DOE.

- Existe de parte desta comissão dúvidas quanto às questões vinculadas aos artigos 7º e 8º do regimento, pois as entidades pertinentes a APEDEMA já estariam inseridas nas quatro vagas anteriores, no entanto, isto não está ressaltado no âmbito da publicação em epígrafe.

- Desta forma, solicitamos parecer do departamento jurídico da SEMA se o presente processo eleitoral pode ser levado a termo tendo em vista as restrições destes artigos às entidades já filiadas a APEDEMA e inscritas dentro dos ditames da presente publicação e, portanto, inseridas no contexto das 4 vagas já ocupadas, ou se há necessidade de republicação do aviso com esta informação para fins de esclarecimento.

- Diante desta resposta haverá nova reunião da comissão eleitoral para definição ou não do pleito em 17/08 próximo, bem como sugerimos retirada do anúncio do site da SEMA em razão desta dúvida que a comissão entende pertinente.

Atenciosamente,



Cylon Rosa Neto

Diretor Operacional

Bourscheid Engenharia e Meio Ambiente

Rua Manoelito de Ornellas, 55 - Sala 1101 | Praia de Belas

Trend City Center Corporate

Porto Alegre - RS | CEP 90110-230

Fone: 51 3012.9991 | www.bourscheid.com.br

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE.**

Boa tarde Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura Paulo Roberto Dias Pereira,

segue o PROA para a 5ª vaga para análise e devidas providências para a publicação do Edital. Informamos que o documento está na área de trabalho para assinatura.

Claudia Lunkes Bayer

SEMA - Mat. 437686202





Nome do documento: Para Providencias.htm

Documento assinado por

Claudia Lunkes Bayer

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / CONSEMA / 437686202

Data

11/08/2020 13:38:47





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Of. CONSEMA nº 034/2020
2020.

Porto Alegre, 11 de agosto de

Ao Sr.

Paulo Brack

Representante do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – INGÁ
Porto Alegre/RS

Prezado Representante,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, informar o que segue.

A Comissão Eleitoral discutiu a possibilidade de entidades que concorrem a 5ª vaga, serem filiadas a APEDEMA, pois a mesma já possui 4 vagas junto ao conselho. Dessa forma, a fim de sanar qualquer dúvida, foi encaminhado o assunto para o departamento jurídico da SEMA.

O departamento jurídico, por sua vez, manifestou-se, através da informação nº 649/2020, no sentido de que é inviável juridicamente que entidades ambientais filiadas a APEDEMA participem da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA.

Em razão disso, a Comissão Eleitoral reuniu-se na data de hoje, deliberando para que a entidade forneça documento comprobatório de que não estava filiada à APEDEMA, até a data de sua inscrição para o pleito da 5º vaga.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa compreensão e para o devido andamento do pleito, de acordo com o regimento interno, solicitamos que seja encaminhada a documentação a Secretaria Executiva do CONSEMA até dia 13/08/2020.

Atenciosamente,

Claudia Lunkes Bayer
Secretária Executiva do CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Of. CONSEMA nº 035/2020
2020.

Porto Alegre, 11 de agosto de

Ao Sr.
Antonio Soler
Representante do Centro de Estudos Ambientais – CEA
Porto Alegre/RS

Prezado Representante,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, informar o que segue.

A Comissão Eleitoral discutiu a possibilidade de entidades que concorrem a 5ª vaga, serem filiadas a APEDEMA, pois a mesma já possui 4 vagas junto ao conselho. Dessa forma, a fim de sanar qualquer dúvida, foi encaminhado o assunto para o departamento jurídico da SEMA.

O departamento jurídico, por sua vez, manifestou-se, através da informação nº 649/2020, no sentido de que é inviável juridicamente que entidades ambientais filiadas a APEDEMA participem da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA.

Em razão disso, a Comissão Eleitoral reuniu-se na data de hoje, deliberando para que a entidade forneça documento comprobatório de que não estava filiada à APEDEMA, até a data de sua inscrição para o pleito da 5º vaga.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa compreensão e para o devido andamento do pleito, de acordo com o regimento interno, solicitamos que seja encaminhada a documentação a Secretaria Executiva do CONSEMA até dia 13/08/2020.

Atenciosamente,

Claudia Lunkes Bayer
Secretária Executiva do CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Of. CONSEMA nº 036/2020
2020.

Porto Alegre, 11 de agosto de

Ao Sr.

Eduardo Raguse Quadros

Representante da Associação Amigos do Meio Ambiente – AMA
Porto Alegre/RS

Prezado Representante,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, informar o que segue.

A Comissão Eleitoral discutiu a possibilidade de entidades que concorrem a 5ª vaga, serem filiadas a APEDEMA, pois a mesma já possui 4 vagas junto ao conselho. Dessa forma, a fim de sanar qualquer dúvida, foi encaminhado o assunto para o departamento jurídico da SEMA.

O departamento jurídico, por sua vez, manifestou-se, através da informação nº 649/2020, no sentido de que é inviável juridicamente que entidades ambientais filiadas a APEDEMA participem da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA.

Em razão disso, a Comissão Eleitoral reuniu-se na data de hoje, deliberando para que a entidade forneça documento comprobatório de que não estava filiada à APEDEMA, até a data de sua inscrição para o pleito da 5º vaga.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa compreensão e para o devido andamento do pleito, de acordo com o regimento interno, solicitamos que seja encaminhada a documentação a Secretaria Executiva do CONSEMA até dia 13/08/2020.

Atenciosamente,

Claudia Lunkes Bayer
Secretária Executiva do CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Of. CONSEMA nº 037/2020
2020.

Porto Alegre, 11 de agosto de

Ao Sr.

Cristian Linck da Luz

Representante da Associação Onda Verde Preservando o Meio Ambiente – ONDA VERDE
Porto Alegre/RS

Prezado Representante,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, informar o que segue.

A Comissão Eleitoral discutiu a possibilidade de entidades que concorrem a 5ª vaga, serem filiadas a APEDEMA, pois a mesma já possui 4 vagas junto ao conselho. Dessa forma, a fim de sanar qualquer dúvida, foi encaminhado o assunto para o departamento jurídico da SEMA.

O departamento jurídico, por sua vez, manifestou-se, através da informação nº 649/2020, no sentido de que é inviável juridicamente que entidades ambientais filiadas a APEDEMA participem da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA.

Em razão disso, a Comissão Eleitoral reuniu-se na data de hoje, deliberando para que a entidade forneça documento comprobatório de que não estava filiada à APEDEMA, até a data de sua inscrição para o pleito da 5ª vaga.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa compreensão e para o devido andamento do pleito, de acordo com o regimento interno, solicitamos que seja encaminhada a documentação a Secretaria Executiva do CONSEMA até dia 13/08/2020.

Atenciosamente,

Claudia Lunkes Bayer
Secretária Executiva do CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Of. CONSEMA nº 038/2020
2020.

Porto Alegre, 11 de agosto de

Ao Sr.

Luis Fernando Stumpf

Representante do Núcleo Sócio Ambiental Araçá-Piranga
Porto Alegre/RS

Prezado Representante,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, informar o que segue.

A Comissão Eleitoral discutiu a possibilidade de entidades que concorrem a 5ª vaga, serem filiadas a APEDEMA, pois a mesma já possui 4 vagas junto ao conselho. Dessa forma, a fim de sanar qualquer dúvida, foi encaminhado o assunto para o departamento jurídico da SEMA.

O departamento jurídico, por sua vez, manifestou-se, através da informação nº 649/2020, no sentido de que é inviável juridicamente que entidades ambientais filiadas a APEDEMA participem da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA.

Em razão disso, a Comissão Eleitoral reuniu-se na data de hoje, deliberando para que a entidade forneça documento comprobatório de que não estava filiada à APEDEMA, até a data de sua inscrição para o pleito da 5º vaga.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa compreensão e para o devido andamento do pleito, de acordo com o regimento interno, solicitamos que seja encaminhada a documentação a Secretaria Executiva do CONSEMA até dia 13/08/2020.

Atenciosamente,

Claudia Lunkes Bayer
Secretária Executiva do CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Of. CONSEMA nº 039/2020
2020.

Porto Alegre, 11 de agosto de

Ao Sr.

Marcus Arthur Graff

Representante do Associação Ecológica Canela Planalto das Araucárias - ASSECAN
Porto Alegre/RS

Prezado Representante,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, informar o que segue.

A Comissão Eleitoral discutiu a possibilidade de entidades que concorrem a 5ª vaga, serem filiadas a APEDEMA, pois a mesma já possui 4 vagas junto ao conselho. Dessa forma, a fim de sanar qualquer dúvida, foi encaminhado o assunto para o departamento jurídico da SEMA.

O departamento jurídico, por sua vez, manifestou-se, através da informação nº 649/2020, no sentido de que é inviável juridicamente que entidades ambientais filiadas à APEDEMA participem da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA.

Em razão disso, a Comissão Eleitoral reuniu-se na data de hoje, deliberando para que a entidade forneça documento comprobatório de que não estava filiada à APEDEMA, até a data de sua inscrição para o pleito da 5º vaga.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa compreensão e para o devido andamento do pleito, de acordo com o regimento interno, solicitamos que seja encaminhada a documentação a Secretaria Executiva do CONSEMA até dia 13/08/2020.

Atenciosamente,

Claudia Lunkes Bayer
Secretária Executiva do CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Of. CONSEMA nº 040/2020
2020.

Porto Alegre, 11 de agosto de

Ao Sr.

Luana Silva da Rosa

Representante do Movimento Roessler para Defesa Ambiental – MOVIMENTO ROESSLER
Porto Alegre/RS

Prezado Representante,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, informar o que segue.

A Comissão Eleitoral discutiu a possibilidade de entidades que concorrem a 5ª vaga, serem filiadas a APEDEMA, pois a mesma já possui 4 vagas junto ao conselho. Dessa forma, a fim de sanar qualquer dúvida, foi encaminhado o assunto para o departamento jurídico da SEMA.

O departamento jurídico, por sua vez, manifestou-se, através da informação nº 649/2020, no sentido de que é inviável juridicamente que entidades ambientais filiadas à APEDEMA participem da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA.

Em razão disso, a Comissão Eleitoral reuniu-se na data de hoje, deliberando para que a entidade forneça documento comprobatório de que não estava filiada à APEDEMA, até a data de sua inscrição para o pleito da 5º vaga.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa compreensão e para o devido andamento do pleito, de acordo com o regimento interno, solicitamos que seja encaminhada a documentação a Secretaria Executiva do CONSEMA até dia 13/08/2020.

Atenciosamente,

Claudia Lunkes Bayer
Secretária Executiva do CONSEMA



AVISO CONSEMA/RS

Suspensão do Processo Eleitoral da 5ª vaga de Entidades Ambientais do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/RS

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/RS, através da Comissão Eleitoral da 5ª vaga de Entidades Ambientais, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da eleição que se realizaria no dia 17 de agosto de 2020, em razão da Informação nº 649/2020 ASSJUR/SEMA. A nova data será definida pela Plenária do CONSEMA/RS, em reunião extraordinária, que ocorrerá em 27 de agosto de 2020.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura





Nome do documento: Aviso CONSEMA suspensao da eleicao 5 vaga.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Paulo Roberto Dias Pereira

SEMA / GAB SEC / 242124001

12/08/2020 11:14:25





GUINTER FRANTZ
Av.Farrapos, 3999 - Bairro Navegantes
Porto Alegre / RS / CEP: 90.220-007

Contratos

Protocolo: 2020000456332

SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2016.

Processo: nº 16/1538-0001175-3.

Partes: IRGA e **JAIME VARGAS DE OLIVEIRA.**

Objeto: prorrogar o prazo de vigência do supracitado contrato, por período de 12 (doze) meses, a contar da data de 14.08.2020;
Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora aditado e não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2020.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2020000456382

AVISO CONSEMA/RS
Suspensão do Processo Eleitoral da 5ª vaga de Entidades Ambientais do Conselho Estadual do Meio Ambiente –
CONSEMA/RS

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/RS, através da Comissão Eleitoral da 5ª vaga de Entidades Ambientais, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da eleição que se realizaria no dia 17 de agosto de 2020, em razão da Informação nº 649/2020 ASSJUR/SEMA. A nova data será definida pela Plenária do CONSEMA/RS, em reunião extraordinária, que ocorrerá em 27 de agosto de 2020.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira

Presidente do CONSEMA

Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Recursos Humanos

Protocolo: 2020000456333

Assunto: Licença para Concorrer a Mandato Público Eletivo

Expediente: 20/0500-0001967-0

Nome: Christian Ozorio Kloppemburg

Id.Func./Vínculo: 4221613/03

Tipo Vínculo: contratado

Cargo/Função: Analista-Advogado - C

Lotação: SEMAI - Assessoria Jurídica

CONCEDE licença para concorrer a mandato público eletivo, no período de 15/08/2020 a 15/11/2020, nos termos da Lei 9055/90, art. 39, inciso XII e Constituição Federal de 1988, art. 14, parágrafo 9º, regulamentado pela Lei Complementar 64/90.

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO
Av. Joaquim Porto Villanova, 201
Porto Alegre / RS / 91410-400

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO
Av. Joaquim Porto Villanova, 201
Porto Alegre / RS / 91410-400

Licitações

Protocolo: 2020000456334

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-D/6000003004

Objeto: Aquisição de retificador trifásico. Abertura de propostas: 26/08/20, às 08h. Edital e informações na Comissão Permanente de Licitações: Av. Joaquim Porto Villanova, 201, prédio A, sala 428, POA/RS, fone (51) 3382-4846 em horário



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_889de080-c650-473f-9b84-9e389350e42d..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	13/08/2020 09:58:32 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17/08/2020

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
De: consema@sema.rs.gov.br
Para: "CEA" <ongcea@gmail.com>
Data: 13/08/2020 12:36
Assunto: Re: Re: CEA: inscrição para o processo eleitoral para preenchimento da 5ª vaga das entidades ambientais no CONSEMA
Anexos: | EmbeddedImage19fb2fd.jpg (50 KB) | EmbeddedImageb230d37.jpg (50 KB) | Parecer_ASSJUR.pdf (83 KB) | E-mail Comissão Eleitoral.pdf (103 KB)

Boa tarde,

Conforme solicitado, encaminhamos cópia da informação nº 649/2020. Encaminhamos ainda, o questionamento da Comissão Eleitoral, que ocasionou a referida informação. Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Claudia Bayer
Secretária Executiva do CONSEMA
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar
E-mail:consema@sema.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-8153/8181



Em 12/08/2020 às 17:32 horas, ongcea@gmail.com escreveu:

Prezados/a Membros da Comissão Eleitoral da 5ª vaga de Entidades Ambientalistas/CONSEMA:

Em atenção ao Of. CONSEMA nº 035/2020, datado de 11 de agosto de 2020 e com base disposições legais vigentes, o Centro de Estudos Ambientais (CEA), vem requerer, de forma mais célere possível, cópia da informação nº 649/2020, emanada do departamento jurídico da SEMA, para pleno conhecimento da fundamentação/motivação que levou esta presente Comissão a decidir conforme o teor manifesto no ofício mencionado, cujo prazo determinado encerra-se amanhã, 13.08, visando cumprir, não só os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Mais Ampla Defesa, também assegurados em regras infraconstitucionais, bem como evitar danos a participação popular na gestão ambiental, igualmente garantida de forma constitucional e legal.

Solicitamos que seja acusado o recebimento da mesma.

Atenciosamente

Antonio Soler
OAB/RS 30111

--

CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS - CEA
Desde 1983, o coletivo pela sustentabilidade!!
A primeira ONG ecológica da região sul do RS, com a atuação prioritária no Pampa e Mata Atlântica

1/3

17/08/2020

email: ongcea@gmail.com

Blog: <https://ongcea.blogspot.com/>, <https://centrodeestudosambientais.wordpress.com/>, <http://ongcea.eco.br/>

Twitter: @CEAong

<http://www.facebook.com/CEAong>

<https://www.flickr.com/photos/ongcea/>

Telefones (053) 991366599 (051) 981623307

Em ter., 11 de ago. de 2020 às 13:11, Conselho Estadual do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde Sr. Representante do CEA,

segue em anexo ofício de nº 35 para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-8153/8181

Em 17/07/2020 às 15:50 horas, ongcea@gmail.com escreveu:

Secretaria Executiva do CONSEMA:

Com base no AVISO CONSEMA/RS, que trata da inscrição de entidades ambientais candidatas a participarem do Processo Eleitoral da 5ª vaga do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul - CONSEMA/RS, datado de 29 de junho de 2020, firmado por Paulo Roberto Dias Pereira, Presidente do CONSEMA e Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura, e nas demais disposições legais vigentes, o Centro de Estudos Ambientais (CEA), vem apresentar sua inscrição na forma e no tempo legal e regimental.

Solicitamos que seja acusado o recebimento da mesma.

Atenciosamente

Antonio Soler
OAB/RS 30111

--

CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS - CEA

Desde 1983, o coletivo pela sustentabilidade!!

A primeira ONG ecológica da região sul do RS, com a atuação prioritária no Pampa e Mata Atlântica

email: ongcea@gmail.com

Blog: <https://ongcea.blogspot.com/>, <https://centrodeestudosambientais.wordpress.com/>, <http://ongcea.eco.br/>

Twitter: @CEAong

<http://www.facebook.com/CEAong>

<https://www.flickr.com/photos/ongcea/>

Telefones (053) 991366599 (051) 981623307



Livre de vírus. www.avast.com.

2/3



17/08/2020



17/08/2020

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>

De: consema@sema.rs.gov.br

Para: "Movimento Roessler" <movimento@roessler.org.br>

Data: 13/08/2020 15:08

Assunto: Re: Re: Inscrição CONSEMA/RS

Anexos: | image.png (13 KB) | EmbeddedImagef8b724e.jpg (50 KB) | EmbeddedImage70181b8.jpg (50 KB)

Prezada Sra. Luana

O Edital encontra-se de acordo com o disposto no art. 8º, § 1º da resolução CONSEMA nº 305/2015 (regimento interno) que dispõe o seguinte:

Art. 8º A quinta vaga das entidades ambientais será preenchida mediante inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA de entidade ambiental inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA.

§ 1º São documentos necessários para inscrição a certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade, os quais serão conferidos pela Secretaria Executiva do CONSEMA no ato da entrega dos documentos.

Entidades filiadas a APEDEMA, já possuem quatro assentos garantidos, e são indicadas através de outro pleito que se encontra regrado no art. 7º e parágrafos da resolução CONSEMA 305/2015, ou seja, não trata-se do caso em tela.

Ademais, é inviável juridicamente que entidades filiadas a APEDEMA participem da ocupação do assento destinado a entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-8153/8181



Em 12/08/2020 às 17:52 horas, movimento@roessler.org.br escreveu:

Caros membros da comissão eleitoral,

Venho por meio deste questionar a informação apresentada no presente ofício, visto que tal informação não constava no edital de inscrição para a 5ª vaga. Sendo assim, estamos tratando aqui de um ato inconstitucional e sem validade legal. Não ser filiada à Apepedema não constava como critério no edital publicado. O edital apresentava critério único, que era estar registrado no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas (CNEA), critério esse que cumprimos legalmente.

Esta comissão não pode invalidar candidaturas baseadas em um critério decidido após a publicação do edital no Diário Oficial, tampouco estabelecer critérios sem justificativa plausível.

Registro aqui meu desapontamento e desacordo com a decisão tomada pela comissão eleitoral do CONSEMA.

1/2

17/08/2020

Atenciosamente,
Luana Silva da Rosa
Presidente

 image.png

Em ter., 11 de ago. de 2020 às 13:17, Conselho Estadual do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde Sr. Representante do Movimento ROESSLER,
segue em anexo ofício de nº 40 para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar
[E-mail:consema@sema.rs.gov.br](mailto:consema@sema.rs.gov.br)
Fone: (51) 3288-8153/8181



Em 11/07/2020 às 13:21 horas, movimento@roessler.org.br escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo documentação necessária para inscrição de entidades ambientais candidatas a participarem do processo eleitoral da 5ª vaga do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul - CONSEMA/RS.

Att,
Luana Silva da Rosa
Presidente

17/08/2020

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
De: consema@sema.rs.gov.br
Para: "Paulo Brack" <paulo.brack@ufrgs.br>
Data: 14/08/2020 17:46
Assunto: Re: Re: Fwd 2 : Inscrição Ingá - para a 5ª vaga das entidades ambientais no CONSEMA (2 documentos finais separados)
Anexos: | EmbeddedImage3428623.jpg (50 KB) | EmbeddedImage323c8aa.jpg (50 KB) | Parecer_ASSJUR.pdf (83 KB)

Prezado Sr. Paulo Brack,

Em atenção às manifestações no presente e-mail informamos o que segue ponto a ponto:

1. O Edital encontra-se de acordo com o disposto no art. 8º, § 1º da resolução CONSEMA nº 305/2015 (regimento interno) que dispõe o seguinte:

*Art. 8º A quinta vaga das entidades ambientais será preenchida mediante **inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA de entidade ambiental inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA.***

*§ 1º São documentos necessários para inscrição a **certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade**, os quais serão conferidos pela Secretaria Executiva do CONSEMA no ato da entrega dos documentos.*

Entidades filiadas a APEDEMA, já possuem quatro assentos garantidos, e são indicadas através de outro pleito que se encontra regrado no art. 7º e parágrafos da resolução CONSEMA 305/2015, ou seja, não trata-se do caso em tela.

2. O prazo de dois dias é razoável, pois, presume-se que são documentos de fácil acesso, que a própria entidade é detentora. No entanto, caso a entidade entendesse pela necessidade de mais tempo, deveria ter justificado o motivo e pedido a devida prorrogação até a data de 13 de agosto.
3. Não estamos discutindo aqui a livre associação, mas sim cumprindo o que está determinado no regimento interno do CONSEMA, garantindo a manutenção e equilíbrio da composição do conselho. A APEDEMA já possui quatro assentos no conselho, vide art. 7º e parágrafos. Assim, é inviável juridicamente as entidades filiadas poderem participar da ocupação de assento destinado a entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA. Objetiva-se que mais entidades ambientais possam ter voz dentro do conselho.
4. A informação nº 649/2020 ASSJUR/SEMA está sendo encaminhada anexa ao presente e-mail.
5. O que prevê o art. 7º do Regimento Interno do Consema é que a APEDEMA indicará quatro entidades ambientais, através de eleição realizada no âmbito daquela instituição. Assim, não cabe a esta Comissão Eleitoral, questionar a indicação da AGRUPA.

A Lei Estadual nº 10.330/94, em seu art. 8º, alínea "I" dispõe que cinco representantes de entidades ambientais de caráter estadual ou regional, constituídas há mais de um ano, irão compor o Conselho Estadual do Meio Ambiente. A resolução 305/2015, por sua vez, regulamenta que quatro entidades serão indicadas pela APEDEMA e a 5ª vaga será preenchida mediante inscrição na Secretaria Executiva do

1/4

17/08/2020

CONSEMA, ou seja, a 5ª vaga é para outras entidades ambientais que não fazem parte da APEDEMA.
Sendo o que tínhamos para o momento ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-8153/8181



Em 13/08/2020 às 17:55 horas, paulo.brack@ufrgs.br escreveu:

Ofício N. 07/2020

Porto Alegre, 12 de agosto de 2020

À Sra. Claudia Lunkes Bayer

Secretária Executiva do CONSEMA

Ref.: Of. CONSEMA nº 034/2020

Prezada Senhora:

Vimos solicitar esclarecimentos em resposta ao ofício Of. CONSEMA nº 034/2020, em que V. Sra. comunica existir uma decisão de parte da Comissão Eleitoral que questiona nossa inscrição para a quinta vaga das ONGs no Consema por, supostamente, estarem associadas à APEDEMA. A decisão da Comissão Eleitoral teria com base um parecer jurídico que desconhecemos, o qual desabilitaria o Ingá e outras entidades da participação no certame, requerendo que nossa entidade demonstre não estar filiada à mesma, vimos por meio desta contestar o conteúdo e o encaminhamento deste ofício que reconhecemos destituído de base legal, devido aos seguintes fatos:

1. O critério de a entidade estar ou não ligada à Apedema não estava no Edital;
2. O prazo para a resposta das entidades de somente dois dias não é razoável, tampouco tem base legal, e dificulta a elaboração e o encaminhamento de respostas por parte das entidades;
3. A livre associação é um direito Constitucional;
4. O referido ofício não foi acompanhado da mencionada Informação nº 649/2020 da Assessoria Jurídica da SEMA, que alega a motivação da decisão adotada. Cabe destacar que uma assessoria jurídica de um órgão como a SEMA não pode ser considerada uma decisão jurídica, até porque a assessoria jurídica tem ademais um caráter político inerente, pois responde diretamente à Secretaria
5. As vagas do Consema destinadas às entidades estão **abertas a todas as entidades do Estado**, sejam ou não associadas à APEDEMA, como prevê a Resolução CONSEMA 305/2015, referente ao tema. Inclusive uma das entidades indicadas para as quatro vagas pela Apedema nunca foi associada, neste caso a *AGRUPA – Associação para Grandeza e União das Palmas Bagé*. Ademais, a entidade indicada à 5ª Vaga na gestão 2018/2019 é entidade registrada no CNEA e associada à APEDEMA;

17/08/2020

Assim sendo, reiteramos a ausência de base legal para a decisão provinda do presente ofício da Secretaria Executiva do Consema, e requeremos o direito de tratarmos isso em tempo hábil que não prejudique o processo de participação das entidades previsto para o dia 17 de agosto próximo vindouro. Neste sentido, para não haver prejuízo as entidades que estão sendo retiradas do certame, solicitamos por parte da Secretaria Executiva do Consema as respostas aos itens 1, 2, 3 e 4 assinalados acima.

Atenciosamente.

Paulo Brack

Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais

Em 2020-08-11 13:12, Conselho Estadual do Meio Ambiente escreveu:

Boa tarde Sr. Representante da INGÁ,
segue em anexo ofício de nº 34 para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar
E-mail: consema@sema.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-8153/8181

Em 17/07/2020 às 15:30 horas, paulo.brack@ufrgs.br escreveu:

Prezados(as):

Como segurança, vimos por meio deste encaminhar, na sequência, de forma desmembrada pelo peso (MB) de arquivos, 2 documentos finais ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, para a inscrição do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - Ingá (CNPJ 03.35.467/001-24) para o processo eleitoral para preenchimento da 5ª vaga das entidades ambientais no CONSEMA para o período 2020/2022.

Seguem os seguintes documentos em anexos

- Certidão de cadastro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA
- Ata da última eleição do presidente da entidade (pg 1 e 2)

No aguardo das demais instruções

Att.

Paulo Brack
paulo.brack@ufrgs.br

--



17/08/2020

Paulo Brack
paulo.brack@ufrgs.br

--

Paulo Brack
paulo.brack@ufrgs.br



ONDA VERDE PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE

Of. 01/2020

Torres, 10 de agosto de 2020

Para : **Sra. Cândia Lunkes Bayer**
Secretária Executiva do CONSEMA
Porto Alegre/ RS

Ref. **Filiação à APEDEMA**

Prezada senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente vimos, por meio deste, informar que nossa Entidade, Associação ONDA VERDE PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE em nenhuma data foi filiada à APEDEMA.

Atenciosamente



Presidente
Leonila Q. Ramos



Secretária
Débora L. Fernandes

www.ondaverdeong.org.br
ongsociedadeondaverde@gmail.com



Of. Apedema N. 09/2017

Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

À
Coordenação da ASSECAN,

Considerando o momento histórico, em que se conseguiu alterar o Regimento Interno (RI) do CONSEMA-RS de modo a torná-lo menos injusto às entidades ambientalistas, reconhecidas como tal, seja pela APEDeMA-RS ou pelo CNEA;

Considerando que a articulação para tal mudança do RI contou com a participação da sua entidade na votação em plenária daquele colegiado estadual, resultando na exclusão de organização que ocupava vaga do movimento ambiental, sem o integrar;

Considerando que os conselheiros ambientalistas, no CONSEMA-RS, consultaram o representante da ASSECAN, Sr. Marcus Graff, sobre a possibilidade de se candidatar a uma das quatro vagas da APEDeMA-RS e que este não manifestou interesse;

Considerando que na Assembleia Geral, para deliberação sobre a indicação de ONGs para as vagas no CONSEMA-RS, a ASSECAN não se fez representar;

Considerando que a ASSECAN se candidatou e ocupa a quinta vaga (pelo CNEA), onde a sua representação efetiva ocorre por membro da organização alvo de toda movimentação da APEDeMA-RS, há cerca de uma década,

Considerando, finalmente, que tal representante da ASSECAN no CONSEMA-RS tem votado, sistematicamente, contra a posição de voto dos conselheiros ambientalistas e a favor do setor produtivo e governamental;

Nesse contexto, reconhecemos o valor que todas as ONGs da APEDeMA possuem, como parceiras e como integrantes da resistência ambiental em seus municípios; também, não pretendemos interferir na gestão da ASSECAN quanto à designação dos seus representantes, mas no direito de deliberamos a situação da entidade neste coletivo ambientalista, a Assembleia Geral da APEDeMA-RS, reunida em 04 de novembro do corrente ano, deliberou por solicitar:

- 1. Providências da ASSECCAN para substituir o seu representante suplente no CONSEMA;**
- 2. Explicação (via e-mail) sobre as atitudes tomadas pela ASSECAN, considerando seu direito de ampla defesa.**

Importante: No caso do não atendimento ao acima exposto, a entidade será suspensa do coletivo até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no dia 16/12/2017, das 9h às 12h, quando será definida a sua situação.

Sendo o que tínhamos no momento, despedimo-nos, atenciosamente.


ANA CAROLINA MARTINS DA SILVA/GESP


LISIANE BECKER/MIRA-SERRA


RAFAEL JOSÉ ALTENHOFEN /UPAN

GESTÃO 2017-2018 - GESP - UPAN- Mira Serra
Secretaria Executiva
CONTATO: apedemars@gmail.com

RESPOSTA OFICIO APEDEMA

Recebi por via e-mail no domingo dia 10 de dezembro, somente na segunda feira que li o ofício.

Watsapp também no domingo em função do péssimo sinal do celular somente na noite consegui abrir e ler ofício. Referente esse ofício N. 09/2017 é da data de 23 de novembro. Essa reunião ocorreu em 04 de novembro

Durante essa semana foi contato via whatsapp e celular, querem uma resposta imediata. Mas vou responder parcial ainda estou chocado.

Quando a minha pessoa foi uma agressão a honra ao meu trabalho, sempre atuei voluntario, alias as despesas para reunião do Consema, pago do meu bolso , para ter noção em passagem ônibus já são R\$ 92,00 fora alimentação. Atuo mais 10 horas por semana como voluntario. Sempre atuei forma pelo caminho do meio, sem radicalismo vendo as duas partes envolvidas. Aqui na cidade de Canela sou Coordenador do Conselho Municipal de Meio Ambiente e conselheiro do Plano Diretor, que vocês de Porto Alegre ainda estão lutando para ter esse Conselho funcionando. Aprendi muito neste Conselho, mas tive muitas ameaças de empreendedores sempre atuei correta e reta na postura. Como sou Administrador de Empresa e Técnico Florestal, tive muito cedo a lutar sobrevivência a buscar um espaço, filho de agricultor trabalho árduo que deu ser pessoa honesta e coerente, valorizar a atividade.

Quando a votação sempre levou uma coerência ao setor produtivo ela gera renda e emprego, mas deve se adequar ao licenciamento ambiental em sua atividade, sempre respeitando o Meio Ambiente. Não posso votar contra setor aquela trabalho dia a dia. Ex (sou um pequeno produtor rural, tenho coma atividade econômica apicultura, erva mate, plantio de araucária e eucalipto para lenha do fogão de lenha e lareira, cultura de milho e feijão essa atividade já quase desistindo por motivo javali e veado que comem e destrói a plantação, fruticultura fazendo resgate de frutifera antigo quase extinto.). Sou filho de agricultor sei que difícil se manter na agricultura, por isso penso e voto muita vezes setor produtivo, com ressalva tem ser licenciada.

Referente ao meu suplente trabalha em parceria mais de três décadas em licenciamento, levantamento da vegetação emissão de laudo, pareceres técnicos, ele é pessoa muito dura em respeito das nascentes e córregos de água, que tenha a margem de preservação e área de preservação permanente e reserva legal, faz projeto de pequeno plantio de erva mate e fruticultura. Que eu ajudo mesmo projeto de recomposição florestal com matas nativas. Alias Amigos da Floresta eu também conheço algumas pessoas que fazem parte de grupos, eu não posso de deixar ser amigo, porque eles tem visão diferente da minha. Aprendi a vida profissional teremos amigos de todas as bandeiras, mesmo algumas vezes não concordar, mas devemos respeitar.

Quando a substituir o representante suplente, esse é problema da ASSECAN. Não vamos fazer essa troca. Para ano 2018 vou ser titular de todas reuniões do Consema, e suplente vai ir quando achar deve estar presente, a reunião aberta para todos, e quem sou eu em proibir de assistir as reuniões.

Para encerrar caso não aceita a minha manifestação.

Podem desfiliar da APEDEMA fico tranquilo e respeito a todos ONGs e também retirar o meu contato do whatsapp e lista de e-mail.

E pena não posso estar presente na Assembléia, tenho compromisso particulares e férias, e também não vai dar para olhar e torcer para GREMIO.

Mande a decisão da Assembléia a nós.

Canela, 15 de dezembro 2017.

Atenciosamente



Marcus Arthur Graff

Assecan

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO PROCESSO 20/0500-0000698-5

Alteração efetuada por SEMA/GABINETE/444485001 em 18/08/2020 às 15:36:07..

ALTERAÇÃO DE GRAU DE PRIVACIDADE

Anterior: Público → **Atual:** Privado

MOTIVO DA ALTERAÇÃO

Grau de privacidade alterado para privado.

Á Secretaria

Claudia Lunkes Bayer

Secretaria Executiva do CONSEMA

Prezados

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, em responder todos solicitados segue.

Em dezembro 2017 recebemos ofício da APEDEMA solicitando a ASSECAN trocar o suplente Jose Flavio Ruwer, por motivo estar ligado à silvicultura e ser amigo da ONGs Amigo da Floresta. (Ver no ofício da Apedema em Anexo).

Em resposta foi feita ampla defesa (ver ofício em anexo) não fiz a **troca do suplente e pedi o desligamento da Apedema**, em fevereiro 2018 numa reunião da Consema, uma ONGs me procurou pediu para fazer a troca. Falei que não iria fazer essa troca, compete a ASSECAN escolher seus representantes, falei que pedimos o desligamento da Apedema. Naquela semana A ASSECAN foi retirada da lista Watsapp e e-mail eletrônicos.

Não recebemos informação do nosso pedido de desligamento.

Daquela data ate o presente não recebemos nenhum contato de informação da Apedema. Também não vi o Edital para as vagas da Apedema ao Consema.

Por isso na reunião do Consema, não sento junto com ONGs, apenas cumprimento. Assecan vista como tem interesse nos setor públicos e produtivo.

Sem mais para momento, agradecemos vossa compressão e esperamos atendida a solicitação.

Atenciosamente

Marcus Arthur Graff

Coordenador da ASSECAN

RESPOSTA OFICIO APEDEMA

Recebi por via e-mail no domingo dia 10 de dezembro, somente na segunda feira que li o ofício.

Watsapp também no domingo em função do péssimo sinal do celular somente na noite consegui abrir e ler ofício. Referente esse ofício N. 09/2017 é da data de 23 de novembro. Essa reunião ocorreu em 04 de novembro

Durante essa semana foi contato via whatsapp e celular, querem uma resposta imediata. Mas vou responder parcial ainda estou chocado.

Quando a minha pessoa foi uma agressão a honra ao meu trabalho, sempre atuei voluntario, alias as despesas para reunião do Consema, pago do meu bolso , para ter noção em passagem ônibus já são R\$ 92,00 fora alimentação. Atuo mais 10 horas por semana como voluntario. Sempre atuei forma pelo caminho do meio, sem radicalismo vendo as duas partes envolvidas. Aqui na cidade de Canela sou Coordenador do Conselho Municipal de Meio Ambiente e conselheiro do Plano Diretor, que vocês de Porto Alegre ainda estão lutando para ter esse Conselho funcionando. Aprendi muito neste Conselho, mas tive muitas ameaças de empreendedores sempre atuei correta e reta na postura. Como sou Administrador de Empresa e Técnico Florestal, tive muito cedo a lutar sobrevivência a buscar um espaço, filho de agricultor trabalho árduo que deu ser pessoa honesta e coerente, valorizar a atividade.

Quando a votação sempre levou uma coerência ao setor produtivo ela gera renda e emprego, mas deve se adequar ao licenciamento ambiental em sua atividade, sempre respeitando o Meio Ambiente. Não posso votar contra setor aquela trabalho dia a dia. Ex (sou um pequeno produtor rural, tenho coma atividade econômica apicultura, erva mate, plantio de araucária e eucalipto para lenha do fogão de lenha e lareira, cultura de milho e feijão essa atividade já quase desistindo por motivo javali e veado que comem e destrói a plantação, fruticultura fazendo resgate de frutifera antigo quase extinto.). Sou filho de agricultor sei que difícil se manter na agricultura, por isso penso e voto muita vezes setor produtivo, com ressalva tem ser licenciada.

Referente ao meu suplente trabalha em parceria mais de três décadas em licenciamento, levantamento da vegetação emissão de laudo, pareceres técnicos, ele é pessoa muito dura em respeito das nascentes e córregos de água, que tenha a margem de preservação e área de preservação permanente e reserva legal, faz projeto de pequeno plantio de erva mate e fruticultura. Que eu ajudo mesmo projeto de recomposição florestal com matas nativas. Alias Amigos da Floresta eu também conheço algumas pessoas que fazem parte de grupos, eu não posso de deixar ser amigo, porque eles tem visão diferente da minha. Aprendi a vida profissional teremos amigos de todas as bandeiras, mesmo algumas vezes não concordar, mas devemos respeitar.

Quando a substituir o representante suplente, esse é problema da ASSECAN. Não vamos fazer essa troca. Para ano 2018 vou ser titular de todas reuniões do Consema, e suplente vai ir quando achar deve estar presente, a reunião aberta para todos, e quem sou eu em proibir de assistir as reuniões.



Para encerrar caso não aceita a minha manifestação.

Podem desfiliar da APEDEMA fico tranquilo e respeito a todos ONGs e também retirar o meu contato do whatsapp e lista de e-mail.

E pena não posso estar presente na Assembléia, tenho compromisso particulares e férias, e também não vai dar para olhar e torcer para GREMIO.

Mande a decisão da Assembléia a nós.

Canela, 15 de dezembro 2017.

Atenciosamente



Marcus Arthur Graff

Assecan



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **01413.001.626/2020** — Notícia de Fato

Ofício nº **01413.001.626/2020-0001**
Notícia de Fato n.º 01413.001.626/2020
Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Ilustríssimo Senhor,
Paulo Roberto Dias Pereira,
M.D. Presidente,
Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA,
Avenida Borges de Medeiros, n.º 261 - 12º andar - Sala 1206,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente,

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a fim de instruir a Notícia de Fato nº **01413.001.626/2020**, autuada para *apurar denúncia referente à decisão que impede a participação plena da sociedade civil ambientalista no Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (CONSEMA-RS)*, requisito, **com urgência**, a Vossa Senhoria o envio de informações sobre os critérios para escolha da 5ª vaga de entidade ambientalista na composição do colegiado, bem como cópia da Informação n.º 649 /2020 da Assessoria Jurídica do CONSEMA, e demais documentos que a embasam.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta, a qual deve ser enviada de forma eletrônica para *meioambiente@mprs.mp.br*.

Prazo: **Até dia 17-08, às 12h, tendo em conta estar a eleição marcada para o mesmo dia às 14h.**

Atenciosamente,

Ana Maria Moreira Marchesan,
Promotora de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **01413.001.626/2020** — Notícia de Fato

Nome: **Ana Maria Moreira Marchesan**
Promotora de Justiça — 3425835
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **14/08/2020 18h02min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/08/2020 18:03:09):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **14/08/2020 18:02:08 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000006083137@SIN** e o CRC **12.5717.3067**.

1/1



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

OF. CONSEMA/SEMA Nº 042/2020.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Pleito eleitoral da 5ª vaga para entidades ambientais.

Ref. Ao ofício nº 01413.001.626/2020-0001 e notícia de fato nº 01413.001.626/.

Senhora Promotora,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, em atenção ao ofício nº 01413.001.626/2020-0001 e notícia de fato nº 01413.001.626/2020, informamos o que segue sobre o pleito eleitoral da 5ª vaga para entidades ambientais.

A Lei Estadual nº 10.330/94, em seu art. 8º, alínea “I” dispõe que cinco representantes de entidades ambientais de caráter estadual ou regional, constituídas há mais de um ano, irão compor o Conselho Estadual do Meio Ambiente. A resolução 305/2015, por sua vez, regulamenta que quatro entidades serão indicadas pela APEDEMA e a 5ª vaga será preenchida mediante inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA, ou seja, a 5ª vaga é para outras entidades ambientais que não fazem parte da APEDEMA, conforme verifica-se na redação dos artigos 7º e 8º da referida resolução:

Art. 7º Quatro entidades ambientais serão indicadas pela Assembleia Permanente de Entidades Ambientais em Defesa do Meio Ambiente – APEDEMA em eleição realizada no âmbito daquela instituição.

§ 1º Deve ser dada prévia publicidade ao processo eleitoral do caput, mediante publicação das regras e da data da eleição no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do Meio Ambiente e no sítio eletrônico da APEDEMA, bem como no Diário Oficial, com prazo de 10 dias de antecedência.

§ 2º A APEDEMA, para validade de suas indicações perante o CONSEMA, deverá comunicar a Secretaria Executiva do CONSEMA as informações referentes ao processo eleitoral, em especial as datas e regras, com 20 dias de antecedência, a fim de que a sejam tomadas as providências descritas no parágrafo primeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Art. 8º A quinta vaga das entidades ambientais será preenchida mediante inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA de entidade ambiental inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA.

§ 1º São documentos necessários para inscrição a certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade, os quais serão conferidos pela Secretaria Executiva do CONSEMA no ato da entrega dos documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do meio ambiente a data final e o local das inscrições, respeitado o mínimo de 10 dias, bem como a data e o local da eleição entre os inscritos, também respeitado o prazo mínimo de 10 dias entre a data final das inscrições.

§ 3º A Plenária do CONSEMA escolherá 3 (três) de seus membros para formar uma Comissão para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre eventuais intercorrências.

§ 4º Eventuais recursos no processo eleitoral serão decididos pela Plenária do CONSEMA.

A APEDEMA realizou eleições internas apresentando, a este conselho, as quatro entidades que irão representa-la.

O CONSEMA, por sua vez, aprovou os 03 membros para acompanhar o processo eleitoral da 5ª vaga, conforme se comprova na Ata da 223ª Reunião Ordinária.

A comissão eleitoral, ao analisar a documentação das entidades inscritas, juntamente com o edital, regimento interno e consulta as entidades afiliadas a APEDEMA constatou que muitas das entidades ambientais que concorrem a 5ª vaga, também são filiadas a APEDEMA. Tendo em vista que, entidades filiadas a APEDEMA, já possuem quatro assentos garantidos, e são indicadas através de outro pleito surgiu dúvidas quanto à possibilidade de concorrerem também a 5ª vaga.

Assim, a fim de sanar qualquer dúvida, solicitou-se uma informação a respeito do caso em tela, para assessoria jurídica da SEMA, a qual respondeu através da Inf. nº 649/2020 ASSJUR/SEMA que é inviável juridicamente as entidades filiadas à APEDEMA poderem participar da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA.

No dia 10 de agosto de 2020, os membros da comissão eleitoral reuniram-se para discutir a informação jurídica da SEMA e dar seguimento ao processo eleitoral. Tendo



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

em vista o conteúdo da informação, buscando garantir o princípio do contraditório em ampla defesa, foi encaminhado ofício a todas as entidades inscritas solicitando a comprovação documental de que não eram afiliadas a APEDEMA. Além disso, a comissão encaminhou ofício a própria APEDEMA solicitando a lista de afiliados. Recebemos resposta de cinco das sete entidades inscritas, bem como, da APEDEMA.

Perante todos esses fatos, para garantir a lisura do processo eleitoral, decidi a comissão eleitoral por reagendar a eleição da 5ª vaga. A nova data para eleição deverá ser decidida na próxima reunião extraordinária, com toda a plenária, que ocorrerá no dia 27 de agosto de 2020.

Portanto, a eleição do dia de hoje encontrasse suspensa, conforme edital de suspensão publicado no diário oficial dia 13 de agosto de 2020.

Diante de todo exposto, é possível perceber, que não há um impedimento da participação da sociedade civil ambientalista, pelo contrário, garante que entidades não filiadas a APEDEMA também tenham participação no Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Todas as informações acima mencionadas encontram-se disponíveis no **PROA nº 20/0500-0000698-5**, que segue anexo ao presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima, apreço e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura e Presidente CONSEMA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **01413.001.626/2020** — Notícia de Fato

Ofício nº **01413.001.626/2020-0002**
Notícia de Fato n.º 01413.001.626/2020
Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Ilustríssimo Senhor,
Paulo Roberto Dias Pereira,
M.D. Presidente,
Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA,
Avenida Borges de Medeiros, n.º 261 - 12º andar - Sala 1206,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente,

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a fim de instruir a Notícia de Fato nº **01413.001.626/2020**, autuada para *apurar denúncia referente à decisão que impede a participação plena da sociedade civil ambientalista no Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (CONSEMA-RS)*, recomendo a Vossa Senhoria que a 5ª vaga de entidade ambientalista seja provida de acordo com o que dimana do atual Regimento Interno, alterado por força da Resolução Consema nº 305/2015.

Ocorre que, de acordo com o que reza o atual Regimento, essa quinta vaga poderia ser disputada por entidades ambientalistas desde que inscritas no CNEA (Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas). Não há qualquer outra restrição. Obviamente que o universo de entidades filiadas ao CNEA extrapola o das entidades que se reúnem sob o "guarda-chuva" da APEDEMA, a qual se trata de uma Assembleia Permanente de Entidades Ambientais com base no Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **01413.001.626/2020** — Notícia de Fato

Diante de toda a documentação encaminhada com a representação e pela SEMA, a qual, há que se registrar o fez em prazo diminuto, importante que se observe a letra da legislação de regência, evitando a indesejável judicialização.

Quanto maior o leque de entidades efetivamente ambientalistas (e não meramente de fachada) mais assegurada fica a participação democrática nesse importante colegiado que ditará os rumos da política ambiental estadual, sobretudo após a entrada em vigor da Lei Estadual nº 15.434/2020.

Importante acrescentar que o aviso publicado em 29 de junho de 2020 estabeleceu corretamente os requisitos para a inscrição e não mencionou qualquer prova relativa a não ser a entidade candidata integrante da APEDEMA.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta, a qual deve ser enviada de forma eletrônica para *meioambiente@mprs.mp.br*.

Prazo: 10 dias úteis.

Atenciosamente,

Ana Maria Moreira Marchesan,
Promotora de Justiça.

Nome: **Ana Maria Moreira Marchesan**
Promotora de Justiça — 3425835
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **21/08/2020 16h06min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).



Documento assinado digitalmente por (verificado em 21/08/2020 22:18:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **21/08/2020 16:06:33 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000006158830@SIN** e o CRC **5.3280.9709**.

1/1



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Ao Ilmo. Sr.
PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA
M.D. Presidente do CONSEMA

Porto Alegre, 08 de setembro de 2020.

Ref. PROA nº 20/0500-0000698-5

Senhor Presidente,

Na data de hoje foi realizada a 21ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, ocasião em que, a pedido da Plenária do CONSEMA, foram apreciadas as dúvidas relativas ao preenchimento da quinta vaga destinada às entidades ambientais, regulada pelo art. 8º do Regimento Interno do Conselho (Resolução nº 305/2015).

A CTAJ, nos termos das competências estabelecidas no art. 16 do Regimento [*“estudar, subsidiar, dar parecer, elaborar minutas de resoluções e fazer proposições sobre os assuntos que lhe forem encaminhadas pela Plenária do CONSEMA”*], deliberou, em votação, pelos seguintes entendimentos, que ora são submetidos, de forma sintetizada, à apreciação da Plenária:

1. Por maioria, entendeu que entidades afiliadas à APEDEMA podem se inscrever e concorrer à quinta vaga de que trata o art. 8º do Regimento, uma vez que o único requisito ali estabelecido é a inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA.

2. Os membros da CTAJ presentes na reunião entenderam que o Regimento Interno é omissivo, no que toca à **forma de eleição** da entidade ambiental que ocupará a quinta vaga. Veja-se que o art. 8º menciona, apenas, que elas deverão se inscrever junto à Secretaria Executiva do CONSEMA, mas nada refere ao processo de escolha das entidades inscritas:

Art. 8º A quinta vaga das entidades ambientais será preenchida mediante inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA de entidade ambiental inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA.

§ 1º São documentos necessários para inscrição a certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade, os quais serão



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

conferidos pela Secretaria Executiva do CONSEMA no ato da entrega dos documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do meio ambiente a data final e o local das inscrições, respeitado o mínimo de 10 dias, bem como a data e o local da eleição entre os inscritos, também respeitado o prazo mínimo de 10 dias entre a data final das inscrições.

§ 3º A Plenária do CONSEMA escolherá 3 (três) de seus membros para formar uma Comissão para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre eventuais intercorrências.

§ 4º Eventuais recursos no processo eleitoral serão decididos pela Plenária do CONSEMA.

3. Diante disso, a CTAJ firmou entendimento, por maioria, que a Plenária do CONSEMA deve, primeiramente, e com fundamento no art. 44¹, deliberar como se dará a escolha da entidade ambiental para o processo eleitoral em curso neste ano de 2020, dentre as sete entidades cujas inscrições já foram homologadas pela Comissão Eleitoral. Ademais, sugere-se, desde já, que, com vistas às eleições futuras, este tema seja melhor detalhado no Regimento Interno.

4. De forma a contribuir para a decisão da Plenária, no que toca à definição do processo de escolha para o preenchimento da quinta vaga destinada às entidades ambientais já em curso, a CTAJ oferece algumas sugestões, não exaustivas e listadas sem qualquer ordem de prioridade:

a) por sorteio [forma atualmente adotada pelo CONAMA, nos termos do art. 3º, inciso VII e §4º do Regimento Interno do CONAMA – Portaria MMA nº 630/2019];

b) por votação pela Plenária do CONSEMA;

c) por processo de escolha realizado entre as próprias entidades ambientais inscritas [conforme sugestão da Comissão Eleitoral em reunião ocorrida em 03/08/2020, tomando por base, segundo esclarecido na reunião da CTAJ, o

¹ Art. 44 Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pela Plenária.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

processo de escolha realizado no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas].

Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULA LAVRATTI
Representante da FIERGS
Presidente da CTAJ



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte realizou-se a Quadragésima Oitava Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, através de videoconferência e transmitida via Facebook, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Paulo Roberto Dias Pereira**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema); **Sr. Luiz Eduardo Scott Hood Gautério**, representante da Secretaria de Logística e Transportes (Selt); **Sr. Álvaro Luis de Melo Machado**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Sedetur); **Sr. Valdomiro Haas**, representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (Seapdr); **Sr. Alexandre Zanatta Batista**, representante da Secretaria da Educação (Seduc); **Sra. Norma Magalhães Duarte Mergel**, representante da Secretaria Estadual de Inovação, Ciência e Tecnologia (Sict); **Sr. Luiz Henrique Feijó Machado**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Diego Ferrugem Cardoso**, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag); **Sra. Luis Sergio Flores Feijó**, representante da Secretaria da Saúde (SES); **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante do Ibama; **Sra. Marjorie Kauffmann**, representante da Fepam; **Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres**, representante da Sindiágua; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante da Fetag-RS; **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante da Fiergs; **Sr. Cylon Rosa Neto**, representante da Sergs; **Sra. Ana Amélia Schreinelt**, representante da Famurs; **Sr. Fabiani Ponciano Vitt Tomaz**, representante do Corpo Técnico da Fepam/Sema; **Sra. Katiane Roxo**, representante da Fecomércio; **Sr. Marcelo Camardelli Rosa**, representante da Farsul; **Sra. Antonio Libório Philomena**, representante da Agrupa; **Sr. Gerhard Ernst Overbeck**, representante da Igré; **Sra. Lisiane Becker**, representante da ONG Mira-Serra; **Sr. Israel Fick**, representante da Upan; **Sr. Marcus Arthur Graff**, representante da Assecan; **Sr. Diego Bonatto**, representante do Centro de Biotecnologia do Estado (CBiot); **Sr. Clodis de Oliveira Andrades**, representante das Universidades Públicas; **Sr. Adilson Bem da Costa**, representante das Universidades Públicas. Participaram também, os seguintes representantes: Sra. Giovana Santi/Fepam; Sra. Paula Lavratti/Fiergs; Sra. Luana Silva da Rosa/Movimentos Roessler; Sra. Christian Linck da Luz/Onda Verde; Sr. Paulo Brack/Ingá; Sr. Eduardo Raguse Quadros/Amigos do Meio Ambiente; Sr. Luis Fernando Stumpf/Araçá-piranga. Após a verificação do quórum, o Senhor Presidente Paulo Roberto Dias Pereira/Sema faz a leitura dos presentes e deu início aos trabalhos às quatorze horas e doze minutos. **Passou-se ao item 1 de pauta: Processo Eleitoral da 5ª Vaga:** Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: informa que a CTP de Assuntos Jurídicos reuniu-se e apresentou parecer quanto ao Tema. Paula Lavratti/Fiergs: explica, como Presidente da CTP, como se deu a decisão e que as opções foram de se realizar a eleição por sorteio, realizar a eleição na Plenária do Consema ou realizar a eleição por processo de escolha entre as próprias Entidades Ambientais Inscritas. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: Solicita que as instituições inscritas se manifestem. Paulo Brack/Ingá: coloca que concorda que a eleição se realize entre os inscritos. Christian Linck da Luz/Onda Verde: Entende que a eleição pode se dar entre os inscritos. Eduardo Raguse Quadros/Amigos do Meio Ambiente: posiciona-se que concorda que a eleição seja entre os inscritos. Sra. Luana Silva da Rosa/Movimentos Roessler: Também entende que a eleição pode ser feita entre os inscritos. Marcus Arthur Graff/Assecan: coloca que a eleição pode ser feita entre os inscritos, mas que também pode ser feita por eleição da plenária. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos: Lisiane Becker/Mira-Serra; Israel Fick/Upan e Cylon Rosa Neto/SERGS. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: tendo em vista as manifestações dos inscritos, coloca em votação apenas o “item c)”, Eleição por processo de escolha realizado entre as próprias Entidades Ambientais Inscritas, através de videoconferência, na sexta-feira (18/09). Não havendo consenso, a votação será realizada pela Plenária do Consema. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: informa que o item 2 da pauta Resolução Alteração da 372/2018 fica prejudicado,



48 pela não definição da 5ª vaga, ficando para a próxima reunião. (segue anexo a esta ata Ofício CTPAJU).
49 **Passou-se ao item 3 de pauta: Assuntos Gerais:** Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: informa
50 que a Fepam tem uma apresentação para fazer do Convênio da Mata Atlântica. Manifestaram-se com
51 contribuições, questionamentos e esclarecimentos: Marjorie Kauffmann/Fepam; Giovana Santi/Fepam;
52 Lisiane Becker/Mira-Serra. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: informa que na próxima reunião
53 Ordinária do Consema será feita nova apresentação sobre o tema, por parte da Sema e da Fepam. Não
54 havendo mais nada a tratar a reunião se encerrou às quinze horas e dezesseis minutos.

AVISO CONSEMA/RS

PROCESSO ELEITORAL

Eleição da 5ª vaga de Entidades Ambientais do Conselho Estadual do Meio Ambiente do RS – Consema.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, através da Comissão Eleitoral da 5ª Vaga de Entidades Ambientais, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que na 48ª Reunião Extraordinária do CONSEMA, ficou decidido que a eleição entre os inscritos ocorrerá no dia 18 de setembro de 2020 às 14h com duração de 01h (uma hora) através de videoconferência, com apoio da Secretaria Executiva deste conselho, sendo o link disponibilizado para as Entidades homologadas.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira

Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente





Nome do documento: Aviso da eleicao 5 vaga.doc

Documento assinado por

Paulo Roberto Dias Pereira

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / GAB SEC / 242124001

Data

11/09/2020 16:32:52



Porto Alegre, 03 de setembro de 2020.

LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

GUINTER FRANTZ
Avenida Farrapos, 3999, Bairro Navegantes
Porto Alegre / RS / 90220-007

Gabinete da Presidência

GUINTER FRANTZ
Av. Farrapos, 3999 - Bairro Navegantes
Porto Alegre / RS / CEP: 90.220-007

Licitações

Protocolo: 2020000467372

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Eletrônico: nº 20/1538-0001703-6 .

Autorizo a locação do imóvel localizado na Rua Luiz Rosseti, nº 331, Centro, em Viamão/RS, consistente em uma sala, localizada no 2º pavimento, com área total aproximada de cem metros quadrados (100 m²), inscrito sob a matrícula nº 45.179 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Viamão/RS, de propriedade do SINDICATO RURAL DE VIAMÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.933.594/0001-71, para a instalação do 15º Núcleo de Assistência Técnica e Extensão Rural do IRGA em Viamão/RS, pelo período de 12 meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula de contrato no Diário Oficial do Estado, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) sendo **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Gunter Frantz
Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2020000467373

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e competências e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20/0500-0002188-7, resolve acolher e ratificar as conclusões da Comissão de Sindicância designada pela PORTARIA SEMANº 119, de 27 de Julho de 2020, conforme relatório final nas folhas a partir do nº 39 do referido expediente.

Protocolo: 2020000467411

AVISO CONSEMA/RS

PROCESSO ELEITORAL

Eleição da 5ª vaga de Entidades Ambientais do Conselho Estadual do Meio Ambiente do RS – Consema.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, através da Comissão Eleitoral da 5ª Vaga de Entidades Ambientais, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que na 48ª Reunião Extraordinária do CONSEMA, ficou decidido que a eleição entre os inscritos ocorrerá no dia 18 de setembro de 2020 às 14h com duração de 01h (uma hora) através de videoconferência, com apoio da Secretaria Executiva

Porto Alegre, 11 de setembro de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_ef2e0f58-b227-4a7a-83bf-dbab3e55b339..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	14/09/2020 08:51:00 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5ª. Vaga das Entidades Ambientais

No dia 18 de setembro de 2020, às 14h, através de videoconferência, participou a Cláudia Pereira da Costa SEMA membro da comissão eleitoral e Patrícia Piccoli, representante da SEMA, para a eleição das entidades ambientais inscritas para processo eleitoral da 5ª. Vaga das Entidades Ambientais no CONSEMA. Considerando que foram homologadas as inscrições das seguintes Entidades e seu representante: Eduardo Raguse Quadros, Amigos do Meio Ambiente (AMA); Luís Fernando Stumpf, Núcleo Sócio Ambiental Araçá-piranga; Marcus Arthur Graff, Associação Ecológica Canela – Planalto da Araucárias (Assecan); Antônio Soler, Centro de Estudos Ambientais (CEA); Paulo Brack, Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais (Ingá); Luana Silva da Rosa, Movimento Roessler para Defesa Ambiental (Movimento Roessler); e Christian Link da Luz, Associação Onda Verde Preservando o Meio Ambiente (Onda Verde), consoante já fundamentado na ata desta Comissão Eleitoral do dia 03 de agosto de 2020 e ata da 48ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema) do dia 11 de setembro de 2020. Foi realizada eleição por processo de escolha entre as próprias entidades ambientais inscritas. Marcus Arthur Graff/Assecan sugere que sejam eleitas 2 Entidades para compor titularidade e suplência. Informa que está retirando a sua candidatura. Antônio Soler/CEA informa que retira a sua candidatura para declarar apoio ao Movimento Roessler. Solicita questão de ordem referente a deixar claro que o colégio eleitoral é formado pelas Entidades Ambientais inscritas. Patrícia Piccoli/SEMA informa que participa da reunião apenas como observadora no intuito de fundamentar resposta a Ofício do Ministério Público. Paulo Brack/Ingá informa que declara apoio ao Movimento Roessler. Eduardo Raguse Quadros/AMA informa que retira a sua candidatura para declarar apoio ao Movimento Roessler. Christian Link da Luz/Onda Verde informa que retira a sua candidatura para declarar apoio ao Movimento Roessler. Luana Silva da Rosa/Movimento Roessler informa que mantém a sua candidatura. Restou em consenso com 1 abstenção a seguinte entidade eleita, que deverá enviar Ofício a Secretaria Executiva do Consema, com



nomes dos representantes titular e 2 (dois) suplentes e seus respectivos e-mails e telefones, para publicação no Diário Oficial do Estado: Movimento Roessler. Cláudia Pereira da Costa irá comunicar aos demais membros da Comissão Eleitoral a Entidade eleita. Nada mais.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

OF. CONSEMA Nº 049/2020.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN
Promotora de Justiça
'Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Data da Plenária em que será dirimida a questão da eleição da 5ª vaga das entidades ambientais.

Ref. NF 01413.001.626/2020.

Senhora Promotora,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, em atenção a NF nº 01413.001.626/2020, informo o que segue.

Em 11 de setembro de 2020, ocorreu a 48ª Reunião Extraordinária do CONSEMA, com a participação das sete entidades ambientais concorrentes a 5ª Vaga. De tal modo, por unanimidade, foi decidido que a eleição se daria entre as inscritas.

Destarte, em 18 de setembro de 2020, ocorreu a eleição, sendo eleita a entidade ambiental **Movimento Roessler para Defesa Ambiental, representada pela Sra. Luana Silva da Rosa.**

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e apreço e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Avenida Borges de Medeiros, 261, 12º andar – Centro – 90020-021
Telefone: (51) 3288-8181 E-mail: consema@consema@sema.rs.gov.br
Porto Alegre – Rio Grande do Sul



GRUPO DE TRABALHO
POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESERVAÇÃO DE ÁGUAS

CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS APROVADOS POR UNANIMIDADE:

Reunião realizada em 23/02/2022

1ª – Que a reservação de água em área de preservação permanente (APP) em área rural consolidada, nos termos definidos pelo Código Florestal Federal, é perfeitamente regularizável/autorizável.

2ª – Nessas APPs em área rural consolidada, é possível o licenciamento ambiental ou autorização para a construção de novos equipamentos de reservação de água.

3ª – É possível a reservação de água em APP na hipótese de exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar, desde que não descaracterize a cobertura florestal existente, assim considerada como atividade de interesse social/baixo impacto ambiental.

Reunião realizada em 07/03/2022

1ª - Que a hidrografia oficial, em construção no Estado, identifique claramente os cursos d'água artificiais, efêmeros ou outros casos onde por lei não há exigência de APP.

2ª - Que tal mapa hidrográfico seja indicativo e dinâmico, devendo ser previsto procedimento específico para apuração técnica em campo, independente da prévia classificação.

3ª - Até a conclusão da hidrografia oficial, caberá ao empreendedor indicar tecnicamente ao órgão licenciador a natureza do corpo d'água para fins de definição da existência de APP, e a este último a sua definição para fins específicos do licenciamento ambiental,



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

podendo, entretanto, servir como subsídio técnico para a elaboração do Mapa Hidrográfico oficial.

4ª - O licenciamento das intervenções em APP, quando possível, dar-se-á no âmbito do licenciamento de atividade principal, definindo-se a competência do órgão licenciador pelo porte da atividade.

5º - Divulgação dos dados trazidos pela FEPAM quanto aos procedimentos de licenciamento e regularização ambiental de áreas convertidas existentes, bem como do número de procedimentos analisados e a quantidade de área abrangida.

Reunião realizada em 14/04/2022

1º - É atividade não incidente de licenciamento ambiental a irrigação pelo método de aspersão ou localizado com açudes (CODRAM 111,42) cuja área da bacia de acumulação não ultrapasse 5ha, segundo a Res. CONSEMA 372/18, sendo competência municipal o licenciamento dessas atividades quando a área da bacia de acumulação for entre 5,01 e 10ha, e competência estadual as demais áreas, competindo ao Conselho Estadual de Meio Ambiente a definição das atividades de impacto local a serem licenciadas pelos Municípios, a teor do art. 9º, XIV, “a”, da LC 140/11.

2º - Encaminhamento das presentes conclusões à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), à Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), à Assembleia Legislativa (Comissões de Meio Ambiente e de Agricultura, Frente Parlamentar Agropecuária), e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), este último com indicativo de recomendar aos Municípios a adoção das conclusões do GT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00001.000.251/2022 — Procedimento de Gestão Administrativa

OFÍCIO Nº 138/2022/GABPGJ Porto Alegre, 19 de abril de 2022 .

A Sua Senhoria a Senhora

MARJORIE KAUFFMANN

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA

Nesta Capital

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Assunto: Políticas Públicas de Reservação de Águas (PGEA 00001.000.251/2022).

Senhora Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho-lhe, em anexo, as proposições e encaminhamentos aprovados pelo Grupo de Trabalho Políticas Públicas de Reservação de Águas, criado para debater soluções para as dificuldades enfrentadas com a falta de água decorrente da estiagem no Estado do Rio Grande do Sul, com o indicativo de recomendar aos Municípios a adoção de suas conclusões.

Atenciosamente,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Procurador-Geral de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00001.000.251/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

Nome: **Marcelo Lemos Dornelles**
Procurador-Geral de Justiça — 3430979
Lotação: **Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**
Data: **20/04/2022 11h32min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 20/04/2022 11:32:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **20/04/2022 11:32:37 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000015630325@SIN** e o CRC **9.9069.8465**.

1/1



Termo de Cooperação da Mata Atlântica Estado e Municípios.

fepam.rs.gov.br

Termos de Cooperação - histórico

Em fevereiro de 2020 foi publicada a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 03/2020, que estabeleceu critérios e procedimentos para o Termo de Cooperação entre Estado e Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no Bioma Mata Atlântica.

Em setembro de 2020 iniciamos o recebimento de processos para assinatura dos termos de cooperação via SOL – Sistema Online de Licenciamento.

•Padronização

•Clareza e Transparência nos procedimentos

Portaria Conjunta SEMA/FEPPAM nº 16/2022.

Estrutura Municipal necessária:

- 1) Estrutura para gestão ambiental: Órgão Ambiental Municipal, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Legislação Ambiental Municipal.(art. 3º)
- 2) Licenciador Habilitado e designado por ato do Poder Executivo.(art. 4º)



Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 16/2022.

Estrutura Municipal:

- 3) Fiscal Concursado e designado por Portaria. (art. 5º)

- 4) Equipe técnica: profissionais próprios concursados ou via consórcio, devidamente habilitados para elaboração de laudos e pareceres que envolvam manejo da vegetação nativa. (art. 6º) – [prazo para regularização].



Portaria Conjunta SEMA/FEPPAM nº 16/2022.

CAPITULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES



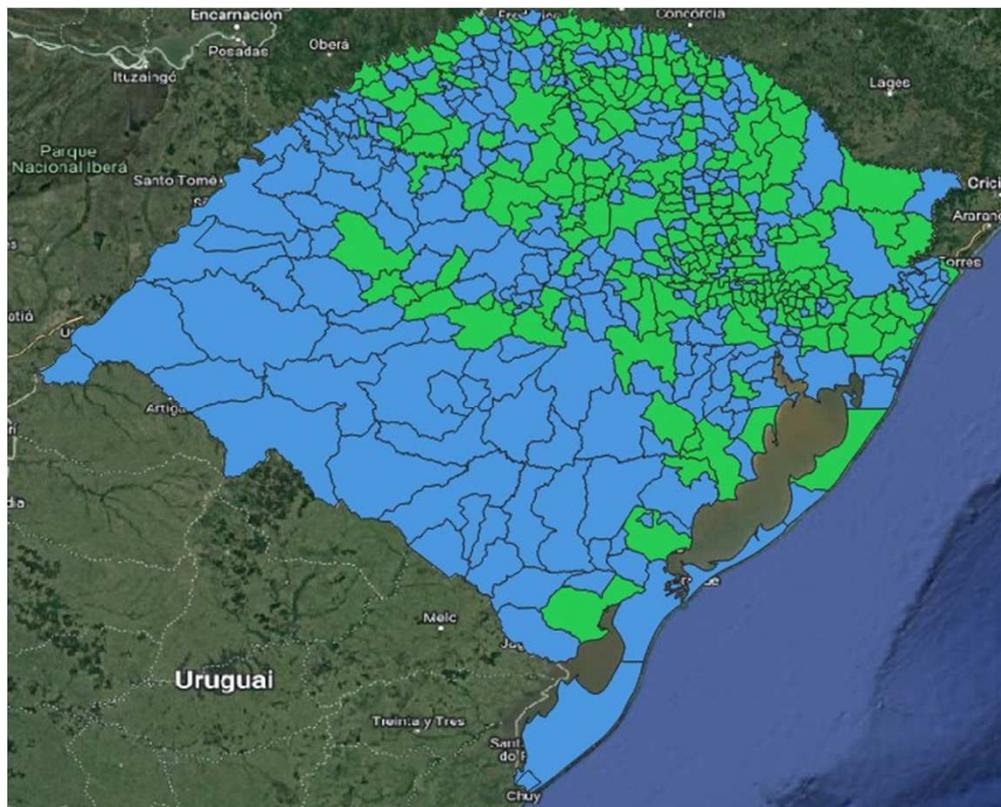
Fiscalização e Monitoramento.

- 1) Através dos relatórios anuais enviados pelos municípios;
- 2) Através das Operações Anuais organizadas conjuntamente com o Departamento de Fiscalização;
- 3) Através de denúncias recebidas dos canais disponíveis, em especial através do Modulo DENUNCIAS no SOL – acesso pelo gov.br.



Fiscalização e Monitoramento.

Hoje temos **242** municípios com termo de cooperação vigente.



Fiscalização e Monitoramento.

Foram rescindidos 44 termos com a finalidade de ajustes .

Estamos com 2 termos suspensos para adequações nos procedimentos municipais.



Fiscalização e Monitoramento.

Desde a publicação da Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 03/2020, conseguimos analisar e efetivamente autuar por emissão de autorizações em desacordo com a legislação 21 municípios.



Obrigada!

Giovana Santi – giovanars@fepam.rs.gov.br

